

# DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO

## DE SANTA CATARINA



ANO XXI

Florianópolis, 4 de janeiro de 1955

NÚMERO 5.286

### GOVERNO DO ESTADO

LEI N. 1199 DE 9 DE DEZEMBRO DE 1954

Autoriza a aquisição de uma área de terra no município de Tubarão

O Governador do Estado de Santa Catarina,

Faço saber a todos os habitantes deste Estado que a Assembléa Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º — Fica a Fazenda do Estado autorizada a adquirir, por doação, da Companhia Siderúrgica Nacional, um terreno com a área de dez mil metros quadrados (10.000 m<sup>2</sup>), na sede da vila de Capivari, destinado à construção de um grupo escolar.

Parágrafo único — O terreno, a que se refere este artigo, tem as seguintes medidas e confrontações: ao norte, onde mede 100,00 m, com uma rua projetada, ao sul, onde mede 100,00 m, com terreno da doadora, a leste, onde mede 100,00 m, com uma rua projetada, e a oeste, onde mede 100,00 m, com outra rua projetada, toda do loteamento da vila de Capivari.

Art. 2º — A Fazenda do Estado será representada no ato pelo Promotor Público da comarca de Tubarão.

Art. 3º — Esta lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

A Secretária da Fazenda assim a faça executar.

Palácio do Governo, em Florianópolis, 9 de dezembro de 1954.

IRINEU BORNHAUSEN

Heriberto Hülse

Aleibiades Valério Silveira de Sousa

Waldir Busch

Aroldo Carneiro de Carvalho

Victor Antônio Peluso Júnior

Nelson Nunes de Sousa Guimarães

(Reproduzida por ter saído com incorreção).

### LEI N. 1.226, DE 13 DE DEZEMBRO DE 1954

Autoriza abertura de crédito especial

O Governador do Estado de Santa Catarina,

Faço saber a todos os habitantes deste Estado que a Assembléa Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º — Fica o Poder Executivo autorizado a abrir, o crédito especial de quatrocentos e cinquenta e dois mil seiscentos e onze cruzeiros e oitenta centavos (Cr\$ 452.611,80), para pagamento de dívidas de exercício findos abaixo discriminadas:

| Nomes                             | Anos    | Importâncias |
|-----------------------------------|---------|--------------|
| Abelardo da Costa Arantes         | 1952/53 | 4.180,00     |
| Abelardo da Silva Ramos           | 1951    | 160,00       |
| Adarxis dos Santos Constante      | 1953    | 2.700,00     |
| Agner Higinio Vieira              | 1953    | 200,00       |
| Alaide Bayer Reis                 | 1952/53 | 3.555,30     |
| Aldair Domingos                   | 1953    | 2.683,30     |
| Aldair Moreira                    | 1953    | 260,00       |
| Almerinda da Silva Botelho        | 1953    | 110,00       |
| Altino Timóteo Xavier             | 1950/53 | 33.393,50    |
| Américo Oliveira                  | 1953    | 150,00       |
| Ana Dilza Michels                 | 1952    | 2.221,30     |
| André Gazella                     | 1953    | 550,00       |
| Antônio Botelho de Abreu          | 1953    | 300,00       |
| Antônio Homero Ramos              | 1952/53 | 961,40       |
| Antônio José Gonçalves            | 1952/53 | 1.300,00     |
| Antônio Manoel Goulart            | 1953    | 1.170,00     |
| Antônio Teodoro da Cunha          | 1952/53 | 739,00       |
| Antônio Vieira II                 | 1953    | 450,00       |
| Arabela Apolônio Duarte Tramontin | 1953    | 352,60       |
| Aracelia Souza Brand              | 1953    | 143,00       |
| Ari Corrêa                        | 1953    | 785,20       |
| Armando Ramos de Carvalho         | 1953    | 139,10       |
| Arthur Balsini                    | 1952/53 | 8.280,00     |
| Arthur Barichello                 | 1953    | 13.000,00    |
| Ary Pereira Oliveira              | 1953    | 799,00       |
| Atanílio Sátiro dos Santos        | 1953    | 1.500,00     |
| Aurino Honório da Silva           | 1953    | 450,00       |
| Ayrton Wolff                      | 1953    | 1.600,00     |
| Beatriz Noronha Dias              | 1952/53 | 1.970,00     |
| Bento Seara Rebelo                | 1952/53 | 9.060,00     |
| Bento Antônio Bittencourt         | 1953    | 150,00       |
| Bento Manoel Garcez               | 1951/53 | 2.880,00     |
| Blaise Agnesino Faraco            | 1953    | 1.713,00     |
| Boleslau Chiminski                | 1949/50 | 900,00       |
| Bruno Goulart                     | 1953    | 600,00       |
| Bruno Henrique Bracht             | 1953    | 6.408,40     |
| Carlos Groni                      | 1949/53 | 3.480,00     |
| Carlos Ruby                       | 1953    | 450,00       |
| Carmelina Belóli da Silva         | 1953    | 461,70       |
| Cecilio Dalvino Campos            | 1953    | 350,00       |
| Cid Silva                         | 1953    | 488,80       |
| Cristino Cezar de Almeida         | 1952/53 | 853,30       |

### LUTO OFICIAL

Por decreto n. 36.716, de 3 do corrente, o Sr. Presidente da República decretou luto oficial, por 3 dias, por motivo do falecimento do Sr. José Ramon Cantera, Presidente da República do Panamá.

|                                                                                                     |         |           |
|-----------------------------------------------------------------------------------------------------|---------|-----------|
| Daisy Tavares                                                                                       | 1953    | 312,00    |
| Darcy Garcia                                                                                        | 1953    | 207,70    |
| Déspina Spyrides Boabaid                                                                            | 1952    | 280,00    |
| Dilia Uliane Rodrigues                                                                              | 1953    | 400,00    |
| Dilma Medeiros Ferreira                                                                             | 1953    | 150,00    |
| Directoria do Circulo de Pais e Professores das Escolas Reunidas "Professora Elza Granzotto Ferraz" | 1949/52 | 1.440,00  |
| Dorival Francisco de Matos                                                                          | 1952/53 | 2.520,00  |
| Elice Dorvalina da Costa                                                                            | 1953    | 388,50    |
| Ema Sampaio Rosa                                                                                    | 1953    | 261,40    |
| Emanuel Paulo Peluso                                                                                | 1953    | 500,00    |
| Emílio Meyer                                                                                        | 1953    | 320,40    |
| Empresa Auto-Viação Brasil, pp. de Carlos Hoepecke S. A.                                            | 1953    | 645,00    |
| Empresa Auto-Viação Brasil, pp. de Carlos Hoepecke S. A.                                            | 1953    | 1.349,00  |
| Empresa Auto-Viação Brasil, pp. de Carlos Hoepecke S. A.                                            | 1953    | 25,00     |
| Empresa Auto-Viação Catarinense S. A.                                                               | 1953    | 5.009,30  |
| Empresa Auto-Viação São Cristóvão                                                                   | 1953    | 1.523,00  |
| Erica Lehmkuhl Ribeiro                                                                              | 1951/53 | 3.240,00  |
| Euclides dos Santos                                                                                 | 1952/53 | 1.280,00  |
| Euclides Schmidt Júnior                                                                             | 1952/53 | 2.084,00  |
| Eulina Silva Dondosola                                                                              | 1953    | 405,60    |
| Freya Hoffmann Wetengel                                                                             | 1953    | 54,20     |
| Feliciana Sbardella Lazarotti                                                                       | 1952    | 900,00    |
| Felix Gewieski                                                                                      | 1952/53 | 4.320,00  |
| Filomena Rahelo (Irmã)                                                                              | 1953    | 3.025,80  |
| Facelício Lopes de Liz                                                                              | 1953    | 2.250,00  |
| Francisco Manoel Quadros                                                                            | 1949    | 180,00    |
| Francisco Vieira de Melo                                                                            | 1953    | 84,00     |
| Frida de Souza e Silva                                                                              | 1951/53 | 1.235,20  |
| Geni Neri Bornell                                                                                   | 1952/53 | 1.920,00  |
| Glória Pompermayer Otto                                                                             | 1953    | 532,00    |
| Gonçalves Maurício Cândido                                                                          | 1953    | 450,00    |
| Gustavo Zucke                                                                                       | 1949/53 | 3.073,30  |
| Helga Heinzen                                                                                       | 1953    | 292,50    |
| Helga Hoff                                                                                          | 1952/53 | 3.400,00  |
| Henedina Porto Lucena                                                                               | 1953    | 493,80    |
| Henrique Jacob Juttel                                                                               | 1953    | 450,00    |
| Hercílio Dias Pinheiro                                                                              | 1953    | 1.350,00  |
| Hermínia de Souza Marques                                                                           | 1953    | 87,30     |
| Hermínio João Estevão Passarin                                                                      | 1953    | 1.257,50  |
| Hermogenes Orige                                                                                    | 1953    | 900,00    |
| Hilta Teodoro Benciveni                                                                             | 1952/53 | 470,00    |
| Homero Paim de Andrade                                                                              | 1952/53 | 8.640,00  |
| IBM World Trade Corporation pp. do Banco do Brasil S. A.                                            | 1950    | 9.130,00  |
| Ilza Amaral de Oliveira                                                                             | 1953    | 277,80    |
| Índio Fernandes                                                                                     | 1952    | 15.350,00 |
| Iracema Dalazen                                                                                     | 1950    | 7.982,00  |
| Iracema Lossó Bez Batti                                                                             | 1953    | 162,50    |
| Irmã Augusta Dell'Agnólio                                                                           | 1953    | 880,00    |
| Irmãos Amin                                                                                         | 1950/51 | 15.883,80 |
| Isaura Freitas Emerim                                                                               | 1953    | 425,00    |
| Ivo Borges                                                                                          | 1953    | 572,20    |
| João Andrade                                                                                        | 1953    | 450,00    |
| João Batista de Goes                                                                                | 1953    | 18.311,70 |
| João Bezerra Gomes                                                                                  | 1952    | 540,00    |
| João Bonatelli Filho                                                                                | 1951/53 | 1.752,50  |
| João Cândido da Silva                                                                               | 1953    | 6.682,20  |
| João Freitas                                                                                        | 1953    | 1.200,00  |
| João Hermínio Zilfotto                                                                              | 1953    | 800,00    |
| João Josino da Silva Filho                                                                          | 1953    | 150,00    |
| João Maria Ribeiro dos Santos                                                                       | 1952/53 | 930,00    |
| João Maria Teixeira Palhano                                                                         | 1953    | 750,00    |
| João Martinho Silva                                                                                 | 1953    | 750,00    |
| João Pessoa Maciel                                                                                  | 1953    | 5.400,00  |
| João Pflieger Júnior                                                                                | 1951/53 | 2.880,00  |
| João Polidório da Silva Filho                                                                       | 1953    | 750,00    |
| Joaquim Madeira Neves                                                                               | 1953    | 743,00    |
| Joaquim Silveira de Bittencourt                                                                     | 1953    | 246,00    |
| Johana Rodeneva                                                                                     | 1941    | 800,00    |
| Jorge da Cunha O'Campo Moré                                                                         | 1953    | 613,30    |
| Jorge Edgard Ritzmann                                                                               | 1952/53 | 2.940,00  |

|                                         |         |           |
|-----------------------------------------|---------|-----------|
| José Angelino da Silva                  | 1952/53 | 1.740,00  |
| José Cupertino da Costa                 | 1953    | 101,80    |
| José da Rocha Pinto                     | 1953    | 300,00    |
| José Juttel Filho                       | 1953    | 150,00    |
| José Manoel de Souza                    | 1951/53 | 1.048,80  |
| José Maria Benthlen                     | 1953    | 6.300,00  |
| José Maria Furtado Primo                | 1953    | 3.150,00  |
| José Maria Torres de Miranda            | 1951/53 | 2.600,00  |
| José Sebastião da Silva                 | 1953    | 1.140,00  |
| José Sutil                              | 1953    | 2.100,00  |
| José Vergílio do Nascimento             | 1953    | 750,00    |
| Karl Kublemann                          | 1952/53 | 13.771,00 |
| Lia de Haro                             | 1953    | 389,20    |
| Lindolfo Teófilo de Melo                | 1953    | 450,00    |
| Luiz Gustavo Pereira                    | 1953    | 431,00    |
| Luiz Perin                              | 1948/52 | 1.245,20  |
| Luiza de Souza Cardoso                  | 1953    | 810,00    |
| Madalena Hostin Langer                  | 1953    | 4.200,00  |
| Manoel Ferreira de Araújo               | 1953    | 1.480,00  |
| Manoel Rafael da Costa                  | 1951/53 | 1.447,80  |
| Manuel Raupp dos Santos                 | 1953    | 1.000,00  |
| Maria Cecilia Mckorz                    | 1953    | 172,30    |
| Maria da Conceição Sampalo Costa        | 1951/53 | 2.580,00  |
| Maria da Cruz Mangilli                  | 1953    | 516,40    |
| Maria da Glória Pickler Fernandes       | 1947    | 495,00    |
| Maria das Neves Mello                   | 1953    | 330,90    |
| Maria de Lourdes Hulse Lodette          | 1953    | 67,50     |
| Maria de Lourdes Pelecher               | 1953    | 3.594,00  |
| Maria do Carmo Fagundes                 | 1953    | 1.290,00  |
| Maria do Carmo Rodrigues Broerig        | 1953    | 70,00     |
| Maria Eugênia de Borba e Souza          | 1952    | 150,00    |
| Maria Gonçalves França                  | 1953    | 223,50    |
| Maria Joana da Silva                    | 1953    | 400,00    |
| Maria Konder Rogge                      | 1952/53 | 4.920,00  |
| Maria Marta Ciferentes                  | 1950/51 | 453,00    |
| Maria Rizzler de Luca                   | 1953    | 4.800,00  |
| Maria Waltrudes de Vasconcellos Krüger  | 1953    | 302,10    |
| Maria Estella Nóbrega Pereira           | 1953    | 240,00    |
| Mearno Mallinverne                      | 1953    | 3.150,00  |
| Mário Vitori Gottardi                   | 1953    | 550,00    |
| Martins Sebastião da Silva              | 1952/53 | 1.013,60  |
| Mathias Erhardt                         | 1949/53 | 1.724,90  |
| Miguel Onofre dos Santos                | 1953    | 400,00    |
| Natalino Domingos                       | 1951/52 | 349,00    |
| Nelson Neves de Oliveira                | 1952    | 1.925,80  |
| Nilo Ficagna pp. Lourenço Alves de Deus | 1950    | 3.000,00  |
| Nilo Prazeres                           | 1952/53 | 2.120,00  |
| Noemia Rocha Pereira                    | 1953    | 3.600,00  |
| Oldemar Trappie                         | 1951/53 | 2.400,00  |
| Olivia Mafrá                            | 1952/53 | 972,00    |
| Ordina Cunha Silvano                    | 1953    | 1.650,00  |
| Orlades Godinho dos Santos              | 1952/53 | 1.140,00  |
| Oswaldo Ferreira Soares                 | 1953    | 328,80    |
| Oswaldo Oliveira de Cruz                | 1953    | 1.800,00  |
| Otávio Goulart Pereira                  | 1953    | 880,00    |
| Patrocínio Coelho                       | 1949/53 | 1.054,20  |
| Paulo Justino da Silveira               | 1952/53 | 1.300,00  |
| Paulo Pereira                           | 1953    | 265,00    |
| Pedro Antunes da Rosa                   | 1952/53 | 2.040,00  |
| Petronia Gerber Ceolin                  | 1953    | 349,40    |
| Querino Besu                            | 1952    | 546,00    |
| Quintino Furtado                        | 1953    | 6.977,10  |
| Rafnoldo Blasius                        | 1948/52 | 572,50    |
| Romeu Correa Welasques                  | 1951/53 | 2.640,00  |
| Rosa Gonçalves de Souza                 | 1953    | 133,40    |
| Ruby Sartor                             | 1953    | 1.330,00  |
| Ruffino Blaszkowsky                     | 1953    | 29,70     |
| Ruy Prudente de Andrade                 | 1953    | 600,00    |
| Salomão José Rouseng                    | 1953    | 4.200,00  |
| Santelino Joaquim dos Santos            | 1952    | 600,00    |
| Serviços Aéreos Cruzeiro do Sul         | 1953    | 4.115,20  |
| Severo Simões                           | 1951    | 2.417,20  |
| Silvia Oliveira Lima                    | 1953    | 76,00     |
| Silvio Feliciano da Silva               | 1952    | 480,00    |
| Teodoro José dos Santos                 | 1951/53 | 1.079,50  |
| Trago de Jesus Silva                    | 1953    | 750,00    |
| Ulysséa, Gentil & Cia. Ltda.            | 1952/53 | 47.695,50 |
| Vinício Carpes de Carvalho              | 1953    | 750,00    |
| Violeta Gomes Carraro                   | 1952    | 3.362,10  |
| Waldemar da Rosa                        | 1953    | 150,00    |
| Walmor Barbosa da Fonseca               | 1953    | 450,00    |
| Weitrant Taetz Y Gonzales               | 1951/53 | 5.890,00  |
| Wanda Vaz Viegas                        | 1953    | 600,00    |
| Yolande Reynaud Milhoreto               | 1952    | 5.959,00  |
| Zélia Barbosa Serafim                   | 1953    | 3.481,00  |
| Zilda Silva                             | 1953    | 900,00    |

Art. 2º — Esta lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

A Secretária da Fazenda assim a faça executar.  
Palácio do Governo, em Florianópolis, 13 de dezembro de 1954.

IRINEU BORNHAUSEN  
Heriberto Hülse  
Alcibiades Valério Silveira de Sousa  
Waldtr Busch  
Aroldo Carneiro de Carvalho  
Victor Antônio Peluso Júnior  
Nelson Nunes de Sousa Guimarães

Publicada a presente lei na Secretaria da Fazenda, aos treze dias do mês de dezembro do ano de mil novecentos e cinquenta e quatro.

Rosária Bento de Carvalho, Auxiliar de Secretária, padrão S.

(Reproduzida por ter saído com incorrecções).

Portaria de 13 de dezembro de 1954

O GOVERNADOR RESOLVE

Conceder licença:

De acordo com o art. 162, alínea a, combinado com o art. 111, item V, da lei n. 249, de 12-1-1949:

A Rosa Gonçalves de Sousa, Professora Complementarista, referência VII (Escolas Reunidas "Dr. José Maria Cardoso da Veiga", de Enseada de Brito, município de Palhoça), de 30 dias, com vencimento integral, a contar de 16 de novembro de 1954.

Portarias de 17 de dezembro de 1954

O GOVERNADOR RESOLVE

Conceder licença-prêmio:

De acordo com o art. 178, da lei n. 249, de 12-1-1949:

A Iria Zandomênego de Luca, Regente de Ensino Primário, padrão F Escola isolada de Linha ex-Patrimônio, distrito e município de Criciúma), de um (1) ano, correspondente aos decênios compreendidos entre 25 de agosto de 1930 e 25 de agosto de 1950.

Conceder licença:

De acordo com o art. 162, alínea a, combinado com o art. 111, item V, da lei n. 249, de 12-1-1949:

A Dirce Darcia Piacentini, Regente de Ensino Primário, padrão F (Grupo Escolar "Udo Deeke", da vila de Treviso, município de Urussanga), de 180 dias, com vencimento integral, a contar de 30 de outubro de 1954.

Conceder licença, em prorrogação:

De acordo com o art. 162, alínea a, combinado com o art. 111, item V, da lei n. 249, de 12-1-1949:

A Laura Nunes Varela, Professora Complementarista, referência VII Escola mista de Sertão do Moura, distrito de Canelinha, município de Tijucas), de mais um (1) ano, com vencimento integral, a contar de 3 de setembro de 1954.

De acordo com o art. 162, alínea a, combinado com o art. 164, da lei n. 249, de 12-1-1949:

A Amélia Maria Remor de Bona, Professora Complementarista, padrão D (Escola isolada de Rio Jordão, distrito de Treviso, município de Urussanga), de mais 60 dias, com desconto de dois terços do vencimento, a contar de 30 de setembro de 1954.

A Regina Maria da Silva Pereira Professora Normalista, classe H, com exercício no Departamento de Educação, de mais 60 dias, com desconto de um terço do vencimento, a contar de 30 de novembro de 1954.

Designar:

Maria José Nunes Pires Castelan, ocupante do cargo da classe I da carreira de Professor Normalista, do Quadro Único do Estado, para responder pela direção do Grupo Escolar "Prof. Lapagêsse", da cidade de Criciúma, no período de 1º de fevereiro a 7 de maio do corrente ano, percebendo a gratificação mensal de quinhentos cruzeiros (Cr\$ 500,00), correndo a despesa por conta da dotação 36-0-009 do orçamento vigente.

Portarias de 24 de dezembro de 1954

O GOVERNADOR RESOLVE

Designar:

Maria Magdalena Mazzoli, ocupante do cargo de Regente de Ensino Primário, padrão F, do Quadro Único do Estado (Escola isolada de Coqueiros, no distrito e município de Araquari), para, a contar de 23 de fevereiro de 1953, ter exercício na Escola isolada de Estrada da Ilha, no distrito de Pirabeiraba, município de Joinville.

Tornar sem efeito:

A portaria n. 454, de 2 de junho de 1954, que designou Maria Magdalena Mazzoli, Regente de Ensino Primário, padrão F, do Quadro Único do Estado, para ter exercício na Escola isolada de Estrada da Ilha, distrito de Pirabeiraba, no município de Joinville.

INTERIOR E JUSTIÇA

APOSTILA

No ato que promoveu Aroldo Calgeira, aprovado em concurso de 2ª entrância, para exercer o cargo de Cartógrafo-chefe do Departamento de Estatística e Publicidade, percebendo os vencimentos de nove contos e seiscientos mil réis, fixados em lei, foi lavrado a seguinte: Na conformidade da lei n. 1.017, de 16 de dezembro de 1953, o funcionário a que se refere este título, passa a exercer o cargo de Cartógrafo, classe P, do Quadro Único do Estado. Secretária do Interior e Justiça, em Florianópolis, 27 de dezembro de 1954. Alcibiades V. S. de Souza, secretário do Interior e Justiça.

No ato que nomeou Artur Ulbricht para exercer o cargo de Topógrafo, padrão K, do Quadro Único do Estado, para ter exercício no Departamento Estadual de Geografia e Geologia, foi lavrado o seguinte: Na conformidade da lei n. 1.017, de 16 de dezembro de 1953, o funcionário a que se refere este título, passa a exercer o cargo de Topógrafo, padrão P, do Quadro Único do Estado. Secretária do Interior e Justiça, em Florianópolis, 27 de dezembro de 1954. Alcibiades V. S. de Souza, secretário do Interior e Justiça.

Requerimentos despachados

DIA 13 DE DEZEMBRO

Livraria e Papelaria Recorde Ltda. — Pague-se a quantia de Cr\$ 2.170,90.

Pedro Xavier & Cia. — Pague-se a quantia de Cr\$ 416,00.

Carioni & Irmão — Pague-se a quantia de Cr\$ 6.677,60.

Meyer & Cia. Pague-se a quantia de Cr\$ 8.670,00.

DIA 14 DE DEZEMBRO

I. S. Beck — Pague-se a quantia de Cr\$ 2.565,00.

Banco do Brasil S. A. — Pague-se a quantia de Cr\$ 3.490,00.

Arnaldo Luz — Pague-se a quantia de Cr\$ 5.035,00.

Meyer & Cia. — Pague-se a quantia de Cr\$ 3.151,90.

Heródoto Pereira Guimarães — Pague-se a quantia de Cr\$ 10.625,00.

DIA 18 DE DEZEMBRO

Savas & Cia. — Pague-se a quantia de Cr\$ 2.285,90.

DIA 20 DE DEZEMBRO

R. Schnorr — Pague-se a quantia de Cr\$ 15.527,80.

DIA 22 DE DEZEMBRO

Paulo Peregrino Ferreira — Pague-se a quantia de Cr\$ 7.815,00.

Oswaldo Lobo Haberbeck — Pague-se a quantia de Cr\$ 7.000,00.

C. Ramos S. A. Comércio e Agências — Pague-se a quantia de Cr\$ 8.138,00.

Pereira Oliveira & Cia. — Pague-se a quantia de Cr\$ 1.350,00.

H. Alberto Dettmann — Pague-se a quantia de Cr\$ 1.980,00.

H. Alberto Dettmann — Pague-se a quantia de Cr\$ 739,90.

H. Alberto Dettmann — Pague-se a quantia de Cr\$ 1.131,00.

DIA 28 DE DEZEMBRO

Urbano Gastaldon — Pague-se a quantia de Cr\$ 4.873,90.

Zaires Silvio Schlemper — Pague-se a quantia de Cr\$ 1.666,60.

Empresa de Eletricidade Alexandre Schlemm S. A., de Porto União — Pague-se a quantia de Cr\$ 34,20.

Empresa de Eletricidade Alexandre Schlemm S. A., de Porto União — Pague-se a quantia de Cr\$ 34,20.

Empresa de Eletricidade Alexandre Schlemm S. A., de Porto União — Pague-se a quantia de Cr\$ 35,10.

Cia. Catarinense de Força e Luz S. A., de Lajes — Pague-se a quantia de Cr\$ 349,50.

Cia. Catarinense de Força e Luz S. A. — Pague-se a quantia de Cr\$ 541,90.

Cia. Catarinense de Força e Luz S. A. — Pague-se a quantia de Cr\$ 925,70.

(8261)

**EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL**

Portarias de 23 de dezembro de 1954

O SECRETÁRIO RESOLVE

**Admitir:**

De acordo com a lei n. 277, de 18 de julho de 1949:

Zilda Sousa para, na qualidade de extranumerário-diarista, exercer a função de Professor nas Escolas Reunidas "Prof. Carmen Seára Leite", da vila de Garuva, município de São Francisco do Sul, com o salário diário de vinte três cruzeiros (Cr\$ 23,00), correndo a despesa por conta da dotação 36-1-036 do orçamento vigente, no período de 1º de outubro a 15 de dezembro de 1954.

**Designar:**

A professora Maria Elsa Gottfried (irmã Maria Fidelis Gottfried), para reger, a título precário, mais uma classe nas Escolas Reunidas "Prof. Luiz Alves de Sousa", da vila de Vargem do Cedro, município de Imaruê, com a gratificação mensal de quatrocentos e vinte cruzeiros (Cr\$ 420,00), correndo a despesa por conta da dotação 36-0-002 do orçamento vigente, no período de 27 de setembro a 15 de dezembro de 1954.

A complementarista Cecília Maria dos Santos, para substituir, no Curso Primário Complementar do Grupo Escolar "Olivio Amorim", de Trindade, município de Florianópolis, no período de 16 de setembro a 15 de dezembro de 1954, a professora Heliete Franzoni, que requereu licença-prêmio, com a gratificação mensal de cento e cinquenta cruzeiros (Cr\$ 150,00), correndo a despesa por conta da dotação 36-0-009 do orçamento vigente.

Com a gratificação diária de treze cruzeiros (Cr\$ 13,00), correndo a despesa por conta da dotação 36-0-009 do orçamento vigente:

Ana Dell'Agnolo de Oliveira, para substituir, na Escola isolada de Rio do Tigre, distrito de Aguti, município de Nova Trento, no período de 30 de novembro a 15 de dezembro de 1954, a professora Maria Ângela dos Santos, que requereu licença.

Maria de Lourdes Duarte, para substituir, na Escola isolada de vila de Ribeirão Pequeno, município de Laguna, no período de 10 de agosto a 15 de dezembro de 1954, a professora Onélia Felix Alves, que requereu licença-prêmio.

Mercedes Varela, para substituir, na Escola isolada de Engenho Velho, distrito de Jacinto Machado, município de Turvo, por 70 dias, a contar de 5 de março de 1954, a professora Adelaide Pastel Castelar, que requereu licença.

Vilma Macalocé, para substituir, na Escola isolada de Morro Chato, distrito de Meleiro, município de Turvo, por 30 dias, a contar de 13 de setembro de 1954, a professora Helena Minatto Sangaletti, que requereu licença.

**Conceder licença:**

De acordo com o art. 169, da lei n. 249, de 12-1-1949:

A Vicenzo B. Dalnagro, Professor Complementarista, referência VII (Escolas Reunidas "Professor André Antônio de Souza", distrito de Volta Grande, município de Concórdia), de 15 dias, com vencimento integral, a contar de 6 de novembro de 1954.

**Dispensar:**

Joaquina Gonçalves, da função de Servente, referência VII (Grupo Escolar "Sérgio Lopes Falcão", de Meleiro, município de Turvo).

**Tornar sem efeito:**

A portaria n. 8.069, de 4 de dezembro de 1954, que designou a profes-

sora Maria de Lourdes Bittencourt da Silva, para responder pela direção das Escolas Reunidas "Prof. Djalma Bento", de Rio Rufino, distrito de Urupema, município de São Joaquim, com a gratificação mensal de cinquenta cruzeiros (Cr\$ 50,00), a contar de 18 de outubro de 1954.

A portaria n. 8.066, de 4 de dezembro de 1954, que concedeu dispensa a professora Olga Meurer Steffens, da função de responsável pela direção das Escolas Reunidas "Prof. Djalma Bento", de Rio Rufino, distrito de Urupema, município de São Joaquim, a contar de 18 de outubro de 1954.

A portaria n. 2.056, de 11 de maio de 1954, que designou Mercedes Varela, para substituir, na Escola isolada de Engenho Velho, distrito de Jacinto Machado, município de Turvo, a professora Adelaide Pastel Castelar, que requereu licença.

**FAZENDA**

PORTARIA N. 460

O Secretário de Estado dos Negócios da Fazenda, no uso das suas atribuições e de acordo com o art. 6º, da lei n. 516, de 27 de agosto de 1951,

**RESOLVE:**

Alterar, dividindo em duas a 4ª zona fiscal, da 1ª Região, como segue: 4ª zona, sede no Sub-distrito do Estreito, tendo como divisa toda a zona compreendida a leste da rua Santos Saraiva, inclusive, a partir da bahia Norte e em linha reta até a divisa com o município de São José, passando pelo Morro do Geraldo e Capoeiras.

70ª zona, sede no sub-distrito do Estreito, tendo como divisa a zona compreendida a Oeste da rua Santos Saraiva, inclusive, a partir da bahia Norte em linha reta até a divisa com o município de São José, passando pelo Morro do Geraldo e Capoeiras.

Secretaria do Estado dos Negócios da Fazenda, em Florianópolis, 28 de dezembro de 1954.

Heriberto Hülse, secretário.

PORTARIA N. 461

O Secretário de Estado dos Negócios da Fazenda, no uso das suas atribuições e de acordo com o art. 6º da lei n. 516, de 27 de agosto de 1951,

**RESOLVE:**

Transferir de Henrique Lage, no município de Laguna, para a cidade de Imaruê, a sede da 61ª zona fiscal.

Secretaria do Estado dos Negócios da Fazenda, em Florianópolis, 28 de dezembro de 1954.

Heriberto Hülse, secretário.

Portarias de 30 de dezembro de 1954

O SECRETÁRIO RESOLVE

**Suspender:**

De acordo com o art. 256, da lei n. 249, de 12 de janeiro de 1949:

Por 15 dias, Hermandes Antônio Russi, ocupante da função de Encarregado de Serviço, ref. XIII.

Por quinze (15) dias, Adúcio Vieira, ocupante da função de Auxiliar de Escritório, referência IX.

**Conceder licença:**

De acordo com o art. 162, alínea a, combinado com o art. 169, da lei n. 249, de 12 de janeiro de 1949:

A Antônio Sousa Nunes, ocupante da função de Guarda-Fiscal, referência X, de trinta (30) dias, com vencimento integral.

**Requerimentos despachados**

22 DE DEZEMBRO

Manoel Venâncio Machado — 1.079

— Sim, de acordo com os pareceres.

Indústria e Comércio Müller & Filhos — 1.197 — Concedo seja o pagamento do saldo da dívida feito em quatro prestações mensais, a partir de janeiro de 1955.

Piçarra Irmãos S. A. Indústria e Comércio — 930 — Homologo a fiança em face das informações do sr. Inspetor e concedo seja o pagamento efetuado em dez prestações mensais de acordo com o parecer do S. F. F. Fábio de Bastos Silva — 1.171 — Indeferido, em face das informações

23 DE DEZEMBRO

Meyer & Cia. — 1.184 — Pague-se, à vista das informações, a quantia de Cr\$ 12.200,00, desentranhando-se os documentos necessários à comprovação da despesa, de acordo com o decreto n. 622, de 28-11-38.

Maria de Lourdes Luiz Albino — 1.143 — Sim, de acordo com o parecer.

(8243)

**TESOURO DO ESTADO**

Portarias de 22 de dezembro de 1954

O DIRETOR RESOLVE

**Dispensar:**

Risoleta Gouvêa da função de Encarregado de Serviço, referência XII.

**Admitir:**

De acordo com o art. 19, do decreto-lei n. 1.923, de 29 de maio de 1944:

Risoleta Gouvêa na função de Encarregado de Serviço, referência XIV, vaga em virtude da dispensa de Arno Seára.

**VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS**

DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

Portaria de 29 de dezembro de 1954

O DIRETOR-GERAL RESOLVE

**Designar:**

O engenheiro classe C, Antônio Silveira de Souza, para assumir a Chefia da 8ª Residência do DER, com sede em Chapecó.

**SEGURANÇA PÚBLICA**

Requerimentos despachados

22 DE DEZEMBRO

N. 1.021 — Osny Ortega — Pague-se, à vista das informações, a quantia de Cr\$ 2.300,00, desentranhando-se os documentos necessários à comprovação da despesa, de acordo com o decreto n. 622, de 28-11-38.

N. 1.049 — Empresa de Eletrecidade Alexandre Schlemm S. A. — Pague-se, idem, idem, a quantia de Cr\$ 576,60, idem, idem.

N. 1.053 — Carlos Hoepcke S. A. — Pague-se, idem, idem, a quantia de Cr\$ 782,50, idem, idem.

N. 1.057 — Carlos Hoepcke S. A. — Pague-se, idem, idem, a quantia de Cr\$ 8.480,30, idem, idem.

N. 921 — Antônio Salum — Pague-se, idem, idem, a quantia de Cr\$ 877,50, idem, idem.

23 DE DEZEMBRO

N. 1.077 — Eletro-Técnica Indústria e Comércio Ltda. — Pague-se, à vista das informações, a quantia de Cr\$ 145,60, desentranhando-se os documentos necessários à comprovação da despesa, de acordo com o decreto n. 622, de 28-11-38.

N. 1.081 — Carioni & Irmãos — Pague-se, idem, idem, a quantia de Cr\$ 1.280,00, idem, idem.

N. 1.066 — Empresa Santo Anjo da Guarda Ltda. — Pague-se, idem, idem, a quantia de Cr\$ 710,00, idem, idem.

**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA**

RESOLUÇÃO N. 125-A

A Mesa da Assembleia Legislativa, no uso das suas atribuições,

**RESOLVE:**

1º — Marcar o dia 10 de janeiro para terem início as provas do concurso para o cargo de classe inicial da carreira de Escriturário-dactilógrafo, do Quadro do Pessoal da Secretaria da Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina;

2º — nomear a seguinte banca examinadora:

Deputado Professor Doutor Wilmar Orlando Dias, presidente; deputado professor Braz Joaquim Alves, Nilton Mafra, Secretária Helena Miroski;

3º — aprovar as inscrições feitas dos candidatos abaixo:

Marilda Gomes Jardim, Cleonice Taranto, Avelino João da Silva, Joa-

netta Demaria, Ernestina Brüggmann, Maria das Neves Melo Machado, Lizete Luz, Avany Beck, Teresinha Ma-

chado Lobo, João Guedes da Fonseca Neto, Sylvio Adolfo Kuerten, Maria Neusa de Sousa, Rosita Alzira da

Silva, Ony Joaquim Carvalho, Yvone Maria Veras, Antônio Filomeno, Maria de Lourdes Vieira, Lucy Fernan-

des, Maria Teresinha Haenshke, José Marçal da Silva, Aldo Sousa, Maria Walburga Moritz, Elci Irene Barbosa

Marçal, Ondina Olívia da Silva, Francisco Archanjo Grillo, Julieta Medeiros de Santiago, Manoel Cândido de

Abreu Neto, Maria Hilda Ferreira da Cunha, Jackson de Paula Kuerten,

Persi Adão Hahn, Yára Palma Ribeiro, Jaime Carpes de Oliveira, Dilma

Ana de Andrade, Miriam Magali Silveira da Rosa, Celina Alice Doin

Vieira, Suely Vieira, Cilene Vieira, Orlando Luiz Franzoni, Haroldo Bez

Batti, Nilza da Silveira, Aida da Silveira, Maura Maria da Silveira, José

Alonso Schmidt, Nadir Espindola, Teresinha Miroski, Paulo Sousa Jún-

ior, Ema Ely A. Rupp, Amélia Martins, Ada Bicocchi Ramos, Cláudio

Albuquerque Pires, Décio Carvalho Couto, Nilton Manoel Steinhoff Ramos, Stella Maris Sousa Pausewang,

Orestes Araújo, Nair Teresinha Sousa, Júlio da Silva Cordeiro, Lenir

Ribas Zimmer, Walkiria Cordeiro, Wolmy Cordeiro, Palmira Piçarra

Gonzaga, Gilma Nunes Neves, Maria José da Silva, Rute Amélia Lobo,

Carlos Joaquim Doin Nalucher da Silva, Maria José Bonatelli, Marta

Araújo Duarte, Leontino Benjamim Michels, Teresinha dos Santos Barreto,

Miriam Calado Scipioni, Khalil Boabaid, Gerson Valente;

4º — as provas realizar-se-ão na Faculdade de Direito de Santa Catarina, às 9 horas da manhã, em dias consecutivos;

5º — mandar publicar a presente resolução no "Diário Oficial", por três vezes, bem como na Imprensa da Capital, por uma vez, servindo a mesma de edital de chamada e convocação dos candidatos.

Palácio da Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina, em 23 de dezembro de 1954.

Oswaldo R. Cabral, presidente.

Lenoir Vargas Ferreira, 1º Secretário.

Elpidio Barbosa, 2º Secretário.

(3-2) (8265)

28 DE DEZEMBRO

N. 945 — Gilberto Silva — Arquivar-se, tendo em vista a solicitação do requerente.

N. 1.046 — Altino de Oliveira — Pague-se, à vista das informações, a quantia de Cr\$ 2.000,00, desentranhando-se os documentos necessários à comprovação da despesa, de acordo com o decreto n. 622, de 28-11-38.

N. 1.081 — Carioni & Irmãos — Pague-se, idem, idem, a quantia de Cr\$ 1.700,00, idem, idem.

Osny Gama & Cia. — Pague-se, idem, idem, a quantia de Cr\$ 1.700,00, idem, idem.

(8270)

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

Edital n. 3.048

Para conhecimento das partes interessadas dá-se publicidade, no "Diário Oficial do Estado", de que, em data de 30 do corrente, na sessão extraordinária das Câmaras Reunidas em Tribunal Pleno, foram assinados os acórdãos nos seguintes autos.

Habeas-corpus n. 2.366, da comarca de Joaçaba, em que é impetrante o dr. Eyder Pinto Marsico e paciente Lourenço Alves. Relator o sr. des. Flávio Tavares, cuja conclusão é do teor seguinte: "Acordam, em Tribunal de Justiça, por unanimidade de votos e de acordo com o parecer verbal do exmo. sr. dr. Procurador Geral do Estado, negar a ordem impetrada, pagas as custas pelo impetrante".

Habeas-corpus n. 2.370, da comarca de Mafra, em que é impetrante Carlos von Linsinger Júnior e paciente João Dmeterko. Relator o sr. des. Flávio Tavares, cuja conclusão é do teor seguinte: "Acordam, em Tribunal de Justiça, por unanimidade de votos e consoante o parecer verbal do exmo. sr. dr. Procurador Geral do Estado, em exercício, denegar a ordem de habeas-corpus impetrada, pagas as custas pelo impetrante".

Habeas-corpus n. 2.369, da comarca de Chapeco, em que é impetrante o dr. Gaspar Coitinho e paciente José Narciso. Relator o sr. des. Alves Pedrosa, cuja conclusão é do teor seguinte: "Acordam, em Tribunal de Justiça, por votação unânime e nos termos do parecer verbal do sr. dr. 2º Sub-Procurador Geral do Estado, conhecer do pedido e denegar a ordem impetrada. Custas na forma da lei".

Habeas-corpus n. 2.372, da comarca de Joinville, em que é impetrante e paciente Arthur Schram. Relator o sr. des. Ivo Guilhon, cuja conclusão é do teor seguinte: "Acordam, em Tribunal de Justiça, unanimemente, consoante parecer de s. excia., o sr. dr. Sub-Procurador Geral do Estado, indeferir a ordem impetrada em favor de Arthur Schram, cujo internamento na Penitenciária do Estado, se verificou em consequência de medida de segurança de internação por dois anos, no mínimo, por sentença que o julgou irresponsável, em face de doença mental, determinando-se a baixa dos autos à comarca de Joinville, a fim de que o juiz decida da cessação da periculosidade uma vez que o processo de cessação de periculosidade já foi requerido, não se compreendendo que não se encontra em cartório, como se informa em telegrama".

Recurso de habeas-corpus n. 278 da comarca de Criciúma, em que é recorrente o dr. juiz de direito e recorrido Orlando Machado. Relator o sr. des. Mauyillo Coimbra, cuja conclusão é do teor seguinte: "Acordam, em Tribunal de Justiça, por unanimidade de votos e consoante o parecer verbal do exmo. sr. dr. Procurador Geral, em exercício, negar provimento ao recurso, para confirmar, como confirmam, a decisão recorrida. Sem custas".

Secretaria do Tribunal de Justiça em Florianópolis, aos 30 de dezembro de 1954.

Ivo Sell, secretário.

(8305)

**APÓLICE EXTRAVIADA**

Para os efeitos legais, comunico que se extraviou a apólice de n. 180.596, emitida pelo IPASE sobre a vida do meu finado esposo Nelson Maia Machado.

Florianópolis, 29 de dezembro de 1954.

Izabel Teixeira Machado

(3-2)

(8302)

**COMISSÃO DE ESTUDOS DOS SERVIÇOS PÚBLICOS ESTADUAIS**

PARECER N. 4.452/54

Dilermando Schmidt, ocupante do cargo da classe L da carreira de Escriurário, do Quadro Único do Estado, com exercício na Diretoria do Interior e Justiça, requer concessão do adicional, de acordo com a lei n. 281, de 27 de julho de 1949.

2. Segundo o cálculo procedido, o adicional deverá ser elevado para 8% sobre Cr\$ 2.100,00, ou para Cr\$ 168,00 mensais, a partir de 23 de setembro do corrente ano.

S. S., em 14 de dezembro de 1954.

Antenor Tavares, presidente e relator. Hamilton J. Hildebrand, Moacir de Oliveira.

Aprovado.

(a.) Irineu Bornhausen.

PARECER N. 4.453/54

Raulino Francisco da Rosa, ocupante do cargo da classe P da carreira de Fiscal da Fazenda, do Quadro Único do Estado, com exercício na 6ª Zona Fiscal com sede em São José, requer seis meses de licença-prêmio.

2. Conta o requerente, segundo informação de fls., o decênio compreendido entre 5 de novembro de 1940 e 5 de novembro de 1950, sem irregularidades.

3. Pelo deferimento.

S. S., em 14 de dezembro de 1954.

Antenor Tavares, presidente. Hamilton J. Hildebrand, relator. Moacir de Oliveira.

Aprovado.

(a.) Irineu Bornhausen.

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FLORIANÓPOLIS**

DECRETO N. 63

O Prefeito Municipal de Florianópolis, no uso de suas atribuições, e de acordo com o disposto na lei n. 218, de 3 do andante,

DECRETA:

Art. 1º — Fica aberto o crédito adicional de Cr\$ 700.000,00, suplementar à dotação 8-11-1 do orçamento vigente.

Art. 2º — Este decreto entrará em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Florianópolis, em 30 de dezembro de 1954.

Osmar Cunha, Prefeito Municipal. Manoel Ferreira de Melo, Secretário-Geral.

Decreto de 31 de dezembro de 1954

**O PREFEITO RESOLVE**

**Exonerar:**

De acordo com o art. 94, § 1º, alínea b, da lei n. 37, de 11 de fevereiro de 1950:

José Alberto Livramento de Abreu, das funções de Oficial Administrativo, classe P, do Quadro Único do Município, que exerce interinamente.

**Requerimentos despachados**

DIA 29 DE DEZEMBRO

**Construções**

Aldo Souza — 1.322/54, faça-se o lançamento ex-offício por se tratar de caso consumado, inscrevendo-se em Dívida Ativa; João L. Gonçalves — 2.020/53, faça-se o registro ex-offício promovendo-se a inscrição em Dívida Ativa.

**Certidão**

José Carlos Daux — 2.764/54.

**Diversos**

Filomeno & Cia. — 3.597/54; Jacob Orbez — 3.588/54; Manoel Ferreira de Melo — 3.603/54.

**Cemitério**

Adolfo Coelho dos Santos — 3.595/54; João Batista dos Santos — 3.594/54; Jacob Jorge José — 3.590/54; Idalino D. Fernandes — 3.598/54.

(8308)

**DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO**

E D I T A L

Concurso de Remoção de Diretores de Grupos Escolares e Professores Primários.

**Classificação de candidatos inscritos e chamada para escolha de vagas**

Convoco os candidatos abaixo arrolados, que foram inscritos nos Concursos de Remoção de Diretores de Grupos Escolares e Professores Primários, para a escolha de Direções de Grupos Escolares, classes de Grupos Escolares e Escolas Reunidas Isoladas vagas, nos termos da lei n. 24, de 5 de outubro de 1951, e decreto lei n. 317, de 6 de dezembro de 1946. Os candidatos deverão comparecer na sede do Departamento de Educação, por si ou por seus representantes, devidamente autorizados, nos dias previstos nas tabelas que seguem (os candidatos que desejarem escolher por carta, telegrama, fonograma, radiograma ou cabograma dirigido ao Departamento de Educação deverão providenciar no sentido de que a sua correspondência de entrada no Departamento de Educação antes do dia 12 de janeiro de 1955).

**Rol dos diretores de Grupos Escolares inscritos e classificados**

Deverão comparecer no Departamento de Educação no dia 12 de janeiro de 1955, às 9 horas:

1. Carlos Adolpho Blumenberg — 155,5 pontos; 2. Otília Irene Friedrich — 132,3 pontos; 3. Walmor Rosa — 128,1 pontos; 4. Natália Bojarski — 91,2 pontos; 5. Hilda Müller — 88,5 pontos; 6. Leonor Batista da Silva Hoeller — 64,9 pontos.

**Rol dos Professores Primários inscritos e classificados**

Deverão comparecer no Departamento de Educação no dia 13 de janeiro de 1955, às 9 horas:

1. Orlandina Sousa dos Santos — 230,5 pontos; 2. Delorme Maria Werner — 179,5 pontos; 3. Santelma Farias Leoni — 160 pontos; 4. Walma da Silva Mafra — 153,5 pontos; 5. Eny dos Santos — 142,5 pontos; 6. Elza Maria Ferreira — 141,9 pontos; 7. Astrogilda Cordeiro Guedes — 135 pontos; 8. Ana Ivete Paterno Bridaroli — 134 pontos; 9. Meta Herna Becker — 133,4 pontos; 10. Maria Catarina Schmitt — 129,5 pontos; 11. Julieta Nogueira Beduschi — 127 pontos; 12. Noêmia Dutra de Fraga — 126,5 pontos; 13. Constança da Rosa Lodetti — 121,3 pontos; 14. Romilda Grahl Pazdiora — 119,2 pontos; 15. Ivone Bridon Dias — 118 pontos; 16. Dalva Vieira — 177 pontos; 17. Palmira Prazeres de Oliveira — 116,7 pontos; 18. Léila Veiga Simões — 115,7 pontos; 19. Alceste Lopes da Silva — 115,7 pontos; 20. Marina Luci Medeiros — 109,4 pontos; 21. José Vicente da Silva — 108,3 pontos; 22. Hérica Gabelotto — 105,1 pontos; 23. Eloisa Maria Prazeres — 103,5 pontos; 24. Martiniana Sawa — 103,4 pontos; 25. Dolores Cordoli Martins — 103 pontos; 26. Iolanda Dadam — 101,2 pontos; 27. Dinah Destri Duarte — 100,5 pontos.

Deverão comparecer no dia 13 de janeiro de 1955, às 14 horas:

28. Ely Maria de Almeida — 100,1 pontos; 29. Iolanda Maria Dalazem — 100,1 pontos; 30. Pedro Cecílio Vieira — 99 pontos; 31. Léa Guilhermina Caetano — 98,4 pontos; 32. Dilma Santiago Flor — 98,1 pontos; 33. Edith Bittencourt — 96,6 pontos; 34. Bernardete de Lourdes Berka — 96 pontos; 35. Antônia Emília Alves Barraça — 95,5 pontos; 36. Maria Terezinha Pinheiro — 94,2 pontos; 37. Isabel Lúcia Rosa — 94 pontos; 38. Eulália Rovatis Machado — 93,4 pontos; 39. Terezinha de Jesus Coelho — 92,9 pontos; 40. Alade Inza de Amorim — 92,0 pontos; 41. Maria de Lourdes Vieira — 91,2 pontos; 42. Leonor Clara Flores — 90,1 pontos; 43. Nilza Hass de Novas — 89,6 pontos; 44. Newton Inocêncio Chaves de Souza — 89,5 pontos; 45. Margarida Buch — 89,3 pontos; 46. Floriano Stahelin — 87 pontos; 47. Gedália Gonçalves Barreiros — 86 pontos; 48. Maria José da Silva — 86 pontos; 49. Maria de Lourdes Almeida Burg — 85,8 pontos; 50. Myriam Krüger Torrens — 85,4 pontos; 51. Maria Dely Amboni — 84,6 pontos; 52. Terezinha Sóccas — 84,5 pontos; 53. Caelida Alves de

Oliveira — 84 pontos; 54. Sônia Damásio — 33,9 pontos.

Deverão comparecer no dia 14 de janeiro de 1955, às 9 horas:

55. Luci Simão Corrêa — 83,8 pontos; 56. Irene Schreiner — 83,5 pontos; 57. Zely Cecília de Mello — 82,6 pontos; 58. Amantino José Ferreira — 82,5 pontos; 59. Rosa Teixeira — 82,1 pontos; 60. Juvenina Magdalena Dalri — 82 pontos; 61. Leny Leandro de Sousa — 82 pontos; 62. José João Espindola — 81,7 pontos; 63. Maria Tusnelida Bernstorff — 81,6 pontos; 64. Neide Maria Areias — 81,5 pontos; 65. Ana Bonin Ballmann — 81,1 pontos; 66. Zulma Luzia de Azevedo — 81 pontos; 67. Manoel de Jesus Vieira — 80,9 pontos; 68. Leonor Freitas de Castro — 80,8 pontos; 69. Juracy Cruz Couto — 79,9 pontos; 70. Aima Zacarias da Rosa — 79,4 pontos; 71. Francisca Pereira — 78,8 pontos; 72. Olga Marcela Wisbeck — 78,5 pontos; 73. Eudo Nerino Rebelo — 78,5 pontos; 74. Nadir do Espírito Santo — 77,3 pontos; 75. Munirio Elias — 75,9 pontos; 76. Nilda Maia — 75,6 pontos; 77. João Alfredo da Silva Flores — 74,4 pontos; 78. Renato Riede — 73,6 pontos; 79. Terezinha de Jesus Novas — 73 pontos; 80. Ademair Tomaz da Silva — 72,9 pontos; 81. Fiorindo João Zanette — 72,5 pontos.

Deverão comparecer no dia 14 de janeiro de 1955, às 14 horas:

82. Amélia Hermenegildo da Rosa — 72,3 pontos; 83. Shirley Goulart Rodrigues — 71,2 pontos; 84. Dalva Iete Leal Nunes — 70,4 pontos; 85. Eunice Deblasi — 69,9 pontos; 86. Edelberto Erthal — 69,3 pontos; 87. Pedra Maria Araújo Martins — 68,9 pontos; 88. Yvonne Pereira do Espírito Santo — 66,6 pontos; 89. Maria Ramos — 66 pontos; 90. Clarinda Goulart Ferreira — 65,4 pontos; 91. José Irineu da Cunha — 65,4 pontos; 92. Nelson Heleodoro Pereira — 65 pontos; 93. Edna Damásio — 63,8 pontos; 94. Juraci Coelho Horstmann — 63,6 pontos; 95. Mário Möbius — 63,5 pontos; 96. Terezinha Thiesen — 62,8 pontos; 97. Irma Terezinha Schmitt — 62,5 pontos; 98. Ruti Weingärtner — 61,5 pontos; 99. José Elias Sumar — 60,8 pontos; 100. Dezalda da Silva — 59,5 pontos; 101. João Antônio da Silva — 57,4 pontos; 102. Manoel Vitorino da Silva — 55,9 pontos; 103. Idéne Zoé Wendhausen Gomes — 55,5 pontos; 104. Prachedes Righetto Bratti — 54,9 pontos; 105. Armandina Margarida Teixeira — 50,5 pontos; 106. Maria Madalena dos Anjos — 49,5 pontos.

Foram indeferidos os seguintes requerimentos:

Concurso de Remoção de Professores Primários: 1. Ortenila Piovesan, 2. Natálicia da Costa, 3. Dilma Bertolina Preve, 4. Herta Betariz Kraemer, 5. Luci do Carmo Betschauer Pizzolatti, 6. Maria Terezinha da Silva, 7. Neréu Saturnino Nunes, nos termos do art. 7º, alínea d, do decreto-lei n. 317, de 6 de dezembro de 1946. 8. Stanislaw Szotkka, 9. Elyssa Fernandes d'Oliveira, 10. Otília Tavares Monteiro, 11. Iraci Lúcia Gandolfi, 12. Luci Fernandes, por terem dado entrada fora do prazo legal. 13. Maria da Conceição Moreira, 14. Avelina Rosária da Conceição, 15. Olga Skreinski, 16. Benonívio João Martins, por não terem juntado ao requerimento do Boletim exigido pelo art. 3º, do decreto-lei n. 317, de 6 de dezembro de 1946. 17. Elvira Sardá da Silva, por não ter juntado o Boletim a que se refere o art. 3º, do decreto-lei n. 317, de 6 de dezembro de 1946, devidamente preenchido.

NOTA — A Comissão encarregada dos trabalhos dos Concursos de Remoção de Diretores de Grupos Escolares e Professores Primários se encontra, diariamente, no Departamento de Educação, Atenderá, no horário das 9 às 12 horas, toda e qualquer reclamação dos candidatos aos referidos Concursos, prestando-lhes as informações que se fizerem necessárias. Estão à disposição dos interessados os seus processos (requerimentos), pelos quais a Comissão chegou à contagem dos pontos constantes deste edital.

Florianópolis, 29 de dezembro de 1954.

Ordina Nunes Gonzaga, diretora, em exercício.

(3-1)

(7)

FACULDADE DE DIREITO DE SANTA CATARINA

EDITAL N. 33

Marca prazo para promoções

De ordem do senhor diretor, faço público para conhecimento dos interessados, que diariamente, das 8,30 às 11,30 horas, a partir do próximo dia 26 até o dia 20 de janeiro do ano próximo vindouro, estará aberta nesta secretaria, prazo para promoções às segundas, terceiras, quartas e quintas séries do curso, as quais serão processadas mediante requerimento selado, dirigido ao senhor diretor, devidamente instruído com certificado das médias obtidas na série anterior, e com prova do pagamento das taxas.

Secretaria da Faculdade de Direito de Santa Catarina, 22 de dezembro de 1954.

Oswaldo Bulcão Vianna, diretor da secretaria.

Visto:

João David Ferreira Lima, diretor.  
Renato Ramos da Silva, inspetor federal. (8223)

EDITAL N. 34

Abre inscrição ao Concurso de Habilitação para a matrícula inicial em 1955, no curso de Bacharel em Direito

De ordem do senhor diretor da Faculdade de Direito de Santa Catarina, e cumprindo o disposto na Portaria Ministerial n. 87, de 24 de dezembro de 1949, faço público, que, até 20 de janeiro de 1955, e decisão do Conselho Técnico Administrativo, em sessão de hoje, estará aberta, nesta Secretaria, diariamente, das 9 às 12 horas, inscrição ao Concurso de Habilitação para a matrícula inicial em 1955 no curso de Bacharel em Direito.

O Concurso versará sobre as seguintes disciplinas: Português, Latim, Inglês ou Francês.

O programa para o Concurso versará matéria dos programas do ciclo colegial, organizado por esta Faculdade e publicado no "Diário Oficial do Estado", de 9 de janeiro de 1951.

Poderá inscrever-se o candidato que houver concluído: (Lei n. 1.821, de 12 de março de 1953):

- a) O Curso Secundário pelo regime da legislação anterior ao decreto n. 4.244, de 9 de abril de 1942;
- b) O Curso Clássico ou Científico, pela legislação vigente;
- c) Um dos cursos técnicos do Ensino Comercial, Industrial ou Agrícola, com a duração mínima de 3 (três) anos;
- d) O Segundo Ciclo do Ensino Normal, de acordo com os artigos 8º e 9º do decreto n. 8.530, de 2 de janeiro de 1946, ou de nível idêntico, pela legislação dos Estados e do Distrito Federal;
- e) Curso de Seminário de nível, pelo menos, equivalente ao Curso Secundário e ministrado por Estabelecimento idôneo.

O pedido de inscrição será feito ao sr. diretor da Faculdade, mediante requerimento selado na forma da lei, entregue nesta Secretaria, dentro do prazo acima estipulado, e no qual haverá menção das datas de todos os estabelecimentos de Ensino Secundário cursado, e instruídos com os seguintes documentos originais, todos com a firma devidamente reconhecida:

- 1º) — Prova de conclusão do Curso Secundário completo;
- 2º) — Carteira de Identidade e Atestado de Idoneidade moral;
- 3º) — Atestado de Sanidade física e mental;
- 4º) — Certidão de nascimento passada pelo Oficial do Registro Civil;
- 5º) — Prova de estar em dia com as obrigações relativas ao serviço militar;
- 6º) — Diploma de Curso Técnico de Comércio, que esteja nas condições previstas pela lei n. 1.076, de 31 de março de 1950 (Portaria n. 347, de 29 de setembro de 1950);
- 7º) — Diploma de Normalista, acompa-

nhado de histórico escolar provando conclusão de curso normal feito em um segundo ciclo de estudos em nível de segundo grau (Parecer da D. E. Su.);

- 8º) — Os Seminaristas deverão provar ter feito o Curso com a duração mínima de 7 (sete) anos (art. 5º, letra e, do decreto n. 34.330, de 21 de outubro de 1953), em cujo curso haja estudos menores, em geral com a duração mínima de seis (6) anos, e estudos maiores, chamados de Filosofia, mediante "certidão do Reitor ou do Diretor do Seminário, com o visto da autoridade Diocesana ou Religiosa Superior (em duas vias), com firma reconhecidas, e da qual conste a duração dos cursos e a seriação das cadeiras estudadas e o grau de aprovação (parecer n. 57/54, da Comissão de Ensino Superior, e Portaria n. 87, de 24 de dezembro de 1949).

Nos termos da Portaria Ministerial n. 3, de 4 de janeiro de 1951, os diplomados pelos Cursos Comerciais Técnicos, a que se refere o inciso 3º do art. 2º da lei n. 1.821, de 12 de março de 1953, estão sujeitos às seguintes normas:

Art. 1º — Os candidatos a inscrição em concurso de habilitação na qual seja admitido diploma de curso técnico de comércio que não o tenham registrado na Diretoria do Ensino Comercial, serão inscritos em caráter condicional, desde que hajam concluído aquele curso no ano letivo imediatamente anterior.

Art. 2º — Além dos demais documentos exigidos, os candidatos a que se refere o art. 1º, juntarão fotocópia do diploma, autenticada, visada pelo Inspetor e prova do pagamento do selo por verba.

Art. 3º — A apresentação do diploma do curso técnico de comércio registrado na Diretoria do Ensino Comercial, deve ser feito até a véspera do início das segundas provas parciais, sob pena de cancelamento automático da matrícula condicional.

Art. 4º — O diploma do candidato que se utilizar da concessão deve ser entregue no Serviço de Comunicações do Ministério da Educação e Saúde, para registro, até 30 de março com indicação da Faculdade e do curso superior em que estiver condicionalmente matriculado.

Admitir-se-á, em casos especiais, o pedido de inscrição por via postal, em carta registrada, e com o recibo de volta, desde que o requerimento venha acompanhado de todos os documentos exigidos.

De acordo com a Portaria n. 87, de 24 de dezembro de 1949, os requerimentos incompletamente instruídos receberão despacho interlocutório e serão guardados à parte, a fim de que, uma vez satisfeitas todas as exigências legais, sejam deferidos, se ainda possível a inclusão do petiçãoário na chamada para a primeira prova escrita. Nenhuma inclusão de candidato se fará condicionalmente, salvo o disposto na Portaria n. 3, já citada.

O número de inscrições é ilimitado, mas o número de vagas, fixado pelo Conselho Técnico Administrativo, para matrículas iniciais em 1955, é de cem (100) (Parecer 95/53, do Conselho Nacional de Educação, homologado pelo Ministro da Educação, conforme ofício n. 1.009, de 29 de maio de 1953, da Diretoria do Ensino Superior).

Os certificados de exame ou de conclusão do curso deverão revestir-se das seguintes garantias de autenticidade:

- a) — serem de modelo oficial;
  - b) — terem as firmas das autoridades responsáveis pela sua expedição lançadas de modo legível;
  - c) — terem as firmas autenticadas por tabelião do local da expedição dos documentos referidos, e desta Capital.
- Não se admitirá revisão de provas, salvo para corrigir erros de identificação. As provas serão escritas e orais, considerando-se habilitado o candidato que obtiver média final, igual ou superior a cinco, e não tenha na apreciação, por matéria, nota inferior a três.

FACULDADE DE FARMÁCIA E ODONTOLOGIA DE SANTA CATARINA

EDITAL N. 28/54

Abre inscrições ao Concurso de Habilitação para matrícula, em 1955, nas primeiras séries dos cursos de Farmácia e Odontologia

De ordem do senhor diretor da Faculdade, e cumprindo o disposto na Portaria Ministerial n. 87, de 24 de dezembro de 1949, faço público que, até 20 de janeiro de 1955, estará aberta, nesta Secretaria, diariamente, de nove (9) às doze (12) horas, e de deztoze (12) às vinte e uma (21) horas, a inscrição ao Concurso de Habilitação para matrícula inicial, em 1955, nos cursos de Farmácia e Odontologia mantidos por esta Faculdade.

O concurso versará sobre as seguintes disciplinas: Física, Química e Biologia. Os candidatos a que se refere o artigo 2º da lei n. 1.076, de 31 de março de 1950, prestarão, ainda, nos dois primeiros dias dos trabalhos do concurso, e nos termos da Portaria n. 347, de 29 de setembro de 1950, duas provas escritas de Português e Matemática, as quais consistirão de duas partes assim discriminadas:

- 1) — Português: 1ª parte — Composição sobre assunto dado; 2ª parte — Análise lógica de trecho de autor contemporâneo ou não.
- 2) — Matemática: 1ª parte — Demonstração de um teorema; 2ª parte — Resolução de três problemas sobre aritmética, álgebra e geometria.

Os programas das disciplinas de Física, Química e Biologia, acima referidas, versarão matéria constante dos programas do ciclo colegial, organizados por esta Faculdade, e publicados no "Diário Oficial do Estado de Santa Catarina", de 16 de janeiro de 1951.

Os candidatos deverão apresentar para a inscrição ao referido concurso os seguintes documentos:

- 1) — Requerimento de inscrição, selado na forma da lei, dirigido ao senhor diretor da Faculdade, e no qual haverá menção das datas e de todos os estabelecimentos de ensino secundário cursados;
- 2) — Prova de conclusão do curso secundário completo, em duas (2) vias, acompanhada do histórico escolar (modelos 18 e 19);
- 3) — Carteira de Identidade e atestado de idoneidade moral;
- 4) — Atestado de sanidade física e mental;
- 5) — Certidão de nascimento, passada por Oficial do Registro Civil;
- 6) — Prova de estar em dia com as obrigações relativas ao serviço militar;
- 7) — Diploma de curso técnico de comércio, para os que estejam nas condições previstas na lei número 1.076, de 31 de março de 1950;

No julgamento das provas escritas, a banca examinadora considerará, também a sua redação, assinalando os erros, que deverão ser computados para atribuição das notas.

E para que chegue ao conhecimento dos interessados, fez-se o presente edital, que será, na forma da lei, publicado no "Diário Oficial do Estado".

Dado e passado nesta cidade de Florianópolis, pela Secretaria da Faculdade de Direito de Santa Catarina, aos vinte e dois dias do mês de dezembro do ano de mil novecentos e cinquenta e quatro.

Oswaldo Bulcão Vianna, diretor da Secretaria.

Visto: João David Ferreira Lima, diretor.

Visto:

Renato Ramos da Silva, inspetor federal

(8-2)

8) — Certificado de aprovação em exames, realizados em estabelecimentos de ensino secundário oficial ou equiparados, das cinco disciplinas referidas no artigo 6º e suas alíneas do decreto 31.850, do 21-10-1953, para os que estejam amparados pela lei 1.821, de 12 de março de 1953;

9) — Prova do pagamento da taxa de inscrição;

10) — Três (3) fotografias, tamanho 4 x 4.

Os documentos deverão ser apresentados em originais.

Quanto aos candidatos portadores de diploma de curso técnico de comércio, que o não tenham registrado na Diretoria do Ensino Comercial, juntarão fotocópia autenticada do Diploma, visada pelo Inspetor, e prova do pagamento do selo por verba, devendo apresentar, até a véspera do início das segundas provas parciais o original do mesmo Diploma, devidamente registrado, sob pena de cancelamento automático da matrícula condicional que lhes for concedida nos termos da Portaria Ministerial n. 3, de 4 de janeiro de 1951.

Não será admitida a inscrição de candidato que apresente documentação incompleta, bem como não serão aceitos certificados e atestados com assinaturas ilegíveis, nem pública-forma de qualquer documento.

Admitir-se-á, em casos especiais, o pedido de inscrição por via postal, em carta registrada, e com o recibo de volta, desde que o requerimento seja acompanhado de todos os documentos exigidos.

Os requerimentos incompletamente instruídos receberão despacho interlocutório, e serão guardados à parte, a fim de que, uma vez satisfeitas todas as exigências legais, sejam deferidos, se ainda possível a inclusão do petiçãoário na chamada para a primeira prova escrita. Nenhuma inscrição de candidato ao concurso de habilitação será feita condicionalmente.

O número de inscrições é ilimitado, mas o número de vagas fixado pela Congregação para matrícula inicial, em 1955, é de quarenta e cinco (45) para o curso de Farmácia e de quarenta e cinco (45) para o curso de Odontologia.

Os certificados de exame ou de conclusão do curso secundário deverão revestir-se das seguintes garantias de autenticidade:

- a) — serem de modelo oficial;
- b) — terem as firmas das autoridades responsáveis pela sua expedição lançadas de modo legível;
- c) — terem as firmas autenticadas por tabelião desta Capital.

A nota de cada disciplina será a média aritmética da nota da prova escrita e da nota da prova oral.

Será considerado habilitado o candidato que obtiver média global cinco (5) e que não tenha, na apreciação por disciplina, nota inferior a três (3), vedado arredondamento de nota em qualquer fase, e bem assim a revisão de provas, salvo exclusivamente para corrigir erro de identificação.

Faço público, ainda, que haverá apenas uma chamada — a que se refere o presente edital — para o concurso de habilitação destinado à matrícula inicial no Curso de Odontologia, qualquer que seja o número de candidatos aprovados, sendo contudo possível venha a ser feito novo concurso de habilitação, em segunda chamada, para os que desejarem ingressar no curso de Farmácia.

E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, fez-se o presente edital, que será publicado, na forma da lei, por várias vezes, no "Diário Oficial do Estado de Santa Catarina".

Secretaria da Faculdade de Farmácia e Odontologia de Santa Catarina, em Florianópolis, 23 de dezembro de 1954.

Antônio Adolfo Lisboa, secretário.

Visto:

Biase Agnesino Faraco, diretor.

Visto:

Renato Ramos da Silva, inspetor federal.

(8-2)

(8211)

SUL FABRIL S. A.

Livro n. 197 — Folhas 165v/170 — 5º Traslado

Escritura pública de transformação de sociedade por quotas de responsabilidade limitada em sociedade anônima, na forma abaixo:

Sabam quantos esta pública escritura de transformação de sociedade por quotas de responsabilidade limitada em sociedade anônima virem, que aos vinte e oito dias do mês de dezembro do ano de mil novecentos e cinquenta e quatro, nesta cidade e comarca de Blumenau, Estado de Santa Catarina, neste cartório, por distribuição feita conforme bilhete arquivado, compareceram partes entre si justas e contratadas, como outorgantes e reciprocamente outorgados, a saber: Paulo Fritzsche, brasileiro, casado, industrial; Maurilia Marcos da Graça, brasileira, casada, devidamente autorizada a comerciar; Elfriede Irmaut Fritzsche, alemã, portadora da carteira de identidade modelo 19, sob n. 12.534, casada, devidamente autorizada a comerciar; Joaquim Carlos Pries, alemão, portador da carteira de identidade modelo 19, sob n. 23.274, casado, representante comercial; Martha Pries, alemã, portadora da carteira de identidade modelo 19, sob n. 12.520, casada, devidamente autorizada a comerciar; Elfriede Irmaut Fritzsche, alemã, registrada a fls. 63 do livro n. 1, em 30-6-41, na Delegacia de Polícia de Laguna, neste Estado, casada, devidamente autorizada a comerciar; Djalma Frederico Curt Dopheide, brasileiro, casado, comerciante; Antônio Neotti, brasileiro, casado, contador; as presentes pessoas todas residentes e domiciliadas nesta cidade de Blumenau, e reconhecidas como as próprias do tabelião, de mim, escrevente juramentado, e das duas testemunhas adiante nomeadas e assinadas. E, perante as mesmas testemunhas por todos os outorgantes e reciprocamente outorgados, cada um de per si, um após o outro, me foi dito que são os únicos sócios componentes da sociedade por quotas de responsabilidade limitada. "Soc. Sul Fabril Ltda." — com sede na cidade e comarca de Blumenau, conforme contrato e alterações posteriores registradas e arquivadas na MM. Junta Comercial deste Estado, sob ns. 7.172, 8.270, 10.506, 11.002, 11.429, ... 11.854, 13.696 e 14.995 de 23-1-47, 1-4-48, 28-12-50, 12-7-51, 20-12-51, 23-5-52, 17-12-53 e 23-12-54, respectivamente, e disseram ainda o seguinte: 1º — que por esta escritura e na melhor forma de direito resolvem de comum acordo transformar a referida sociedade por quotas de responsabilidade limitada "Soc. Sul Fabril Ltda." em sociedade anônima sob a denominação "Sul Fabril S. A.", que será em seu objeto e responsabilidade a continuação daquela e em consequência assume o ativo e passivo da mesma, de cuja situação os outorgantes e reciprocamente outorgados tem pleno e minucioso conhecimento. 2º — que a sociedade ora transformada continua a ter a sua sede e fóro na cidade e comarca de Blumenau, que o prazo de sua duração será indeterminado e que o capital da sociedade por quotas de responsabilidade limitada "Soc. Sul Fabril Ltda.", está totalmente subscrito e integralizado na importância de quatro milhões de cruzeiros (Cr\$ 4.000.000,00). 3º — que em virtude de lhes pertencer em comum o patrimônio da sociedade ora transformada, dispensam expressamente qualquer avaliação de bens sociais, conforme faculta o art. 6º do dec. lei n. 2.627, de 26 de setembro de 1940. 4º — que o mencionado capital de quatro milhões de cruzeiros (Cr\$ 4.000.000,00) a ser dividido em quatro mil (4.000) ações ordinárias ao portador de um mil cruzeiros (Cr\$ 1.000,00) cada uma, cabendo a cada um dos outorgantes e reciprocamente outorgados a importância correspondente ao capital de cada um na sociedade ora transformada, ou seja: a) Paulo Fritzsche, duas mil e quatrocentas (2.400) ações ordinárias ao portador de um mil cruzeiros (Cr\$ 1.000,00) cada uma, perfazendo o total de dois milhões e quatrocentos mil cruzeiros (Cr\$ 2.400.000,00); b) Maurilia Marcos da Graça, quatrocentas (400) ações

ordinárias ao portador de um mil cruzeiros (Cr\$ 1.000,00) cada uma, perfazendo o total de quatrocentos mil cruzeiros (Cr\$ 400.000,00); c) Elfriede Irmaut Fritzsche, um mil e cem (1.100) ações ordinárias ao portador de um mil cruzeiros (Cr\$ 1.000,00) cada uma, perfazendo o total de um milhão e cem mil cruzeiros (Cr\$ 1.100.000,00); d) Joaquim Carlos Pries, vinte (20) ações ordinárias ao portador de um mil cruzeiros (Cr\$ 1.000,00) cada uma, perfazendo o total de vinte mil cruzeiros (Cr\$ 20.000,00); e) Martha Pries, vinte (20) ações ordinárias ao portador de um mil cruzeiros (Cr\$ 1.000,00) cada uma, perfazendo o total de vinte mil cruzeiros (Cr\$ 20.000,00); f) Hildegard Charlotte Scheffer, vinte (20) ações ordinárias ao portador de um mil cruzeiros (Cr\$ 1.000,00) cada uma, perfazendo o total de vinte mil cruzeiros (Cr\$ 20.000,00); g) Djalma Frederico Curt Dopheide, vinte (20) ações ordinárias ao portador de um mil cruzeiros (Cr\$ 1.000,00) cada uma, perfazendo o total de vinte mil cruzeiros (Cr\$ 20.000,00); h) Antônio Neotti, vinte (20) ações ordinárias ao portador de um mil cruzeiros (Cr\$ 1.000,00) cada uma, perfazendo o total de vinte mil cruzeiros (Cr\$ 20.000,00); 5º — que a sociedade anônima "Sul Fabril S. A." reger-se-á pelos estatutos já aprovados por todos os outorgantes e reciprocamente outorgados cuja cópia me foi entregue e passo a transcrever fielmente: Estatutos da sociedade anônima "Sul Fabril S. A.", Capítulo I. Da denominação, sede, objeto e duração. Art. 1º — Fica constituída sob a denominação de "Sul Fabril S. A." uma sociedade anônima, pela transformação da sociedade por quotas de responsabilidade limitada "Soc. Sul Fabril Ltda.", e que se regerá pelos presentes estatutos e pela legislação em vigor e assume toda a responsabilidade do ativo e passivo da firma antecessora. Art. 2º — A Sociedade tem sua sede e fóro nesta cidade de Blumenau, Estado de Santa Catarina, podendo achar conveniente, a juízo da diretoria, instalar filiais, depósitos ou outras dependências, em quaisquer localidades do país. Art. 3º — A Sociedade tem por objeto a exploração da indústria de tecidos, bem como importação e exportação em geral e ainda quaisquer outros ramos ou atividades julgadas convenientes pela diretoria. Art. 4º — O prazo de duração da sociedade é por tempo indeterminado. Capítulo II. Do capital social. Art. 5º — O capital social é de quatro milhões de cruzeiros (Cr\$ 4.000.000,00) dividido em quatro mil (4.000) ações de valor nominal de um mil cruzeiros (Cr\$ 1.000,00) cada uma todo ele realizado e integralizado na forma constante dos atos de sua constituição. Art. 6º — As ações são todas ordinárias "ao portador", devendo conter todos os requisitos legais e assinaturas do diretor-gerente e diretor-técnico. Parágrafo 1º — A desejo do acionista, poderão as ações ao portador que lhe pertencerem serem convertidas em ações nominativas, ou vice-versa, correndo por conta deste as despesas correspondentes. Parágrafo 2º — As ações poderão ser representadas por títulos múltiplos nos valores de cinco mil cruzeiros (Cr\$ 5.000,00), dez mil cruzeiros (10.000,00), cinquenta mil cruzeiros (Cr\$ 50.000,00) e cem mil cruzeiros (Cr\$ 100.000,00). Capítulo III. Da administração. Art. 7º — A sociedade será administrada por uma diretoria composta de um diretor-gerente e de um diretor-técnico, eleitos ou reeleitos pela assembleia geral, com mandato por três (3) anos e empossados pela própria assembleia. Parágrafo 1º — No caso de vagar-se um dos cargos da diretoria, o conselho fiscal em reunião com o diretor remanescente, designará o substituto, acionista ou não, que o exercerá interinamente, até que a próxima assembleia geral eleja o diretor efetivo. O diretor assim eleito exercerá as funções pelo tempo que faltava ao substituído. Parágrafo 2º — A remuneração da diretoria será fixada pela assembleia geral que a eleger e, anualmente, pela assembleia geral ordinária. Parágrafo 3º — Cada diretor caucionará, como garantia da responsabilidade de sua gestão, vinte (20) ações da sociedade, próprias ou alheias,

que somente serão levantadas, quando cessado o exercício do cargo, forem aprovadas as respectivas contas. Art. 8º — Compete ao diretor-gerente: a) Convocar as assembleias gerais; b) Representar ativa e passivamente a sociedade, em juízo ou fora dele, por si ou mandatários que constituir; c) Convocar o conselho fiscal, sempre que lhe parecer conveniente; d) Propor à assembleia geral a distribuição dos lucros, dividendos e gratificações, respeitadas as disposições legais e estatutárias; e) Receber citação inicial, confessar, transigir, desistir e firmar compromissos em nome da sociedade; f) Constituir procurador "ad-judicia" e "ad-negotia"; g) Comprar, vender e onerar bens imóveis, bem como aplicar os recursos sociais em ações de outras empresas, podendo aliená-los ou caucioná-los; h) Organizar anualmente, o relatório, balanço, inventários, contas e mais documentos, para serem apresentados à assembleia geral ordinária; i) Assinar a correspondência, cheques, duplicatas, notas promissórias, letras de câmbio, contratos e quaisquer documentos e papéis de responsabilidade da sociedade; j) Nomear e demitir empregados e operários, marcando-lhes as atribuições e vencimentos; l) Comprar e fazer cumprir os presentes estatutos e as deliberações das assembleias gerais; m) Enfim manter a direção geral da sociedade, gerindo-a e administrando-a com todos os poderes que a lei lhe confere, praticando quaisquer atos que por lei e pelos estatutos explicita ou implicitamente são conferidos a ele ou ao outro diretor, podendo assinar isoladamente, garantindo à sociedade o seu funcionamento normal. Art. 9º — Compete ao diretor-técnico: a) Dirigir a parte técnica da indústria; b) assinar com o diretor-gerente o relatório, balanço, demonstrativo da conta lucros e perdas, bem como quaisquer exposições da diretoria à assembleia geral; c) Admitir e demitir empregados e operários; d) Apresentar ao diretor-gerente as sugestões que julgar do interesse social. Art. 10 — A diretoria é solidariamente responsável pelos prejuízos causados à sociedade, quando proceder com culpa, dolo ou violação da lei ou dos estatutos sociais, sendo-lhes vedado: a) prestar fiança, dar caução, avais ou endossos de favor, em negócios alheios ou estranhos ao objeto social; b) utilizar-se do nome da sociedade em transações alheias ou estranhas ao interesse social; c) praticar atos de liberalidade, à custa da sociedade; d) tomar empréstimos à sociedade, sem prévia autorização da assembleia geral. Capítulo IV. Do conselho fiscal. Art. 11 — O conselho fiscal será composto de três (3) membros efetivos e suplentes em igual número, residentes no país, eleitos anualmente pela assembleia geral ordinária, podendo ser reeleitos. Parágrafo 1º — O conselho fiscal tem as atribuições e os poderes que a lei lhe confere. Parágrafo 2º — A remuneração do conselho fiscal será fixada pela assembleia geral que o eleger. Capítulo V. Das assembleias gerais. Art. 12 — A assembleia geral reunir-se-á, ordinariamente, dentro dos quatro primeiros meses após o término do exercício social, e extraordinariamente sempre que os interesses sociais exigirem, o pronunciamento dos acionistas. Art. 13 — A assembleia geral será presidida por um acionista aclamado pelos presentes, sendo secretariada por qualquer outro acionista, a convite do presidente. Capítulo VI. Do exercício social, balanço e distribuição de lucros. Art. 14 — O exercício social coincide com o ano civil, devendo-se proceder no fim de cada exercício, o balanço geral da sociedade, para a apuração dos lucros ou prejuízos. Art. 15 — O lucro apurado será distribuído da seguinte forma: a) 5% (cinco por cento) para o fundo de reserva legal, até perfazer 20% (vinte por cento) do capital; b) quantia necessária para a constituição do fundo de depreciações, com base nos valores legalmente depreciáveis; c) quantia necessária para a constituição do fundo para garantia da dívida ativa; d) gratificações à diretoria, porcentagem sobre o líquido, efetuadas as deduções para a constituição das provisões constantes das letras b e c, deste artigo, desde que o di-

videndo seja no mínimo 6% (seis por cento); e) quantia destinada para a constituição do fundo de reserva especial; d) quantia destinada a outros fundos julgados necessários ou convenientes; f) Dividendos aos acionistas. Capítulo VII. Das disposições gerais. Art. 16 — A dissolução e liquidação da sociedade serão feitas por deliberação da assembleia geral. Art. 17 — Os casos omissos serão regulados pelos dispositivos da legislação em vigor. Capítulo VIII. Das disposições transitórias. Art. 18 — A primeira diretoria que exercerá o mandato até a assembleia geral ordinária a realizar-se no ano de 1958, fica assim constituída: a) Diretor-gerente: Paulo Fritzsche, brasileiro, casado, industrial, residente e domiciliado nesta cidade de Blumenau; b) Diretor-técnico: Maurilia Marcos da Graça, brasileira, casada, devidamente autorizado a comerciar, residente e domiciliado nesta cidade de Blumenau. Parágrafo único — Enquanto outra deliberação não for tomada, pela assembleia, os diretores continuarão a perceber a mesma remuneração que lhes foi atribuída na firma antecessora. Art. 19 — O primeiro conselho fiscal, que exercerá seu mandato até a assembleia geral ordinária de 1956, fica assim constituído: a) Membros efetivos: Arno Pamplona, brasileiro, casado, comerciante; Heinz Hartmann, brasileiro, casado, técnico em contabilidade e Paulo Pamplona, brasileiro, casado, comerciante, todos residentes e domiciliados nesta cidade de Blumenau. b) Suplentes: Heinz Schmidt, alemão, casado, comerciante; Haroldo Funke, brasileiro, solteiro, técnico em contabilidade; Joaquim Carlos Pries, alemão, casado, representante comercial, todos residentes e domiciliados nesta cidade de Blumenau. Parágrafo único — Fica estabelecida, enquanto outra deliberação não for tomada, a remuneração de duzentos cruzeiros (Cr\$ 200,00) a cada conselheiro por sessão a que comparecer. Art. 20 — Os presentes estatutos entram em vigor na data de sua publicação. 6º — Que estando satisfeitos todas as formalidades legais, os outorgantes e reciprocamente outorgados declaram definitivamente constituída a sociedade anônima "Sul Fabril S. A.", tudo de conformidade com a vontade e intenção expressa nesta escritura, considerando desde já empossados os diretores nos seus respectivos cargos bem como os membros do conselho fiscal eleitos em virtude do que ratificam expressamente os estatutos sociais. 7º — Que em virtude de a sociedade ora formada ser simples continuadora da outra, com o mesmo objeto, mesmo capital, número de sócios, com a mesma sede e fóro na forma da legislação vigente deixam de recolher o imposto do selo federal (Art. 110 letra "b" alínea 7ª da lei do selo), bem como o imposto de transmissão de propriedade do que se acham desobrigados. Pelos mesmos outorgantes e reciprocamente outorgados, me foi dito perante as mesmas testemunhas que aceitavam esta escritura, como ela se acha redigida, por estar ela de inteiro acordo com o que entre si convencionaram e me apresentaram. Assim justos e contratados, me pediram que lhes lavasse esta escritura, a qual foi lida por mim, escrevente juramentado, perante as partes e testemunhas e sendo achada em tudo conforme por aquelas que reciprocamente aceitaram, outorgaram e assinam com as mencionadas testemunhas que são: Getúlio Vieira Braga e Milena Humberta Maestrini, funcionários públicos, residentes nesta cidade. Eu, Luiz Pacheco, escrevente juramentado, que a escrevi. E eu, Benjamin Margarida, tabelião, que a conferi, subscrevo, dou fé e assino em público e raso. Em testemunho (sinal público) da verdade. Blumenau, 28 de dezembro de 1954. (Ass.) Benjamin Margarida, tabelião, Paulo Fritzsche, Maurilia Marcos da Graça, Elfriede Irmaut Fritzsche, Joaquim Carlos Pries, Martha Pries, Hildegard Charlotte Scheffer, Djalma Frederico Curt Dopheide, Antônio Neotti, Getúlio Vieira Braga e Milena Humberta Maestrini. (Estavam coladas e devidamente inutilizadas estampilhas estaduais no valor de Cr\$ 8,00 referente taxa de Aposentadoria dos Ser-

**DIRETORIA DE TERRAS E COLONIZAÇÃO**

**Edital n. 7/54 — Prazo de 30 dias**

De ordem do sr. eng. diretor de Terras e Colonização, faço público a quem interessar possa, que as petições requerendo terras devolutas no município de Curitiba, cujos números, áreas, situações, confrontações e nomes dos requerentes vão abaixo mencionadas, se acham nesta Inspeção com vistas aos oponentes ou interessados no prazo acima referido, findo o qual não havendo contestações, serão as ditas petições, após verificação oficial, encaminhadas para despacho final do exmo. sr. Governador.

**Município de Curitiba**

N. 656-A/531/TC — Manoel Custódio de Matos — Requer 30 hectares de terras devolutas no lugar Timbó Grande, distrito de S. Sebastião do Sul, município de Curitiba, confrontando: Ao norte, Germano Alves

ventuários de Justiça e federais no valor de Cr\$ 7,50 inclusive a taxa de Educação e Saúde). Trasladada em seguida. Eu, Luiz Pacheco, escrivente juramentado, que a dactilografar, E eu, Benjamin Margarida, tabelião, que a subservei, dou fé e assino em público e raso. Em testemunho BM. da verdade. Blumenau, 28 de dezembro de 1954. O tabelião: Benjamin Margarida.

Regs. sob n. 15.010, a fls. do livro n. 10-F do Registro Público do Comércio, por despacho da Junta, em sessão de hoje. Pagou na 1ª via Cr\$ 101,50 de selos federais e Cr\$ 18,50 estaduais por estampilhas.

Secretaria da Junta Comercial de Santa Catarina, em Florianópolis, 30 de dezembro de 1954.

O secretário: Eduardo Nicolich.

**JUNTA COMERCIAL DO ESTADO**

Certifico em virtude do despacho do sr. presidente da Junta Comercial, exarado no requerimento sob número três mil novecentos e oitenta e sete (3.987), datado de vinte e nove (29) de dezembro do corrente ano, dos senhores Antônio Neetz, Heinz Hartmann, residentes na cidade de Blumenau, neste Estado, que dos documentos arquivados nesta Junta Comercial do Estado, consta uma escritura pública, passada no Cartório do Tabelião Margarida, de transformação de sociedade por quotas de responsabilidade limitada, Soc. Sul Fabril Ltda, em sociedade anônima sob a denominação de "Sul Fabril S. A.", com sede na comarca de Blumenau, neste Estado, com o capital de Cr\$ 4.000.000,00 (quatro milhões de cruzeiros), registrada sob número quinze mil e dez (15.010) em sessão de trinta (30) de dezembro de mil novecentos e cinquenta e quatro (1954), da qual consta:

A) Escritura pública de transformação de sociedade, realizada aos vinte e oito (28) dias do mês de dezembro de mil novecentos e cinquenta e quatro (1954); B) Estatutos de sociedade; C) Os atos de transformação de sociedade, foram arquivados de acordo com o artigo cinquenta e quatro (54) do decreto-lei número dois mil seiscentos e vinte e sete (2.627) de vinte e seis (26) de setembro do ano de mil novecentos e quarenta (1940); E) Que em virtude de a sociedade ora transformada, ser simples continuadora da outra, como o mesmo objeto, mesmo capital, mesmo número de sócios, com a mesma sede e fóro, na forma da legislação vigente, deixam de recolher o imposto do selo federal, artigo 110 letra "b" alínea 7ª da lei do selo. E o que há com relação ao pedido do suplicante pelo que, eu, Eduardo Nicolich, secretário da Junta Comercial do Estado, mando dactilografar a presente certidão, que comerei, subservei e assino, aos trinta (30) dias do mês de dezembro do ano de mil novecentos e cinquenta e quatro (1954), Secretaria da Junta Comercial do Estado de Santa Catarina, em Florianópolis, 30 de dezembro de 1954. Eduardo Nicolich, secretário.

(3027)

de Almeida e Altino Acelino de Souza; sul, Rufino Cardoso dos Santos; leste, Augusto Carneiro, Alfredo José Ribeiro e Ibraim Cardoso dos Santos; oeste, Rio Timbó Grande.

N. 655-A/ITC/54 — José Maria Vieira — Requer 100 hectares de terras devolutas no lugar Timbó Grande, distrito de S. Sebastião do Sul, município de Curitiba, confrontando: Ao norte, Felipe de Castro; sul, Rio Caçador Grande; leste, Manoel Custódio de Matos; oeste, Alfredo Gonçalves de Castilho.

N. 680-A/ITC/54 — Antônio Francisco Pereira — Requer 10 hectares de terras devolutas no lugar Timbó Grande, distrito de S. Sebastião do Sul, município de Curitiba, confrontando: Ao norte, Otávio Pereira Padilha; sul, Pedro Ribeiro; leste, Miguel Soares Ribeiro e Matias Ribeiro da Luz; oeste, Davina Tibes de Medeiros.

N. 681-A/ITC/54 — David Caetano da Silva — Requer 12 hectares de terras devolutas no lugar Caçador Grande; distrito de S. Sebastião do Sul, município de Curitiba, confrontando: Ao norte, Valêncio Gonçalves dos Santos e família Miranda; sul, Claro Caetano da Silva; leste, Manoel Custódio de Matos; oeste, João Maria Rodrigues.

N. 682-A/ITC/54 — José Albino Maciel — Requer 11 hectares de terras devolutas no lugar Caçador Grande, distrito de S. Sebastião do Sul, município de Curitiba, confrontando: Ao norte, família Miranda; sul, Miguel Soares Ribeiro; leste, Alfredo José Ribeiro; oeste, João Nunes e Joaquim Ribeiro.

E para que ninguém alegue ignorância, lavrei o presente edital, do qual extraí cópias para serem publicadas no "Diário Oficial do Estado" e afixadas nos lugares mais públicos do município de Curitiba. Canoinhas, 2 de dezembro de 1954. José Stockler Pinto, inspetor.

**Edital n. 8/54 — Prazo de 30 dias**

De ordem do sr. eng. diretor de Terras e Colonização, faço público a quem interessar possa, que as petições requerendo terras devolutas no município de Curitiba, cujos números, áreas, situações, confrontações e nomes dos requerentes vão abaixo mencionados, se acham nesta Inspeção com vistas aos oponentes ou interessados no prazo acima referido, findo o qual não havendo contestações, serão as ditas petições, após verificação oficial, encaminhadas para despacho final do exmo. sr. Governador.

**Município de Curitiba**

N. 683-A/ITC/54 — Manoel Custódio de Matos — Requer 20 hectares de terras devolutas no lugar Timbó Grande, distrito de S. Sebastião do Sul, município de Curitiba, confrontando: Ao norte, família Miranda e José Maria Vieira; sul, Felicidade Francisca Pereira; leste, Júlio Coelho; oeste, David Caetano da Silva.

N. 684-A/ITC/54 — Belizário Alves de Oliveira — Requer 25 hectares de terras devolutas no lugar Timbó Grande, distrito de S. Sebastião do Sul, município de Curitiba, confrontando: Ao norte, Marcos Rosa e Manoel C. de Matos; sul, Joaquim Ribeiro; leste, Clemente Alves de Miranda; oeste, Alfredo Ferreira de Castilho.

N. 685-A/ITC/54 — Miguel Soares Ribeiro — Requer 10 hectares de terras devolutas no lugar Timbó Grande, distrito de S. Sebastião, município de Curitiba, confrontando: Ao norte, João Nunes e José Albino Maciel; sul, Matias Ribeiro da Luz; leste, Alfredo José Ribeiro; oeste, Pedro S. Ribeiro e Otávio Pereira Padilha.

N. 686-A/ITC/54 — Matias Ribeiro da Luz — Requer 22 hectares de terras devolutas no lugar Timbó Grande, distrito de S. Sebastião do Sul, município de Curitiba, confrontando: Ao norte, Miguel S. Ribeiro e Al-

fredo J. Ribeiro; sul, Pedro Ribeiro; leste, Rufino C. dos Santos e Manoel C. de Matos; oeste, Pedro Soares Ribeiro.

N. 687-A/ITC/54 — Rosa Francisca Pereira — Requer 20 hectares de terras devolutas no lugar Timbó Grande, distrito de S. Sebastião do Sul, município de Curitiba, confrontando: Ao norte, Manoel Custódio de Matos; sul, Pedro Ribeiro; leste, Júlio Coelho; oeste, Claro Caetano da Silva.

E para que ninguém alegue ignorância, lavrei o presente edital, do qual extraí cópias para serem publicadas no "Diário Oficial do Estado" e afixadas nos lugares mais públicos do município de Curitiba. Canoinhas, 3 de dezembro de 1954. José Stockler Pinto, inspetor.

**Edital n. 9/54 — Prazo de 30 dias**

De ordem do sr. eng. diretor de Terras e Colonização, faço público a quem interessar possa, que as petições requerendo terras devolutas no município de Curitiba, cujos números, áreas, situações, confrontações e nomes dos requerentes vão abaixo mencionados, se acham nesta Inspeção com vistas aos oponentes ou interessados no prazo acima referido, findo o qual não havendo contestações, serão as ditas petições, após verificação oficial, encaminhadas para despacho final do exmo. sr. Governador.

**Município de Curitiba**

N. 688-A/ITC/54 — Requer 20 hectares de terras devolutas no lugar Timbó Grande, distrito de São Sebastião do Sul, município de Curitiba, confrontando: Ao norte, com Claro Caetano da Silva. Sul, Salvador N. de Campos e José Albino Maciel. Leste, com Joaquim Ribeiro. Oeste, com o Rio Caçador Grande.

N. 689-A/ITC/54 — Otávio Pereira Padilha — Requer 7 hectares de terras devolutas no lugar Timbó Grande, distrito de S. Sebastião do Sul, município de Curitiba, confrontando: Ao norte, com João Nunes; sul, com Pedro Soares Ribeiro; leste, com Miguel Soares Ribeiro; oeste, Manoel X. de Oliveira e Manoel C. de Matos.

N. 690-A/ITC/54 — João Granemann Tibes — Requer 20 hectares de terras devolutas no lugar Timbó Grande, distrito de S. Sebastião do Sul, município de Curitiba, confrontando: Ao norte, Rufino C. dos Santos e Apolinário A. de Souza; sul, com Antônio Furtado; leste, José Fiéis e Antônio Furtado; oeste, com Pedro Ribeiro.

E para que ninguém alegue ignorância, lavrei o presente edital, do qual extraí cópias para serem publicadas no "Diário Oficial do Estado" e afixadas nos lugares mais públicos do município de Curitiba. Canoinhas, 3 de dezembro de 1954. José Stockler Pinto, inspetor.

**Edital n. 113/54 — Prazo de 30 dias**

De ordem do sr. eng. diretor de Terras e Colonização, faço público a quem interessar possa, que as petições requerendo terras devolutas no município de Curitiba, cujos números, áreas, confrontações, situações e nomes dos requerentes vão abaixo mencionados, se acham nesta Inspeção com vistas aos oponentes ou interessados no prazo acima referido, findo o qual não havendo contestação serão as ditas petições encaminhadas para despacho final do exmo. sr. Governador.

**Município de Curitiba**

Req. n. 10-847/K/54/DT de Silveira Alves de Almeida — Requer 1.360.962,20 m2. de terras devolutas no lugar Campo da Roça, no 1º distrito do município de Curitiba, com as seguintes confrontações: Ao norte, com Arroio dos Valinhos, Lagoa do Mandorí e Arroio do Paiol Velho; sul, com Audelino Pereira de

Almeida; leste, com Audelino P. de Almeida e Prudente Visconde de Moraes; oeste, com Silveira Alves de Almeida e Cândida Rodrigues Pereira.

Req. n. 10-845/K/54 DT de Cândida Rodrigues Pereira — Requer ... 1.183.622,65 m2. de terras devolutas no lugar Campo da Roça, no 1º distrito do município de Curitiba, com as seguintes confrontações: Ao norte, com Silveira Alves de Almeida; sul, com Aníbio Antônio Borba, Vergílio Dolberth e José Monteiro; leste, com Audelino Pereira de Almeida e Silveira Alves de Almeida; oeste, com José Francisco da Rosa e o Arroio do Engenho Velho.

Req. n. 10-846/K/54 DT de Audelino Pereira de Almeida — Requer 1.513.629,78 m2. de terras devolutas no lugar Campo da Roça, no 1º distrito do município de Curitiba, com as seguintes confrontações: Ao norte, com Audelino Pereira de Almeida, Silveira Alves de Almeida e Prudente Visconde de Moraes; sul, com a Firma Duarte e o Imóvel em Comum; leste, com o Arroio do Passo do Inferno; oeste, com José Monteiro.

E para que ninguém alegue ignorância, lavrei o presente edital, do qual extraí cópias para serem publicadas no "Diário Oficial do Estado", e afixadas nos lugares mais públicos do município de Curitiba. Florianópolis, 13 de dezembro de 1954.

Mário Dias da Cunha, inspetor geral interino.

**Edital n. 114/54 — Prazo de 30 dias**

De ordem do sr. eng. diretor de Terras e Colonização, faço público a quem interessar possa, que as petições requerendo terras devolutas no município de Curitiba, cujos números, áreas, confrontações, situações e nomes dos requerentes vão abaixo mencionados, se acham nesta diretoria com vistas aos oponentes ou interessados no prazo acima referido, findo o qual não havendo contestação serão as ditas petições encaminhadas para despacho final do exmo. sr. Governador.

**Município de Curitiba**

Req. n. 10-848/K/54 DT de José Francisco da Rosa — requer ..... 4.010.185,00 m2. de terras devolutas no lugar Campo da Roça, no 1º distrito do município de Curitiba, com as seguintes confrontações: Ao norte, com Manoel Leite de Almeida; sul, com a Firma Duarte; leste, com Sucessores de Fabrício Fernandes e Prudente Visconde de Moraes, pelo Arroio do Passo do Inferno; oeste, com Vergílio Dolberth, Domingos Felipe e Francisco José da Rosa.

Req. n. 10-849/K/54 DT de Prudente Visconde de Moraes — Requer 300.000,00 m2. de terras devolutas no lugar Campo da Roça, no 1º distrito do município de Curitiba, com as seguintes confrontações: Ao norte, com Manoel Leite de Almeida; sul, com a Firma Duarte; leste, com Fabrício Fernandes; oeste, com Prudente Visconde de Moraes.

Req. n. 10.850/K/54 DT de Vergílio Dolberth — Requer 1.500.000,00 m2. de terras devolutas no município de Curitiba, 1º distrito; no local Campo da Roça, com as seguintes confrontações: Ao norte, com Manoel Leite de Almeida; sul, com a Firma Duarte; leste, com sucessores de Fabrício Fernandes e Prudente Visconde de Moraes; oeste, com Vergílio Dolberth, Domingos Felipe e Francisco José da Rosa.

Req. n. 10-851/K/54 DT de Aníbio Antunes Borba — Requer ..... 200.000,00 m2. de terras devolutas no lugar Campo da Roça, no 1º distrito do município de Curitiba, com as seguintes confrontações: Ao norte, com terras de Manoel Leite de Almeida; sul, com a Firma Duarte; leste, com Fabrício Fernandes e José Francisco da Rosa; oeste, com Vergílio Dolberth.

JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE ITAJAI

Edital de citação

O doutor Oswaldo Aréas Horn, juiz de direito da comarca de Itajai, Estado de Santa Catarina, na forma da lei, etc.

Faz saber a todos quantos este edital ou dele conhecimento tiverem que por parte de João Antônio Martins, por intermédio de seu procurador o dr. Ruy Vieira, foi dirigida a este Juízo a petição do teor seguinte: Exmo. sr. dr. Juiz de Direito da comarca de Itajai, João Antônio Martins, brasileiro, solteiro, pescador, residente na Armação, distrito de Penha, neste município e comarca, por seu advogado e procurador abaixo assinado, inscrito na O. A. B., Seção de Santa Catarina, sob n. 480, doc. 1) vem, com fundamento nos artigos 550 e 552 do Código Civil e 454 e seguintes do Código de Processo Civil, promover a presente ação de usucapião, propondo-se provar, mediante prévia justificação o seguinte: 1º — Que, por si e seus antecessores, possui há mais de trinta anos, mansa e pacífica, sem oposição de quem quer que seja e ininterruptamente, um terreno situado na localidade Praia de Armação, neste município, tendo de frente 16 metros que fazem com as marinhas do Oceano Atlântico, fundos com a mesma medida com terras de Boaventura José dos Santos, do lado leste onde mede 50 metros com Antônio Brígido de Souza e do lado oeste com os mesmos 50 metros com terras de Adolfo Hoender, com a área total de 800 metros quadrados. 2º — Que no referido terreno tem o suplicante benfeitorias constantes de uma casa de madeiras, coberta de telha, onde mora e um rancho coberto de telhas servindo para abrigar canoas. 3º — Que, nestas condições, requer a v. excia. se digne designar dia, hora e local para a justificação prévia, com ciência do representante do Ministério Público, ouvindo-se as testemunhas que arrolará, que comparecerão independentemente de intimação, dispensando-se a citação do Serviço do Patrimônio da União, por não ser a mesma interessada na

E para que ninguém alegue ignorância, lavrei o presente edital do qual extrai cópias para serem publicadas no "Diário Oficial do Estado", e afixado nos lugares mais públicos do município de Curitiba.

Florianópolis, 13 de dezembro de 1954.

Mário Dias da Cunha, inspetor-geral interino.

Edital n. 115/54 — Prazo de 30 dias

De ordem do sr. eng. diretor de Terras e Colonização, faço público a quem interessar possa, que a petição requerendo terras devolutas no município de Pôrto Belo, cujos números, áreas, confrontações, situações, e nome do requerente vai abaixo mencionado, se acha nesta diretoria com vistas aos oponentes, ou interessados no prazo acima referido, findo o qual não havendo contestações será a dita petição encaminhada para despacho final do exmo. sr. Governador.

Município de Pôrto Belo

Req. n. 10-946K/54 DT de Waldir Vieira — Requer 333.284,54 m<sup>2</sup>. de terras devolutas no lugar Morretes de Itapema, distrito de Itapema, município de Pôrto Belo, com as seguintes confrontações: Ao norte, com João José Vieira; sul, com Tacilio Bernardino de Souza; leste, com terras da Marinha — Oceano; oeste, com José Nicolau dos Santos.

E para que ninguém alegue ignorância, lavrei o presente edital do qual extrai cópias para serem publicadas no "Diário Oficial do Estado", e afixado nos lugares mais públicos do município de Pôrto Belo.

Florianópolis, 13 de dezembro de 1954.

Mário Dias da Cunha, inspetor-geral interino.

causa, e feita justificação de posse e julgada a mesma, se digne v. excia. mandar citar os confrontantes conhecidos e por edital com o prazo de 30 dias os interessados desconhecidos e ausentes, para acompanharem os termos do processo até final, sob pena de revelia, e a apresentarem as alegações no prazo da lei, sendo a ação afinal julgada procedente, bem como a expedição do competente mandado para a transcrição no Registro de Imóveis competente da sentença que atribuir o domínio da área ora usucapiada. Protesta-se pelo depoimento pessoal de quem contestar, sob pena de confissão, inquirição, de testemunhas, perícias, vistorias e todo o gênero de provas admitidas em direito. Para os efeitos fiscais dá-se o valor de Cr\$ 2.100,00. Nestes termos, pede deferimento. Itajai, 3 de novembro de 1954. (As.) Dr. Ruy Vieira. Sobre estampilhas estaduais no valor de Cr\$ 3,50 inclusive a taxa de selo. Nesta petição foi proferido o seguinte despacho: A. designe o sr. escrivão dia e hora para a justificação feitas as intimações necessárias. Em 19-11-54. (as.) Aréas Horn. Proterida a justificação foi a seguir julgada por sentença que é do teor seguinte: Vistos, etc. Julgo, procedente, a justificação de fls. em que é requerente João Antônio Martins, para que surta os seus jurídicos e legais efeitos. Citem-se pessoalmente o pedido, o representante do Ministério Público, bem como os interessados certos; por editais, com o prazo de trinta (30) dias, os interessados incertos, editais estes que deverão ser publicados, por três vezes, no "Jornal do Povo", local, e uma vez no "Diário Oficial do Estado". Custas, afinal, P.R.I. Itajai, 2 de dezembro de 1954. (a.) Oswaldo Aréas Horn, juiz de direito. Dado e passado nesta cidade de Itajai, aos 14 dias do mês de dezembro de 1954. Eu, Eduardo Dias de Miranda, escrivão, o subscrevo. (as.) Oswaldo Aréas Horn, juiz de direito. Confere com o original afixado no lugar de costume. Eu, Eduardo Dias de Miranda, escrivão, o fiz dactilografar e subscrevo. Eduardo Dias de Miranda, escrivão. (3.971)

Edital de citação

O doutor Oswaldo Aréas Horn, juiz de direito da comarca de Itajai, Estado de Santa Catarina, na forma da lei, etc.

Faz saber a todos quantos este edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por parte de Paulina Angela de Almeida, por intermédio de seu assistente judiciário dr. Ruy Vieira, foi dirigida a este Juízo a petição do teor seguinte: Exmo. sr. dr. Juiz de Direito da comarca de Itajai, Paulina Angela de Almeida, brasileira, solteira, doméstica, residente nesta cidade, por seu assistente judiciário, nomeado por v. excia. desejando que seus filhos menores púberes Pedro de Almeida Seára e Delcio de Almeida Seára venham a ser beneficiados com pecúlio ou pensão, vem, muito respeitosamente promover a presente ação de investigação de paternidade, contra os herdeiros incertos do falecido Sival Leite Seára, a fim de provar, serem os aludidos menores, filhos da suplicante e do suplicado. E.S.N.P. 2º — Que a suplicante viveu em comunhão física e moral com o suplicado, como marido e mulher, desde o ano de 1937 até o dia em que o mesmo faleceu. 3º — Que desta união houve dois filhos, sendo que ambos foram registrados como filhos naturais do suplicante. 4º — Que a suplicante e seu finado companheiro não estavam impedidos de casar, por qualquer motivo previsto em lei, sendo a suplicante solteira e o suplicado viúvo. 5º — Que provará por meio de testemunhas, em audiência de instrução e julgamento que v. excia. ordenará serem os menores citados no item 1º filhos da requerente e requerido. A vista do exposto, vem propor a presente ação ordinária de investigação de paternidade contra os herdeiros incertos do falecido pai natural dos menores Pedro e Delcio, pedindo a citação destes, por edital, e do dr. Promotor Público da comarca, e depois de provado o alegado, seja a ação julgada procedente e ser declarado por sentença reconhecimen-

JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE LAGUNA

Edital de citação

O doutor João Thomaz Marcondes de Mattos, MM. juiz de direito da comarca de Laguna, Estado de Santa Catarina, na forma da lei, etc.

Faz saber aos que o presente edital de citação com o prazo de trinta dias, a contar de primeira publicação virem, que estando se processando neste Juízo, uma ação ordinária de desquite, em que o autor Bernardino Vieira de Andrade, e ré Aguida Ramos, é o presente para citar a referida ré para contestar o pedido, por intermédio do procurador legalmente habilitado no prazo de dez (10) dias, cuja petição e despachos que constam nos autos, são os seguintes: Exmo. sr. dr. juiz de direito da comarca de Laguna, Bernardino Vieira de Andrade, brasileiro, casado, marítimo, domiciliado e residente nesta cidade, por intermédio de seu advogado infra-assinado, bacharel em Direito, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção de Santa Catarina sob o n. 615, vem, pela presente expor e requerer a v. excia. o seguinte: 1º — Em 23 de fevereiro do ano de 1949, conforme atesta a certidão junta, consorciou-se o suplicante com Aguida Ramos, brasileira, de afazeres do lar, residindo atualmente em lugar incerto e não sabido; 2º — Que, desta união nasceu uma criança do sexo masculino, registrado com o nome de Sérgio Ramos Andrade, em 16 de janeiro do ano de mil novecentos e cinquenta, conforme prova, também, a certidão junta. 3º — Após virem em companhia do suplicante por cinco meses, a suplicada sem atender à sua situação de casada e se furtando ao cumprimento de seus deveres conjugais, passou a ter vida desregrada, praticando o adultério, em data de, aproximadamente, em 20 de julho de 1949, conforme foi constatado por testemunhas que deverão oportunamente; 4º — Que, a despeito disto foi perdoada pelo suplicante que, não querendo desfazer o lar conjugal, suportou, com verdadeiro sacrifício a situação vexatória em que se encontrava, unicamente assim procedendo para salvaguardar o bom nome e educação de seu filho menor; 5º — Que, a suplicada, ao invés de mudar o rumo de sua atitude, continuou vivendo nos mesmos moldes, sendo, ainda, posteriormente, encontrada em flagrante adultério por mais duas vezes; 6º — Que, o suplicante dado a sua profissão, passa a maior parte de seu tempo afastado do lar conjugal, ocasião em que a suplicada, praticava o adultério e dava ao filho do casal máis tratos e péssima educação; 7º — Que, finalmente, em 23 de outubro do ano de mil novecentos e cinquenta e um, a suplicada, pegada em flagrante adultério pela terceira vez, abandonou o lar conjugal, espontaneamente, não mais retornando a ele, até a presente data; 8º — Que, por esta forma, a suplicada transgrediu dois preceitos que lhe eram impostos por lei, praticou o adultério e abandonou o lar conjugal. E, qualquer um desses fatos, pelo que dispõe o art. 317 do Código Civil é argumento fundamental para o pedido de desquite por parte do marido lúbrico e abandonado; 9º — Que, estabele-

to da filiação na forma da lei, para todos os efeitos de direito. Nestes termos, p. deferimento. Itajai, 14 de dezembro de 1954. (as.) Ruy Vieira, assistente judiciário. Nesta petição foi proferido o seguinte despacho: A., citem-se por edital, pelo prazo de trinta (30) dias, publicados no "Diário Oficial do Estado", os herdeiros ausentes, e, por mandado do dr. Promotor Público. Em 14-12-54. (a.) Aréas Horn. Dado e passado nesta cidade de Itajai, aos 14 dias do mês de dezembro de 1954. Eu, Eduardo Dias de Miranda, escrivão, o fiz dactilografar e subscrevo. (a.) Oswaldo Aréas Horn, juiz de direito. Confere com o original afixado no lugar de costume. Eu, Eduardo Dias de Miranda, escrivão, o fiz dactilografar e subscrevo. Eduardo Dias de Miranda, escrivão. (8.104)

ce o Código Civil a regra fundamental para que o abandono do lar sirva de elemento ao pedido de desquite. "Abandono voluntário do lar conjugal, durante dois anos contínuos" (n. IV do art. 317). 10 — Que, duas são as condições que configuram o abandono: a) a voluntariedade e a continuidade por dois anos. A voluntariedade se deduz como certa, quando nenhuma razão jurídica assiste à mulher para deixar o lar, onde deve permanecer, porque, aí, está, também, o domicílio obrigatório. As justificativas para o abandono são claras, precisas e extremas de dúvidas, conforme os princípios que a doutrina e a jurisprudência tem assentado: a) A fuga do marido para evitar condenação judiciária ou prisão; b) O ultraje por parte do marido à dignidade da esposa; c) A instalação de concubina no próprio lar conjugal; d) A expulsão por parte do marido, violento ou arbitrário; e) Quando é para fugir ao perigo certo e iminente que a ameaça. Fora disso, entretanto, nenhuma outra justificativa e aceita em direito admitida. E, nestas condições, o abandono do lar, não havendo nenhum motivo justo em contato: a) A fuga do marido para evitar condenação; b) O ultraje por parte do marido à dignidade da esposa; c) A instalação de concubina no próprio lar conjugal; d) A expulsão por parte do marido, violento ou arbitrário; e) Quando é para fugir ao perigo certo e iminente que a ameaça. Fora disso, entretanto, nenhuma outra justificativa e aceita em direito admitida. E, nestas condições, o abandono do lar, não havendo nenhum motivo justo em contato: a) A fuga do marido para evitar condenação; b) O ultraje por parte do marido à dignidade da esposa; c) A instalação de concubina no próprio lar conjugal; d) A expulsão por parte do marido, violento ou arbitrário; e) Quando é para fugir ao perigo certo e iminente que a ameaça. Fora disso, entretanto, nenhuma outra justificativa e aceita em direito admitida. E, nestas condições, o abandono do lar, não havendo nenhum motivo justo em contato: a) A fuga do marido para evitar condenação; b) O ultraje por parte do marido à dignidade da esposa; c) A instalação de concubina no próprio lar conjugal; d) A expulsão por parte do marido, violento ou arbitrário; e) Quando é para fugir ao perigo certo e iminente que a ameaça. Fora disso, entretanto, nenhuma outra justificativa e aceita em direito admitida. E, nestas condições, o abandono do lar, não havendo nenhum motivo justo em contato: a) A fuga do marido para evitar condenação; b) O ultraje por parte do marido à dignidade da esposa; c) A instalação de concubina no próprio lar conjugal; d) A expulsão por parte do marido, violento ou arbitrário; e) Quando é para fugir ao perigo certo e iminente que a ameaça. Fora disso, entretanto, nenhuma outra justificativa e aceita em direito admitida. E, nestas condições, o abandono do lar, não havendo nenhum motivo justo em contato: a) A fuga do marido para evitar condenação; b) O ultraje por parte do marido à dignidade da esposa; c) A instalação de concubina no próprio lar conjugal; d) A expulsão por parte do marido, violento ou arbitrário; e) Quando é para fugir ao perigo certo e iminente que a ameaça. Fora disso, entretanto, nenhuma outra justificativa e aceita em direito admitida. E, nestas condições, o abandono do lar, não havendo nenhum motivo justo em contato: a) A fuga do marido para evitar condenação; b) O ultraje por parte do marido à dignidade da esposa; c) A instalação de concubina no próprio lar conjugal; d) A expulsão por parte do marido, violento ou arbitrário; e) Quando é para fugir ao perigo certo e iminente que a ameaça. Fora disso, entretanto, nenhuma outra justificativa e aceita em direito admitida. E, nestas condições, o abandono do lar, não havendo nenhum motivo justo em contato: a) A fuga do marido para evitar condenação; b) O ultraje por parte do marido à dignidade da esposa; c) A instalação de concubina no próprio lar conjugal; d) A expulsão por parte do marido, violento ou arbitrário; e) Quando é para fugir ao perigo certo e iminente que a ameaça. Fora disso, entretanto, nenhuma outra justificativa e aceita em direito admitida. E, nestas condições, o abandono do lar, não havendo nenhum motivo justo em contato: a) A fuga do marido para evitar condenação; b) O ultraje por parte do marido à dignidade da esposa; c) A instalação de concubina no próprio lar conjugal; d) A expulsão por parte do marido, violento ou arbitrário; e) Quando é para fugir ao perigo certo e iminente que a ameaça. Fora disso, entretanto, nenhuma outra justificativa e aceita em direito admitida. E, nestas condições, o abandono do lar, não havendo nenhum motivo justo em contato: a) A fuga do marido para evitar condenação; b) O ultraje por parte do marido à dignidade da esposa; c) A instalação de concubina no próprio lar conjugal; d) A expulsão por parte do marido, violento ou arbitrário; e) Quando é para fugir ao perigo certo e iminente que a ameaça. Fora disso, entretanto, nenhuma outra justificativa e aceita em direito admitida. E, nestas condições, o abandono do lar, não havendo nenhum motivo justo em contato: a) A fuga do marido para evitar condenação; b) O ultraje por parte do marido à dignidade da esposa; c) A instalação de concubina no próprio lar conjugal; d) A expulsão por parte do marido, violento ou arbitrário; e) Quando é para fugir ao perigo certo e iminente que a ameaça. Fora disso, entretanto, nenhuma outra justificativa e aceita em direito admitida. E, nestas condições, o abandono do lar, não havendo nenhum motivo justo em contato: a) A fuga do marido para evitar condenação; b) O ultraje por parte do marido à dignidade da esposa; c) A instalação de concubina no próprio lar conjugal; d) A expulsão por parte do marido, violento ou arbitrário; e) Quando é para fugir ao perigo certo e iminente que a ameaça. Fora disso, entretanto, nenhuma outra justificativa e aceita em direito admitida. E, nestas condições, o abandono do lar, não havendo nenhum motivo justo em contato: a) A fuga do marido para evitar condenação; b) O ultraje por parte do marido à dignidade da esposa; c) A instalação de concubina no próprio lar conjugal; d) A expulsão por parte do marido, violento ou arbitrário; e) Quando é para fugir ao perigo certo e iminente que a ameaça. Fora disso, entretanto, nenhuma outra justificativa e aceita em direito admitida. E, nestas condições, o abandono do lar, não havendo nenhum motivo justo em contato: a) A fuga do marido para evitar condenação; b) O ultraje por parte do marido à dignidade da esposa; c) A instalação de concubina no próprio lar conjugal; d) A expulsão por parte do marido, violento ou arbitrário; e) Quando é para fugir ao perigo certo e iminente que a ameaça. Fora disso, entretanto, nenhuma outra justificativa e aceita em direito admitida. E, nestas condições, o abandono do lar, não havendo nenhum motivo justo em contato: a) A fuga do marido para evitar condenação; b) O ultraje por parte do marido à dignidade da esposa; c) A instalação de concubina no próprio lar conjugal; d) A expulsão por parte do marido, violento ou arbitrário; e) Quando é para fugir ao perigo certo e iminente que a ameaça. Fora disso, entretanto, nenhuma outra justificativa e aceita em direito admitida. E, nestas condições, o abandono do lar, não havendo nenhum motivo justo em contato: a) A fuga do marido para evitar condenação; b) O ultraje por parte do marido à dignidade da esposa; c) A instalação de concubina no próprio lar conjugal; d) A expulsão por parte do marido, violento ou arbitrário; e) Quando é para fugir ao perigo certo e iminente que a ameaça. Fora disso, entretanto, nenhuma outra justificativa e aceita em direito admitida. E, nestas condições, o abandono do lar, não havendo nenhum motivo justo em contato: a) A fuga do marido para evitar condenação; b) O ultraje por parte do marido à dignidade da esposa; c) A instalação de concubina no próprio lar conjugal; d) A expulsão por parte do marido, violento ou arbitrário; e) Quando é para fugir ao perigo certo e iminente que a ameaça. Fora disso, entretanto, nenhuma outra justificativa e aceita em direito admitida. E, nestas condições, o abandono do lar, não havendo nenhum motivo justo em contato: a) A fuga do marido para evitar condenação; b) O ultraje por parte do marido à dignidade da esposa; c) A instalação de concubina no próprio lar conjugal; d) A expulsão por parte do marido, violento ou arbitrário; e) Quando é para fugir ao perigo certo e iminente que a ameaça. Fora disso, entretanto, nenhuma outra justificativa e aceita em direito admitida. E, nestas condições, o abandono do lar, não havendo nenhum motivo justo em contato: a) A fuga do marido para evitar condenação; b) O ultraje por parte do marido à dignidade da esposa; c) A instalação de concubina no próprio lar conjugal; d) A expulsão por parte do marido, violento ou arbitrário; e) Quando é para fugir ao perigo certo e iminente que a ameaça. Fora disso, entretanto, nenhuma outra justificativa e aceita em direito admitida. E, nestas condições, o abandono do lar, não havendo nenhum motivo justo em contato: a) A fuga do marido para evitar condenação; b) O ultraje por parte do marido à dignidade da esposa; c) A instalação de concubina no próprio lar conjugal; d) A expulsão por parte do marido, violento ou arbitrário; e) Quando é para fugir ao perigo certo e iminente que a ameaça. Fora disso, entretanto, nenhuma outra justificativa e aceita em direito admitida. E, nestas condições, o abandono do lar, não havendo nenhum motivo justo em contato: a) A fuga do marido para evitar condenação; b) O ultraje por parte do marido à dignidade da esposa; c) A instalação de concubina no próprio lar conjugal; d) A expulsão por parte do marido, violento ou arbitrário; e) Quando é para fugir ao perigo certo e iminente que a ameaça. Fora disso, entretanto, nenhuma outra justificativa e aceita em direito admitida. E, nestas condições, o abandono do lar, não havendo nenhum motivo justo em contato: a) A fuga do marido para evitar condenação; b) O ultraje por parte do marido à dignidade da esposa; c) A instalação de concubina no próprio lar conjugal; d) A expulsão por parte do marido, violento ou arbitrário; e) Quando é para fugir ao perigo certo e iminente que a ameaça. Fora disso, entretanto, nenhuma outra justificativa e aceita em direito admitida. E, nestas condições, o abandono do lar, não havendo nenhum motivo justo em contato: a) A fuga do marido para evitar condenação; b) O ultraje por parte do marido à dignidade da esposa; c) A instalação de concubina no próprio lar conjugal; d) A expulsão por parte do marido, violento ou arbitrário; e) Quando é para fugir ao perigo certo e iminente que a ameaça. Fora disso, entretanto, nenhuma outra justificativa e aceita em direito admitida. E, nestas condições, o abandono do lar, não havendo nenhum motivo justo em contato: a) A fuga do marido para evitar condenação; b) O ultraje por parte do marido à dignidade da esposa; c) A instalação de concubina no próprio lar conjugal; d) A expulsão por parte do marido, violento ou arbitrário; e) Quando é para fugir ao perigo certo e iminente que a ameaça. Fora disso, entretanto, nenhuma outra justificativa e aceita em direito admitida. E, nestas condições, o abandono do lar, não havendo nenhum motivo justo em contato: a) A fuga do marido para evitar condenação; b) O ultraje por parte do marido à dignidade da esposa; c) A instalação de concubina no próprio lar conjugal; d) A expulsão por parte do marido, violento ou arbitrário; e) Quando é para fugir ao perigo certo e iminente que a ameaça. Fora disso, entretanto, nenhuma outra justificativa e aceita em direito admitida. E, nestas condições, o abandono do lar, não havendo nenhum motivo justo em contato: a) A fuga do marido para evitar condenação; b) O ultraje por parte do marido à dignidade da esposa; c) A instalação de concubina no próprio lar conjugal; d) A expulsão por parte do marido, violento ou arbitrário; e) Quando é para fugir ao perigo certo e iminente que a ameaça. Fora disso, entretanto, nenhuma outra justificativa e aceita em direito admitida. E, nestas condições, o abandono do lar, não havendo nenhum motivo justo em contato: a) A fuga do marido para evitar condenação; b) O ultraje por parte do marido à dignidade da esposa; c) A instalação de concubina no próprio lar conjugal; d) A expulsão por parte do marido, violento ou arbitrário; e) Quando é para fugir ao perigo certo e iminente que a ameaça. Fora disso, entretanto, nenhuma outra justificativa e aceita em direito admitida. E, nestas condições, o abandono do lar, não havendo nenhum motivo justo em contato: a) A fuga do marido para evitar condenação; b) O ultraje por parte do marido à dignidade da esposa; c) A instalação de concubina no próprio lar conjugal; d) A expulsão por parte do marido, violento ou arbitrário; e) Quando é para fugir ao perigo certo e iminente que a ameaça. Fora disso, entretanto, nenhuma outra justificativa e aceita em direito admitida. E, nestas condições, o abandono do lar, não havendo nenhum motivo justo em contato: a) A fuga do marido para evitar condenação; b) O ultraje por parte do marido à dignidade da esposa; c) A instalação de concubina no próprio lar conjugal; d) A expulsão por parte do marido, violento ou arbitrário; e) Quando é para fugir ao perigo certo e iminente que a ameaça. Fora disso, entretanto, nenhuma outra justificativa e aceita em direito admitida. E, nestas condições, o abandono do lar, não havendo nenhum motivo justo em contato: a) A fuga do marido para evitar condenação; b) O ultraje por parte do marido à dignidade da esposa; c) A instalação de concubina no próprio lar conjugal; d) A expulsão por parte do marido, violento ou arbitrário; e) Quando é para fugir ao perigo certo e iminente que a ameaça. Fora disso, entretanto, nenhuma outra justificativa e aceita em direito admitida. E, nestas condições, o abandono do lar, não havendo nenhum motivo justo em contato: a) A fuga do marido para evitar condenação; b) O ultraje por parte do marido à dignidade da esposa; c) A instalação de concubina no próprio lar conjugal; d) A expulsão por parte do marido, violento ou arbitrário; e) Quando é para fugir ao perigo certo e iminente que a ameaça. Fora disso, entretanto, nenhuma outra justificativa e aceita em direito admitida. E, nestas condições, o abandono do lar, não havendo nenhum motivo justo em contato: a) A fuga do marido para evitar condenação; b) O ultraje por parte do marido à dignidade da esposa; c) A instalação de concubina no próprio lar conjugal; d) A expulsão por parte do marido, violento ou arbitrário; e) Quando é para fugir ao perigo certo e iminente que a ameaça. Fora disso, entretanto, nenhuma outra justificativa e aceita em direito admitida. E, nestas condições, o abandono do lar, não havendo nenhum motivo justo em contato: a) A fuga do marido para evitar condenação; b) O ultraje por parte do marido à dignidade da esposa; c) A instalação de concubina no próprio lar conjugal; d) A expulsão por parte do marido, violento ou arbitrário; e) Quando é para fugir ao perigo certo e iminente que a ameaça. Fora disso, entretanto, nenhuma outra justificativa e aceita em direito admitida. E, nestas condições, o abandono do lar, não havendo nenhum motivo justo em contato: a) A fuga do marido para evitar condenação; b) O ultraje por parte do marido à dignidade da esposa; c) A instalação de concubina no próprio lar conjugal; d) A expulsão por parte do marido, violento ou arbitrário; e) Quando é para fugir ao perigo certo e iminente que a ameaça. Fora disso, entretanto, nenhuma outra justificativa e aceita em direito admitida. E, nestas condições, o abandono do lar, não havendo nenhum motivo justo em contato: a) A fuga do marido para evitar condenação; b) O ultraje por parte do marido à dignidade da esposa; c) A instalação de concubina no próprio lar conjugal; d) A expulsão por parte do marido, violento ou arbitrário; e) Quando é para fugir ao perigo certo e iminente que a ameaça. Fora disso, entretanto, nenhuma outra justificativa e aceita em direito admitida. E, nestas condições, o abandono do lar, não havendo nenhum motivo justo em contato: a) A fuga do marido para evitar condenação; b) O ultraje por parte do marido à dignidade da esposa; c) A instalação de concubina no próprio lar conjugal; d) A expulsão por parte do marido, violento ou arbitrário; e) Quando é para fugir ao perigo certo e iminente que a ameaça. Fora disso, entretanto, nenhuma outra justificativa e aceita em direito admitida. E, nestas condições, o abandono do lar, não havendo nenhum motivo justo em contato: a) A fuga do marido para evitar condenação; b) O ultraje por parte do marido à dignidade da esposa; c) A instalação de concubina no próprio lar conjugal; d) A expulsão por parte do marido, violento ou arbitrário; e) Quando é para fugir ao perigo certo e iminente que a ameaça. Fora disso, entretanto, nenhuma outra justificativa e aceita em direito admitida. E, nestas condições, o abandono do lar, não havendo nenhum motivo justo em contato: a) A fuga do marido para evitar condenação; b) O ultraje por parte do marido à dignidade da esposa; c) A instalação de concubina no próprio lar conjugal; d) A expulsão por parte do marido, violento ou arbitrário; e) Quando é para fugir ao perigo certo e iminente que a ameaça. Fora disso, entretanto, nenhuma outra justificativa e aceita em direito admitida. E, nestas condições, o abandono do lar, não havendo nenhum motivo justo em contato: a) A fuga do marido para evitar condenação; b) O ultraje por parte do marido à dignidade da esposa; c) A instalação de concubina no próprio lar conjugal; d) A expulsão por parte do marido, violento ou arbitrário; e) Quando é para fugir ao perigo certo e iminente que a ameaça. Fora disso, entretanto, nenhuma outra justificativa e aceita em direito admitida. E, nestas condições, o abandono do lar, não havendo nenhum motivo justo em contato: a) A fuga do marido para evitar condenação; b) O ultraje por parte do marido à dignidade da esposa; c) A instalação de concubina no próprio lar conjugal; d) A expulsão por parte do marido, violento ou arbitrário; e) Quando é para fugir ao perigo certo e iminente que a ameaça. Fora disso, entretanto, nenhuma outra justificativa e aceita em direito admitida. E, nestas condições, o abandono do lar, não havendo nenhum motivo justo em contato: a) A fuga do marido para evitar condenação; b) O ultraje por parte do marido à dignidade da esposa; c) A instalação de concubina no próprio lar conjugal; d) A expulsão por parte do marido, violento ou arbitrário; e) Quando é para fugir ao perigo certo e iminente que a ameaça. Fora disso, entretanto, nenhuma outra justificativa e aceita em direito admitida. E, nestas condições, o abandono do lar, não havendo nenhum motivo justo em contato: a) A fuga do marido para evitar condenação; b) O ultraje por parte do marido à dignidade da esposa; c) A instalação de concubina no próprio lar conjugal; d) A expulsão por parte do marido, violento ou arbitrário; e) Quando é para fugir ao perigo certo e iminente que a ameaça. Fora disso, entretanto, nenhuma outra justificativa e aceita em direito admitida. E, nestas condições, o abandono do lar, não havendo nenhum motivo justo em contato: a) A fuga do marido para evitar condenação; b) O ultraje por parte do marido à dignidade da esposa; c) A instalação de concubina no próprio lar conjugal; d) A expulsão por parte do marido, violento ou arbitrário; e) Quando é para fugir ao perigo certo e iminente que a ameaça. Fora disso, entretanto, nenhuma outra justificativa e aceita em direito admitida. E, nestas condições, o abandono do lar, não havendo nenhum motivo justo em contato: a) A fuga do marido para evitar condenação; b) O ultraje por parte do marido à dignidade da esposa; c) A instalação de concubina no próprio lar conjugal; d) A expulsão por parte do marido, violento ou arbitrário; e) Quando é para fugir ao perigo certo e iminente que a ameaça. Fora disso, entretanto, nenhuma outra justificativa e aceita em direito admitida. E, nestas condições, o abandono do lar, não havendo nenhum motivo justo em contato: a) A fuga do marido para evitar condenação; b) O ultraje por parte do marido à dignidade da esposa; c) A instalação de concubina no próprio lar conjugal; d) A expulsão por parte do marido, violento ou arbitrário; e) Quando é para fugir ao perigo certo e iminente que a ameaça. Fora disso, entretanto, nenhuma outra justificativa e aceita em direito admitida. E, nestas condições, o abandono do lar, não havendo nenhum motivo justo em contato: a) A fuga do marido para evitar condenação; b) O ultraje por parte do marido à dignidade da esposa; c) A instalação de concubina no próprio lar conjugal; d) A expulsão por parte do marido, violento ou arbitrário; e) Quando é para fugir ao perigo certo e iminente que a ameaça. Fora disso, entretanto, nenhuma outra justificativa e aceita em direito admitida. E, nestas condições, o abandono do lar, não havendo nenhum motivo justo em contato: a) A fuga do marido para evitar condenação; b) O ultraje por parte do marido à dignidade da esposa; c) A instalação de concubina no próprio lar conjugal; d) A expulsão por parte do marido, violento ou arbitrário; e) Quando é para fugir ao perigo certo e iminente que a ameaça. Fora disso, entretanto, nenhuma outra justificativa e aceita em direito admitida. E, nestas condições, o abandono do lar, não havendo nenhum motivo justo em contato: a) A fuga do marido para evitar condenação; b) O ultraje por parte do marido à dignidade da esposa; c) A instalação de concubina no próprio lar conjugal; d) A expulsão por parte do marido, violento ou arbitrário; e) Quando é para fugir ao perigo certo e iminente que a ameaça. Fora disso, entretanto, nenhuma outra justificativa e aceita em direito admitida. E, nestas condições, o abandono do lar, não havendo nenhum motivo justo em contato: a) A fuga do marido para evitar condenação; b) O ultraje por parte do marido à dignidade da esposa; c) A instalação de concubina no próprio lar conjugal; d) A expulsão por parte do marido, violento ou arbitrário; e) Quando é para fugir ao perigo certo e iminente que a ameaça. Fora disso, entretanto, nenhuma outra justificativa e aceita em direito admitida. E, nestas condições, o abandono do lar, não havendo nenhum motivo justo em contato: a) A fuga do marido para evitar condenação; b) O ultraje por parte do marido à dignidade da esposa; c) A instalação de concubina no próprio lar conjugal; d) A expulsão por parte do marido, violento ou arbitrário; e) Quando é para fugir ao perigo certo e iminente que a ameaça. Fora disso, entretanto, nenhuma outra justificativa e aceita em direito admitida. E, nestas condições, o abandono do lar, não havendo nenhum motivo justo em contato: a) A fuga do marido para evitar condenação; b) O ultraje por parte do marido à dignidade da esposa; c) A instalação de concubina no próprio lar conjugal; d) A expulsão por parte do marido, violento ou arbitrário; e) Quando é para fugir ao perigo certo e iminente que a ameaça. Fora disso, entretanto, nenhuma outra justificativa e aceita em direito admitida. E, nestas condições, o abandono do lar, não havendo nenhum motivo justo em contato: a) A fuga do marido para evitar condenação; b) O ultraje por parte do marido à dignidade da esposa; c) A instalação de concubina no próprio lar conjugal; d) A expulsão por parte do marido, violento ou arbitrário; e) Quando é para fugir ao perigo certo e iminente que a ameaça. Fora disso, entretanto, nenhuma outra justificativa e aceita em direito admitida. E, nestas condições, o abandono do lar, não havendo nenhum motivo justo em contato: a) A fuga do marido para evitar condenação; b) O ultraje por parte do marido à dignidade da esposa; c) A instalação de concubina no próprio lar conjugal; d) A expulsão por parte do marido, violento ou arbitrário; e) Quando é para fugir ao perigo certo e iminente que a ameaça. Fora disso, entretanto, nenhuma outra justificativa e aceita em direito admitida. E, nestas condições, o abandono do lar, não havendo nenhum motivo justo em contato: a) A fuga do marido para evitar condenação; b) O ultraje por parte do marido à dignidade da esposa; c) A instalação de concubina no próprio lar conjugal; d) A expulsão por parte do marido, violento ou arbitrário; e) Quando é para fugir ao perigo certo e iminente que a ameaça. Fora disso, entretanto, nenhuma outra justificativa e aceita em direito admitida. E, nestas condições, o abandono do lar, não havendo nenhum motivo justo em contato: a) A fuga do marido para evitar condenação; b) O ultraje por parte do marido à dignidade da esposa; c) A instalação de concubina no próprio lar conjugal; d) A expulsão por parte do marido, violento ou arbitrário; e) Quando é para fugir ao perigo certo e iminente que a ameaça. Fora disso, entretanto, nenhuma outra justificativa e aceita em direito admitida. E, nestas condições, o abandono do lar, não havendo nenhum motivo justo em contato: a) A fuga do marido para evitar condenação; b) O ultraje por parte do marido à dignidade da esposa; c) A instalação de concubina no próprio lar conjugal; d) A expulsão por parte do marido, violento ou arbitrário; e) Quando é para fugir ao perigo certo e iminente que a ameaça. Fora disso, entretanto, nenhuma outra justificativa e aceita em direito admitida. E, nestas condições, o abandono do lar, não havendo nenhum motivo justo em contato: a) A fuga do marido para evitar condenação; b) O ultraje por parte do marido à dignidade da esposa; c) A instalação de concubina no próprio lar conjugal; d) A expulsão por parte do marido, violento ou arbitrário; e) Quando é para fugir ao perigo certo e iminente que a ameaça. Fora disso, entretanto, nenhuma outra justificativa e aceita em direito admitida. E, nestas condições, o abandono do lar, não havendo nenhum motivo justo em contato: a) A fuga do marido para evitar condenação; b) O ultraje por parte do marido à dignidade da esposa; c) A instalação de concubina no próprio lar conjugal; d) A expulsão por parte do marido, violento ou arbitrário; e) Quando é para fugir ao perigo certo e iminente que a ameaça. Fora disso, entretanto, nenhuma outra justificativa e aceita em direito admitida. E, nestas condições, o abandono do lar, não havendo nenhum motivo justo em contato: a) A fuga do marido para evitar condenação; b) O ultraje por parte do marido à dignidade da esposa; c) A instalação de concubina no próprio lar conjugal; d) A expulsão por parte do marido, violento ou arbitrário; e) Quando é para fugir ao perigo certo e iminente que a ameaça. Fora disso, entretanto, nenhuma outra justificativa e aceita em direito admitida. E, nestas condições, o abandono do lar, não havendo nenhum motivo justo em contato: a) A fuga do marido para evitar condenação; b) O ultraje por parte do marido à dignidade da esposa; c) A instalação de concubina no próprio lar conjugal; d) A expulsão por parte do marido, violento ou arbitrário; e) Quando é para fugir ao perigo certo e iminente que a ameaça. Fora disso, entretanto, nenhuma outra justificativa e aceita em direito admitida. E, nestas condições, o abandono do lar, não havendo nenhum motivo justo em contato: a) A fuga do marido para evitar condenação; b) O ultraje por parte do marido à dignidade da esposa; c) A instalação de concubina no próprio lar conjugal; d) A expulsão por parte do marido, violento ou arbitrário; e) Quando é para fugir ao perigo certo e iminente que a ameaça. Fora disso, entretanto, nenhuma outra justificativa e aceita em direito admitida. E, nestas condições, o abandono do lar, não havendo nenhum motivo justo em contato: a) A fuga do marido para evitar condenação; b) O ultraje por parte do marido à dignidade da esposa; c) A instalação de concubina no próprio lar conjugal; d) A expulsão por parte do marido, violento ou arbitrário; e) Quando é para fugir ao perigo certo e iminente que a ameaça. Fora disso, entretanto, nenhuma outra justificativa e aceita em direito admitida. E, nestas condições, o abandono do lar, não havendo nenhum motivo justo em contato: a) A fuga do marido para evitar condenação; b) O ultraje por parte do marido à dignidade da esposa; c) A instalação de concubina no próprio lar conjugal; d) A expulsão por parte do marido, violento ou arbitrário; e) Quando é para fugir ao perigo certo e iminente que a ameaça. Fora disso, entretanto, nenhuma outra justificativa e aceita em direito admitida. E, nestas condições, o abandono do lar, não havendo nenhum motivo justo em contato: a) A fuga do marido para evitar condenação; b) O ultraje por parte do marido à dignidade da esposa; c) A instalação de concubina no próprio lar conjugal; d) A expulsão por parte do marido, violento ou arbitrário; e) Quando é para fugir ao perigo certo e iminente que a ameaça. Fora disso, entretanto, nenhuma outra justificativa e aceita em direito admitida. E, nestas condições, o abandono do lar, não havendo nenhum motivo justo em contato: a) A fuga do marido para evitar condenação; b) O ultraje por parte do marido à dignidade da esposa; c) A instalação de concubina no próprio lar conjugal; d) A expulsão por parte do marido, violento ou arbitrário; e) Quando é para fugir ao perigo certo e iminente que a ameaça. Fora disso, entretanto, nenhuma outra justificativa e aceita em direito admitida. E, nestas condições, o abandono do lar, não havendo nenhum motivo justo em contato: a) A fuga do marido para evitar condenação; b) O ultraje por parte do marido à dignidade da esposa; c) A instalação de concubina no próprio lar conjugal; d) A expulsão por parte do marido, violento ou arbitrário; e) Quando é para fugir ao perigo certo e iminente que a ameaça. Fora disso, entretanto, nenhuma outra justificativa e aceita em direito admitida. E, nestas condições, o abandono do lar, não havendo nenhum motivo justo em contato: a) A fuga do marido para evitar condenação; b) O ultraje por parte do marido à dignidade da esposa; c) A instalação de concubina no próprio lar conjugal; d) A expulsão por parte do marido, violento ou arbitrário; e) Quando é para fugir ao perigo certo e iminente que a ameaça. Fora disso, entretanto, nenhuma outra justificativa e aceita em direito admitida. E, nestas condições, o abandono do lar, não havendo nenhum motivo justo em contato: a) A fuga do marido para evitar condenação; b) O ultraje por parte do marido à dignidade da esposa; c) A instalação de concubina no próprio lar conjugal; d) A expulsão por parte do marido, violento ou arbitrário; e) Quando é para fugir ao perigo certo e iminente que a ameaça. Fora disso, entretanto, nenhuma outra justificativa e aceita em direito admitida. E, nestas condições, o abandono do lar, não havendo nenhum motivo justo em contato: a) A fuga do marido para evitar condenação; b) O ultraje por parte do marido à dignidade da esposa; c) A instalação de concubina no próprio lar conjugal; d) A expulsão por parte do marido, violento ou arbitrário; e) Quando é para fugir ao perigo certo e iminente que a ameaça. Fora disso, entretanto, nenhuma outra justificativa e aceita em direito admitida. E, nestas condições, o abandono do lar, não havendo nenhum motivo justo em contato: a) A fuga do marido para evitar condenação; b) O ultraje por parte do marido à dignidade da esposa; c) A instalação de concubina no próprio lar conjugal; d) A expulsão por parte do marido, violento ou arbitrário; e) Quando é para fugir ao perigo certo e iminente que a ameaça. Fora disso, entretanto, nenhuma outra justificativa e aceita em direito admitida. E, nestas condições, o abandono do lar, não havendo nenhum motivo justo em contato: a) A fuga do marido para evitar condenação; b) O ultraje por parte do marido à dignidade da esposa; c) A instalação de concubina no próprio lar conjugal; d) A expulsão por parte do marido, violento ou arbitrário; e) Quando é para fugir ao perigo certo e iminente que a ameaça. Fora disso, entretanto, nenhuma outra justificativa e aceita em direito admitida. E, nestas condições, o abandono do lar, não havendo nenhum motivo justo em contato: a) A fuga do marido para evitar condenação; b) O ultraje por parte do marido à dignidade da esposa; c) A instalação de concubina no próprio lar conjugal; d) A expulsão por parte do marido, violento ou arbitrário; e) Quando é para fugir ao perigo certo e iminente que a ameaça. Fora disso, entretanto, nenhuma outra justificativa e aceita em direito admitida. E, nestas condições, o abandono do lar, não havendo nenhum motivo justo em contato: a) A fuga do marido para evitar condenação; b) O ultraje por parte do marido à dignidade da esposa; c) A instalação de concubina no próprio lar conjugal; d) A expulsão por parte do marido, violento ou arbitrário; e) Quando é para fugir ao perigo certo e iminente que a ameaça. Fora disso, entretanto, nenhuma outra justificativa e aceita em direito admitida. E, nestas condições, o abandono do lar, não havendo nenhum motivo justo em contato: a) A fuga do marido para evitar condenação; b) O ultraje por parte do marido à dignidade da esposa; c) A instalação de concubina no próprio lar conjugal; d) A expulsão por parte do marido, violento ou arbitrário; e) Quando é para fugir ao perigo certo e iminente que a ameaça. Fora disso, entretanto, nenhuma outra justificativa e aceita em direito admitida. E, nestas condições, o abandono do lar

# IMPrensa Oficial DO ESTADO

Rua Jerônimo Coelho, n. 15 — Cx. Postal 138

Fones — 3079 — Diretor  
2688 — Expediente

Diretor Interino

Dr. PAULO HENRIQUE BLASI

## "DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO"

### ASSINATURAS

#### Repartições e Particulares

CAPITAL E INTERIOR  
Semestre ..... Cr\$ 60,00  
Ano ..... Cr\$ 100,00

#### Funcionários

CAPITAL E INTERIOR  
Semestre .... Cr\$ 50,00  
Ano ..... Cr\$ 80,00

### AVISOS

#### ASSINATURAS:

As assinaturas do "Diário Oficial" poderão ser tomadas em qualquer época, por seis meses ou um ano, mediante pagamento antecipado.

Um mês antes do término da assinatura, afim de evitar solução de continuidade na remessa do jornal, serão expedidos avisos aos senhores assinantes, e, caso até dez dias após o vencimento da mesma, não hajam estes manifestado desejo de renová-la, será aquela sumariamente suspensa.

#### PUBLICAÇÕES:

Serão aceitos, para publicação, somente originais datilografados e autenticados, ressalvadas, por quem de direito, as rasuras e emendas que nos mesmos se verificarem.

As publicações apenas serão feitas após haver a Tesouraria da IOE recebido a importância relativa ao custo das mesmas. A fim de evitar atrasos, os quais sempre acarretam prejuízos, pede-se com insistência aos interessados que, tão logo recebam comunicação do preço das publicações, feita sempre por telegrama, providenciem a remessa do numerário correspondente, por vale postal ou cheque bancário.

#### DEVEDORES ANTIGOS:

Confecções nas oficinas da Imprensa Oficial, bem como publicações no "Diário Oficial", somente serão autorizadas após haver a contabilidade informado a inexistência de débito por parte do interessado. Insiste-se, por conseguinte, sejam os mesmos saldados com a maior brevidade, a fim de evitar futuros embaraços.

#### RECLAMAÇÕES:

As reclamações pertinentes à matéria retribuída, em casos de erros ou omissões, deverão ser formuladas por escrito, à Secção de Redação, no máximo até cinco dias após a saída do órgão oficial.

possível sendo, e das testemunhas que serão oportunamente arroladas. Assim sendo, pede e requer se digno v. excia., ordenar a citação da suplicada, por edital visto estar em lugar incerto e não sabido, afim de que se lhe veja propor a presente ação de desquite, alegando o que for a bem de seus direitos, sob as penas da lei, para que, afinal, seja julgada procedente e por sentença se decreta o desquite, sob as pronunciações de Direito, devendo, também, ser citados o dr. Promotor Público para que, na forma da lei, assista a todo o processado. Pede-se, ainda a condenação da suplicada em todas as despesas do feito, inclusive honorários de advogado, e demais cominações legais. Da-se à presente o valor de Cr\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos cruzeiros) para efeitos fiscais, juntando-se o comprovante do pagamento da taxa judiciária e declarando, finalmente, que o casal não possui bens de qualquer espécie. N. termos P. deferimento. Laguna, 3 de dezembro de 1953. (Ass.) pp. Saul Ulyssés Balão, sobre selos devidos. Des-

pacho. Designo o dia 4 de janeiro para realizar-se a audiência de conciliação, notificando-se o autor e a suplicada pessoalmente e se não for encontrada, por edital, com o prazo de 15 dias, afixado no lugar de costume. Laguna, 3-XII-53. (Ass.) Marcondes. Despacho. Defiro o pedido inicial, citando-se a ré para contestá-lo caso queira em 10 dias, por edital, no prazo de 30 dias publicado uma vez no "Diário Oficial do Estado" e duas em jornal local. Laguna, 15-I-54. (Ass.) Marcondes. E, para que chegue ao conhecimento dos interessados e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital, na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Laguna, sede da comarca de igual nome, aos dez dias do mês de fevereiro do ano de mil novecentos e cinquenta e quatro. Eu, José Cabral da Fonseca, escrivão vitalício do Cível e Anexos, o dactilografar e conferi. Confere com o original. José Cabral da Fonseca. (Ass.) João Marcondes de Mattos, juiz de direito. (2989)

## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FLORIANÓPOLIS

### EDITAL

Concorrência pública para a pavimentação a asfalto de logradouros públicos da Capital, num total mínimo de cem mil metros quadrados.

O Prefeito Municipal de Florianópolis faz publico, a quem interessar possa, que se acha aberta, pelo prazo de trinta (30) dias, a partir desta data, a concorrência pública para o serviço de calçamento a asfalto, numa superfície de cem mil metros (100.000 m<sup>2</sup>) quadrados, na Capital, nos termos da lei n. 179, de 2 de dezembro de 1953, e demais dispositivos legais vigentes, conforme as condições abaixo e atendidas as seguintes exigências:

#### I — Apresentação das propostas

As propostas, sem emendas nem rasuras, deverão ser apresentadas na Secretaria Geral da Prefeitura até às dezesseis horas (16) do dia dezessete (17) de janeiro p. vindouro, devendo a proposta previamente dita, com todas as folhas autenticadas, estar encerrada em envelope fechado, com a indicação do nome do proponente; em outro, nas mesmas condições, deverá o proponente apresentar os seguintes documentos:

- prova de haver depositado, na Tesouraria da Prefeitura, da quantia de cinquenta mil cruzeiros (50.000,00), em moeda corrente ou em títulos da dívida pública, para garantia da assinatura do contrato, se vencedor;
- prova de idoneidade moral, técnica e financeira do concorrente;
- prova de capacidade técnica, assim definida:

1 — relação das obras de pavimentação asfáltica realizadas, com indicação dos locais e do vulto das mesmas executadas;

2 — declaração de que manterá, à testa do serviço, técnicos e especializados, e que já dirigiu obras de pavimentação asfáltica, com indicação pormenorizadas;

3 — prova de quitação com a fazenda municipal;

4 — declaração de se obrigar a iniciar o serviço das obras contratadas dentro de trinta (30) dias da data da assinatura do contrato e a concluí-las dentro do prazo declarado na proposta;

5 — declaração de que se obriga a executar os serviços e as obras complementares mencionadas neste edital, de acordo com as especificações exigidas usualmente para obras dessa natureza;

6 — prova de registro do proponente no CREA;

7 — prova de constituição legal, tratando-se de pessoa jurídica;

8 — Prova de permanência legal no país, em se tratando de estrangeiro.

Os documentos juntados e a proposta deverão estar com as firmas devidamente reconhecidas.

#### II — Das propostas

As propostas deverão conter:

- preço unitário para a execução dos serviços abaixo mencionados:

1 — base de revestimento hidráulico, com a espessura de 15 cm., depois de comprimido;

2 — pavimentação betuminosa à razão de 1,0 x 1,5 metros de estalo por metro quadrado;

3 — revestimento asfáltico de penetração, em duas camadas, ou pre-misturado, em uma camada, com a espessura não inferior a 25 mm.

O preço por metro quadrado, para a execução dos itens 1, 2 e 3, incluem o fornecimento e utilização de maquinaria e de mão de obra especializada, bem como dos materiais necessários, excluídos expressamente os que abaixo se mencionam.

Os serviços e materiais que se seguem serão fornecidos pela Prefeitura, obedientes às normas usuais ditadas para os serviços em questão:

- preparo da caixa para o recebimento da pavimentação;
- fornecimento e transporte, até o local da obra, da pedra britada, dos tipos necessários à execução dos serviços acima referidos;
- fornecimento de mão de obra não especializada;

d) fornecimento, nos locais de consumo, da água necessária aos serviços;

e) fornecimento de rolo compressor, não inferior a dez toneladas;

f) execução dos serviços de fornecimento e colocação de guias e sarrafeamento de granito.

#### III — Da aceitação das propostas

Fica reservada à Prefeitura a faculdade de aceitar os preços oferecidos, em conjunto ou separadamente.

#### IV — Dos pagamentos

As despesas, para a realização das obras previstas neste edital, correrão por conta das dotações próprias do orçamento e dos recursos que forem atribuídas pela legislação municipal.

Após as medições, que serão feitas de trinta (30) em trinta (30) dias, sendo a primeira trinta (30) dias depois de início dos trabalhos, serão as mesmas pagas da seguinte forma: um terço (1/3) em moeda corrente do país e o restante dois terços (2/3) em dois pagamentos, a cento e oitenta e seis (186) e sessenta (60) dias da data do primeiro pagamento, respectivamente, acrescidos dos juros de um por cento (1%) ao mês.

O valor da caução, no caso de ser aceita a proposta, será devolvido, englobadamente, com o último pagamento contratual. No caso de rejeição, será imediatamente entregue.

#### V — Do recebimento do serviço

Concluídos os serviços, procederá a Prefeitura, dentro dos três (3) primeiros dias seguintes à notificação do contratante, a medição final. A empreiteira ficará obrigada a reparar e substituir, por sua conta e risco, os serviços consequentes de vícios do revestimento asfáltico.

#### VI — Das multas

Será aplicada a empreiteira a multa diária de Cr\$ 100,00 (cem cruzeiros), no caso de ser excedido o prazo proposto. Esta multa não terá aplicabilidade nos casos de força maior, plenamente justificados perante a Prefeitura. Se o concorrente ultrapassar sessenta (60) dias além do contrato, sem justificação, além da multa referida, sofrerá a rescisão do seu contrato, independentemente de interposição judicial.

Por infração de qualquer das normas deste edital ou do contrato, incorrerá nas partes na multa pecuniária de Cr\$ 300.000,00 (trezentos mil cruzeiros), ficando eleito o fóro de Florianópolis para dirimir quaisquer dúvidas.

#### VII — Diversos

A Prefeitura poderá, em qualquer opção, modificar o projeto, reduzindo ou aumentando o volume do serviço, observados os preços contratuais, não podendo a redução ultrapassar a vinte e cinco (25%) do contratado.

Na hipótese de surgirem serviços não previstos e não constantes do contrato, mas integrantes e necessários às obras, serão eles realizados por preços acordados entre as partes.

VIII — Da classificação das propostas

As propostas serão estudadas por uma Comissão especialmente designada pelo Prefeito Municipal, que opinará, dentro de três (3) dias, contados da data da abertura das propostas. A abertura destas será feita na data e hora marcadas neste edital, sessenta (60) minutos após a expiração do prazo de entrega, podendo esse ato ser assistido pelos interessados, que, se o quiserem, rubricarão as propostas e documentos.

Findo o julgamento, a Comissão emitirá parecer escrito e o submeterá à apreciação do Prefeito, que o aprovará ou não.

A Prefeitura se reserva o direito de recusar as propostas, no todo ou em parte, bem como de anular a presente concorrência, sem que assista aos concorrentes o direito a reclamações ou indenizações.

Prefeitura Municipal de Florianópolis, em 17 de dezembro de 1954.

Osmar Cunha, prefeito municipal. (3-3) (8237)

Pede-se com empenho aos srs. assinantes pronto aviso em caso de qualquer mudança de endereço.

Outrossim solicita-se o favor de comunicar qualquer irregularidade verificada na expedição do jornal.

**JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE TIJUCAS**

**Edital de citação**

O cidadão Carlos Ternes, juiz de Paz no exercício do cargo de Juiz de Direito da comarca de Tijucas, do Estado de Santa Catarina, na forma da lei, etc.

Faz saber a todos quantos interessarem o presente edital de citação, com o prazo de trinta dias, virem ou dele conhecimento tiverem, que por parte de Felipe José Mafrá e s/mulher, lhe foi dirigida a petição do teor seguinte: "Exmo. sr. dr. juiz de direito da comarca de Tijucas, Felipe José Mafrá e sua mulher Eremita Mafrá, brasileiros, lavradores, residentes e domiciliados em Itinga, distrito e município de Tijucas, por seu assistente infra-assinado, com fundamento nos artigos 454 e seguintes da nossa lei processual, vêm perante v. excia. usando o benefício da assistência judiciária que lhes foi concedido, promover a presente ação de usucapião, propondo-se a prover mediante prévia justificação o que se segue: 1 — Os suplicantes residem e exercem suas atividades agrícolas no terreno objeto desta ação, cuja posse adquiriram do sr. Manoel dos Santos, o qual por sua vez sucedeu a seu pai Manoel João dos Santos, que já possuía as mesmas terras como sua, desde 1919. 2 — O terreno em questão tem as seguintes divisas e confrontações: Faz frente com 40 braças no caminho do morro em terras de Antônio Anastácio Pereira; extremado a leste com 500 braças em ditos do mesmo Antônio Anastácio Pereira; extremado a oeste 250 braças com as terras de Alcerino João Marcelino e outras 250 braças com ditos de Bento José da Silva; fazendo fundos com 40 braças ao sul no Travessão Geral do Quilombo, com uma área total de 88.800 metros quadrados. 3 — Mas, embora possuindo, mansa e pacificamente, com o "animus sibi habendi", e sendo essa posse sucessiva por mais de trinta anos, sendo o referido terreno sempre a residência e o local das atividades agrícolas de seus possesores citados, como o continua sendo dos suplicantes, não tem, entretanto, eles qualquer título formal, pelo qual possam provar a sua qualidade de verdadeiros proprietários. 4 — Assim, aos suplicantes cabe o direito de legitimar a sua posse e a posse de seus antecessores para somar a deles, para pelo usucapião legalizar a situação de fato, valendo a sentença como título formal para o Registro de Imóveis. 5 — Em face do exposto, os suplicantes requerem se digno v. excia. mandar designar dia e hora para a justificação prévia, quando devem ser inquiridas as testemunhas Antônio Anastácio Pereira, Grazielino João Correia e Martin Honorato Casas, todos residentes e domiciliados em Itinga, que se apresentarão independentemente de intimação. 6 — Requerem, outrossim de acordo com o artigo 455 do Cód. de Processo Civil que, feita a justificação de posse e julgada a mesma por sentença, se proceda a citação dos atuais confrontantes: Antônio Anastácio Pereira, Alcerino João Marcelino e Bento José da Silva, residentes no mesmo local, bem como o dr. Promotor Público da comarca e o Representante do Domínio da União, e, por editais, os interessados ausentes e desconhecidos, todos para acompanhar os termos da presente ação de usucapião, por meio da qual deverá ser reconhecido e declarado o domínio dos suplicantes sobre o aludido imóvel, ficando todos citados, ainda, para, no prazo legal contestarem, e para os demais termos do processo até final, sob pena de revelia. 7 — Dá-se a esta, para os efeitos fiscais, o valor de cinco mil cruzeiros. 8 — Protesta-se provar com o depoimento pessoal dos interessados e de testemunhas, vistorias, documentos e outros meios de provas em direito permitidas. P.P. Respeitosamente deferimento. (Ass.) José Gallotti Pelxoto, assistente designado". Em dita petição foi exarado o seguinte despacho: A. como pedem Tijucas, 9-8-54. (Ass.) Clovis Ayres Gama". Feita a justificação foi exarado o seguinte despacho: "Façam-se as citações requeridas na inicial. Publiquem-se editais com o prazo de trinta dias e expeça-se

**JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE SÃO FRANCISCO DO SUL**

**Edital**

O doutor Anísio Dutra, juiz de direito da comarca de São Francisco do Sul, Estado de Santa Catarina, na forma da lei, etc.

Faz saber a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, com o prazo de trinta (30) dias, que a este Juízo foi dirigida a petição do teor seguinte: "Exmo. sr. dr. juiz de Direito da Comarca de São Francisco do Sul, João Geraldo Dias, brasileiro, solteiro, lavrador, menor púbere, assistido por seu tutor Anazario Braga, brasileiro, casado, lavrador, ambos domiciliados e residentes no lugar Iperoba, do distrito da sede deste município, por intermédio de seu procurador bastante, infra firmado, vem, mui respeitosamente, expor e afinal requerer a v. excia. o seguinte: 1) Que há mais de trinta anos, através de sucessão, ocupa uma gleba de terra com a área de 382.000ms<sup>2</sup>, mais ou menos, no lugar Iperoba, do distrito da sede deste município; 2) Que a referida área de terras tem as seguintes confrontações: frente a Oeste, com o Mar Pequeno (terreno de marinha), medindo 115 ms, mais ou menos; fundos, a leste com o rio Aracará, medindo 115 ms, mais ou menos; de um lado, ao Norte, com terras de herdeiros de Leandro Atanázio de Castilho, medindo 3.300 ms, mais ou menos; de outro lado, ao Sul, com propriedade de herdeiros de Pedro José de Castilho, medindo, também, 3.300 ms, mais ou menos, terreno esse atravessado pela estrada geral; 3) Que sua posse, juntado com a que manteve sua mãe, da qual é herdeiro único, é superior a trinta anos, e vem mansa e pacífica, sem oposição nem interrupção alguma; 4) Que, agora, quer legitimá-la, nos termos do art. 550 do Código Civil. Para esse fim, requer a v. excia. que se digno marcar local, dia e hora para a justificação prevista em lei, ouvindo-se as testemunhas abaixo arroladas, que comparecerão independentemente de intimação. Requer, ainda, a citação dos atuais confrontantes, do dr. Promotor Público da comarca, dispensada a do Serviço do Patrimônio da União, em virtude de jurisprudência já firmada do Supremo Tribunal Federal, e, em prazo de 30 dias, por edital, os possíveis interessados incertos, ausentes ou desconhecidos, todos para acompanharem a presente ação. Que, afinal, por sentença seja reconhecido e declarado o domínio do requerente sobre a gleba descrita e a mesma sentença transcrita no registro de imóveis competente, mediante mandado. Protesta-se provar o alegado com o depoimento das testemunhas arroladas, vistorias, exames, peritagens e demais provas em direito permitidas. Dá-se a presente para efeitos fiscais, o valor de Cr\$ 2.100,00. P. Deferimento. São Francisco do Sul, 30 de junho de 1954. (Ass.) Otavio da Costa Pereira. (Sobre Cr\$ 3,50 em selos estaduais). Despacho: A. à conclusão Em 17 de julho de 1954. (Ass.) Anísio

Carta Precatória ao Juízo de Direito da 1ª Vara da comarca de Florianópolis, para citação do Domínio da União, Tijucas, 13-12-1954. (Ass.) Carlos Ternes, juiz de Paz no exercício do cargo de Juiz de Direito". E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será afixado na sede deste Juízo, no lugar do costume, e, por cópia publicado uma vez no "Diário Oficial do Estado" e três vezes no jornal "O Estado", de Florianópolis. Dado e passado nesta cidade de Tijucas, aos vinte dias do mês de dezembro do ano de mil novecentos e cinquenta e quatro. Eu, (Ass.) Geey dos Anjos, escrivão, o dactilografel, conferi e subscrevi. (Ass.) Carlos Ternes, juiz de Paz no exercício do cargo de Juiz de Direito da comarca. Está conforme o original afixado na sede deste Juízo, no lugar do costume, sobre o qual me reporto e dou fé. Data supra. O escrivão: Geey dos Anjos.

(8225)

Dutra, juiz de direito. Sentença: Vistos, etc. Julgo por sentença, a justificação, procedida, para que produza seus jurídicos e legais efeitos. Citem-se por mandado, para contestarem o pedido, dos confrontantes mencionados na inicial e por edital publicado no "Diário Oficial do Estado", com o prazo de trinta (30) dias, os interessados incertos e não sabidos. Notifique-se o dr. Promotor Público. Em 29 de dezembro de 1954. (Ass.) Anísio Dutra, juiz de direito". Em virtude do que expede-se o presente edital, citando a todos quantos interessarem, fazendo-lhes cientes de que este Juízo funciona todos os dias úteis, no edifício do Fórum, às dez (10) horas, onde poderão comparecer, a fim de contestar a presente ação. Dado e passado nesta cidade de São Francisco do Sul, aos vinte e nove (29) dias do mês de novembro do ano de mil novecentos e cinquenta e quatro (1954). Eu, Francisco Hreismnou, escrivão substituto, o dactilografel e subscrevi. São Francisco do Sul, 29 de novembro de 1954. (Ass.) Anísio Dutra, juiz de direito. Certidão: Certifico que a presente é cópia autêntica do original. O referido é verdade e dou fé. São Francisco do Sul, 29 de novembro de 1954. Francisco Hreismnou, escrivão substituto. (2.954)

**Edital**

O doutor Anísio Dutra, juiz de direito da comarca de São Francisco do Sul, Estado de Santa Catarina, na forma da lei, etc.

Faz saber a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, com o prazo de trinta (30) dias, que a este Juízo foi dirigida a petição do teor seguinte: "Exmo. sr. dr. juiz de direito da comarca de São Francisco do Sul, Diz João Gabriel dos Santos, brasileiro, casado, lavrador, residente e domiciliado no lugar Itajuba, município de Araquari, desta comarca, por seu bastante procurador, o advogado infra-assinado, que vem ocupando há mais de trinta anos, mansa e pacificamente sem interrupção nem oposição de quem quer que seja, um imóvel sito nesta comarca no lugar Itajuba, e como não possui o suplicante nem tem título de posse e domínio, quer perante v. excia. regularizar os seus direitos sobre o referido imóvel, pela ação de usucapião, com fundamento no artigo 550 do Código Civil e segundo o processo estabelecido no artigo 454 e seguintes do Código de Processo Civil. O terreno em referência tem as seguintes confrontações: faz frente com terras pertencentes a Ignacio Ricardo e Eduardo de Tal, com 440 metros, dividindo por um lado, numa extensão de 990 metros com terras pertencentes a João Silvano e pelo outro lado na mesma extensão com propriedades de Nilo Clarindo e fazendo o travessão dos fundos, também com 440 metros com um imóvel pertencente a Florência Jacinto. Nestas condições requer a v. excia. que, na forma do artigo 455 e seguintes do Código de Processo Civil, se proceda, em dia, hora e lugar designados com ciência prévia do dr. Promotor Público a justificação iníto litis, com o depoimento das testemunhas arroladas abaixo, feito o que, julgue v. excia. a justificação, mandando citar pessoalmente os referidos confrontantes, bem como por precatória a ser expedida para a comarca de Florianópolis o sr. chefe do Domínio da União, e por editais de trinta dias os interessados incertos, para contestarem a presente ação de usucapião no prazo de dez dias, que se seguir ao término do prazo edital, na qual se pede seja declarado o domínio do suplicante, sobre o aludido terreno, prosseguindo-se como de direito até final sentença e execução. Dá-se a causa o valor de Cr\$ 5.000,00 (cinco mil cruzeiros), para os efeitos fiscais. Nestes termos, p. deferimento. São Francisco do Sul, 4 de novembro de 1953 (Ass.) pp Hercílio Alexandre de Luz. (Sobre Cr\$ 3,50 em selos estaduais devidamente inutilizadas) Testemunhas: João Querino Borges, Nilo Clarindo, João Silvano, brasileiros, casados, lavradores, residentes e domiciliados no lugar Itajuba. Despacho: A. A conclusão. São Francisco do Sul, 6 de outubro de

1953. (Ass.) Anísio Dutra, juiz de direito. Sentença: Vistos, etc. Julgo por sentença a presente justificação, para que produza seus jurídicos e legais efeitos. Citem-se por mandado os confrontantes conhecidos e residentes nesta comarca, e por editais com o prazo de trinta (30) dias, publicados uma vez no "Diário Oficial do Estado", os interessados incertos. Expeça-se Carta Precatória ao Juízo de Direito da 4ª Vara da Capital, para citação do Domínio da União, na pessoa de seu diretor. Custas na forma da lei, P.R.I. S. Francisco do Sul, 3 de agosto de 1954. (Ass.) Anísio Dutra, juiz de direito. Em virtude do que expede-se o presente edital, citando a todos quantos interessarem, fazendo-lhes cientes que este Juízo, tem lugar todos os dias úteis no edifício do Fórum, às dez (10) horas, onde poderão comparecer, a fim de contestar a ação intentada. Dado e passado nesta cidade de São Francisco do Sul, aos três (3) dias do mês de agosto do ano de mil novecentos e cinquenta e quatro (1954). Eu, Francisco Hreismnou, escrivão substituto o dactilografel e subscrevi. São Francisco do Sul, 3 de agosto de 1954. Juiz de direito, (Ass.) Anísio Dutra. Certidão: Certifico que a presente cópia confere com o original. O referido é verdade e dou fé. São Francisco do Sul, 3 de agosto de 1954. O escrivão substituto: Francisco Hreismnou. (2948)

**Edital**

O doutor Anísio Dutra, juiz de direito da comarca de São Francisco do Sul, Estado de Santa Catarina, na forma da lei, etc.

Faz saber a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, com o prazo de trinta (30) dias, que a este Juízo foi dirigida a petição do teor seguinte: "Exmo. sr. dr. juiz de direito desta comarca. Diz, Abílio Amâncio de Borba, brasileiro, casado, lavrador, residente e domiciliado no município de Araquari, distrito de Barra Velha, nesta comarca por seu bastante procurador, o advogado infra-assinado, que vem mui respeitosamente a presença de v. excia. a fim de expor e por fim requerer o que abaixo segue: a) que vem ocupando de boa fé, e com ânimo de dono, por si e seus antecedentes há mais de trinta anos, mansa e pacificamente, um imóvel sito na localidade de Barra Velha; b) que apesar de assim o ser, não possui o suplicante, título de domínio do imóvel, que tem as seguintes confrontações: faz frente a leste, com terras de marinha, numa extensão de 46,20 metros, (quarenta e seis metros e vinte centímetros), dividindo ao norte numa extensão de 2.200 metros (dois mil e duzentos metros) com terras pertencentes a Ata Michereff, divisas ao sul também com 46,20 (quarenta e seis metros e vinte centímetros), com terras de quem de direito, e ao sul com 2.200 (dois mil e duzentos metros) com terras pertencentes a Matilde Bencke, sendo que o imóvel é cortado no sentido longitudinal pela estrada que liga Joinville a Itajai, conforme melhor se vê do "croquis" anexo a presente; e) e, como o suplicante, por si e por seus antecessores possuem o aludido terreno tal como se acha supra descrito, há mais de trinta anos, mansa e pacificamente, sem oposição ou embargos, de espécie alguma, querem legitimar sua posse, nos termos do art. 550 do Código Civil. Para dito fim requerem a designação de dia, hora e lugar para a justificação exigida pelo 451 do Código de Processo Civil na qual deverão ser inquiridas as testemunhas abaixo arroladas. Requerem outrossim, depois de feita a justificação a citação pessoal dos atuais confrontantes Ata Michereff e Matilde Bencke, bem como do representante do Ministério Público, e por edital de 30 dias, dos interessados ausentes e desconhecidos, todos para acompanharem os termos, na presente ação de usucapião, depois da terminação do prazo dos editais nos termos do art. 455 do Código de Processo Civil, por meio da qual deverá ser reconhecido e declarado o domínio dos suplicantes sobre o aludido terreno, ficando citados, ainda no

prazo legal, apresentarem contestação e para seguirem a causa até final sentença, sob as penas da lei. Dá-se a esta o valor de Cr\$ 5.000,00 (cinco mil cruzeiros), para os efeitos fiscais. Protesta-se provar o alegado com os depoimentos pessoais de interessados e de testemunhas e vistoria. Nestes termos, p. deferimento. Testemunhas: João de Goes, Tonico Fortunato, Noé Batista, brasileiros, casados, residentes e domiciliados em Barra Velha. De Joinville, para São Francisco do Sul, em 26 de março de 1954. (Ass.) pp. Hercílio Alexandre da Luz. (Sobre Cr\$ 3,50 em selos estaduais devidamente inutilizados). Despacho: A. à conclusão. São Francisco do Sul, 29 de março de 1954. (Ass.) Anísio Dutra, juiz de direito. Sentença: Vistos, etc. Julgo por sentença a justificação procedida, para que produza seus devidos e legais efeitos. Citem-se por mandado, para contestarem o pedido, os confrontantes mencionados na inicial e o dr. Promotor Público; por precatória, ao Juízo de Direito da 1ª Vara da comarca de Florianópolis o chefe do Serviço Regional do Patrimônio da União, e por edital, com o prazo de trinta (30) dias, que deverá ser afixado no lugar do costume e reproduzido uma vez no "Diário Oficial do Estado" e três vezes em um dos jornais desta cidade, os interessados incertos e desconhecidos. P. R. I. Joinville, em 7 de julho de 1954. (Ass.) Eugênio T. Teulouis Filho, juiz de direito da 1ª Vara em exercício. Em virtude de que expedir-se o presente edital, citando a todos quantos interessar possa, fazendo-lhes cientes de que este Juízo funciona todos os dias úteis, no edifício da Prefeitura Municipal (sala do Fórum), às dez (10) horas, onde poderão comparecer, afim de contestar a presente ação. Dado e passado nesta cidade de São Francisco do Sul, aos sete (7) dias do mês de julho do ano de mil novecentos e cinquenta e quatro (1954). Eu, (Ass.) Francisco Hreismann, escrivão substituído o dactilografar e subscrevi. São Francisco do Sul, 7 de julho de 1954. Juiz de direito (Ass.) Anísio Dutra. Certidão: Certifico que a presente é cópia autêntica do original. O referido é verdade e dou fé. São Francisco do Sul, 7 de julho de 1954. O escrivão substituído: Francisco Hreismann. (2946)

**Edital**

O doutor Anísio Dutra, juiz de direito da comarca de São Francisco do Sul, Estado de Santa Catarina, na forma da lei, etc. Faz saber a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, com o prazo de trinta (30) dias, que a este Juízo foi dirigida a petição do teor seguinte: "Exmo. sr. dr. Juiz de Direito desta comarca, Francisco João de Souza, brasileiro, casado, lavrador, residente e domiciliado neste município, por seu assistente judiciário, abaixo assinado, vem expor e requerer o seguinte: 1º — Que o requerente possui por si e seus antecessores, há mais de trinta anos, sem interrupção nem oposição de quem quer que seja, uma gleba de terras em Iperoba, neste município; 2º — Que tal gleba tem as seguintes características: faz frente a norte com Mar Pequeno, medindo oitenta e oito metros, fundos a sul com o Rio Capivari medindo oitenta e oito metros, ao leste extremado com terras de João Domingos Gonçalves com dois mil e quinhentos metros e a oeste extremado com terras de Severiano José Machado com dois mil e quinhentos metros, com a área de duzentos e vinte metros quadrados (220.000 ms<sup>2</sup>) e a forma retangular; 3º — que nesta gleba tem o requerente lavouras, plantações e outras pequenas benfeitorias; 4º — que sobre tudo e ditas terras exerce o requerente posse mansa e pacífica, usando, fruindo e dispondo livremente, como de sua legítima propriedade; 5º — que não existe em todo município de São Francisco do Sul, do qual faz parte a gleba descrita, terras devolutas, de vez que todo ele é constituído de antigas sesmarias; 6º — que desejando, agora, legitimar a referida posse, na forma prevista pelo art. 550 do Cód. Civil, requer a v. excia. que se digne designar,

dia hora e local para a justificação exigida pelo Código de Processo Civil, e na qual deverão serem inquiridas as testemunhas abaixo arroladas, que comparecerão independentemente de notificação; 7º — Requer, também, que após a justificação sejam citados os confrontantes acima mencionados e residentes neste município, bem assim o dr. Promotor Público da comarca, e, por carta precatória, Serviço do Patrimônio da União, em Florianópolis, na pessoa de seu representante legal, e, por editais, com o prazo de 30 dias os possíveis interessados ausentes e desconhecidos, todos para acompanharem os atos e termos da presente ação de usucapião, contestando ou não, como lhes aprouver no prazo da lei; 8º — que afinal, por sentença, seja reconhecida e declarado o domínio do requerente sobre a gleba descrita e a mesma sentença transcrita no Registro de Imóveis da comarca, mediante mandado de v. excia. O requerente protesta pelo depoimento pessoal de quem quer que por acaso conteste a causa, por inquirição de testemunhas, vistorias e por demais provas em direito permitidas. Rol de testemunhas: Valentim Gomes de Freitas, Antônio Cândido de Araújo, todos residentes nesta comarca. N. T. P. D. São Francisco do Sul, 20 de fevereiro de 1954. (a.) p. A. A. Addison, assistente judiciário. Despacho: A. à conclusão. S. Francisco do Sul, 17 III/54. (a.) A. Dutra. Sentença: Vistos, etc. Julgo por sentença a presente justificação para que produza seus jurídicos e legais efeitos. Citem-se por mandado os confrontantes conhecidos e residentes nesta comarca e por editais com o prazo de 30 dias, publicando uma vez no "Diário Oficial do Estado", os interessados ausentes. Expeça-se. Carta precatória ao Juízo da 3ª Vara, para citação do Domínio da União, na pessoa de seu diretor. Sem custas. São Francisco do Sul, 28-5-1954. (a.) Anísio Dutra, juiz de direito. Em virtude do que expedir-se o presente edital, citando a todos quantos interessar possa, fazendo-lhes cientes de que este Juízo funciona todos os dias úteis, no Edifício do Fórum, às dez (10) horas, onde poderão comparecer, afim de contestar a presente ação. Dado e passado nesta cidade de São Francisco do Sul, aos vinte e oito (28) dias do mês de maio do ano de mil novecentos e cinquenta e quatro (1954). Eu, (a.) Francisco Hreismann, escrivão substituído o dactilografar e subscrevi. São Francisco do Sul, 23 de maio de 1954.

(a.) Anísio Dutra, juiz de direito.

Certidão: Certifico que a presente é cópia autêntica do original. O referido é verdade e dou fé. São Francisco do Sul, 28 de maio de 1954.

O escrivão substituído: Francisco Hreismann. (8019)

**Edital**

O doutor Anísio Dutra, juiz de direito da comarca de São Francisco do Sul, Estado de Santa Catarina, na forma da lei etc. Faz saber a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, com o prazo de trinta (30) dias, que a este Juízo foi dirigida a petição do teor seguinte: "Exmo. sr. dr. Juiz de direito da comarca de São Francisco do Sul, Dr. André Anselmo Brenneisen, brasileiro, casado, proprietário, residente e domiciliado no lugar denominado Barra Velha, município de São Francisco do Sul, por seu bastante procurador, o advogado infra-assinado, vem perante v. excia. expor e requerer o seguinte: a) que há mais de trinta anos (30) possui o suplicante por si e seus antecessores, como seu, no lugar denominado "Itinga", de Barra Velha, município de São Francisco do Sul, sem qualquer interrupção e sem qualquer oposição um terreno medindo e tendo as seguintes confrontações: 1) o terreno limita-se pelo lado norte com propriedade de José Jacinto Mendes e mede 2.200 metros (dois mil e duzentos); ao lado sul, limita-se com propriedade de herdeiros de Bertolino e Fabrício Ribeiro e mede também 2.200 metros; ao lado leste com terras de marinha e Oceano Atlân-

tico, medindo 1.716 metros; ao lado oeste com propriedade de João Moraes, medindo 1.716 metros; 2) que, o postulante possui o imóvel por si e seus antecessores pacificamente, com ânimo de dono, por mais de trinta anos e não tendo qualquer título formal pelo qual, possa provar sua qualidade de proprietário do imóvel e usucapir o qual alias é, dispensado de conformidade com o art. 550 do Código Civil, bastando para tal que se prove a posse mansa como a sua; 3) que, para suprir a falta de títulos hábeis, em que possa assentar seus domínios, o suplicante tem na ação de usucapião, fundado no artigo 550 do Código Civil, o meio legal de obtê-lo. Esta é pois a ação que vem propor a v. excia. para a obtenção de reconhecimento de seu direito e para que possa manter legalizada a propriedade em apreço; 4) que, para o fim indicado no item III quer o suplicante propor a presente ação ordinária de usucapião, para o que requer a v. excia. preliminarmente de conformidade com o artigo 455 do Código de Processo Civil, se digne determinar a justificação de posse do imóvel, considerando, especificado no item I, mediante a inquirição das testemunhas abaixo arroladas pelas quais pretende o postulante provar seus direitos e que comparecerão a audiência destinada, após devidamente intimados; a) a citação pessoal dos atuais confrontantes do imóvel a usucapir; b) o representante do Ministério Público; c) requer ainda, se digne v. excia. ordenar a citação por edital de todos os interessados ausentes ou desconhecidos, para contestarem querendo, a presente ação, sob pena de justificada como está a posse do requerente, seja julgado, procedente a ação expedido o mandado que autoriza a respectiva transcrição. Protesta-se o suplicante desde já, por todos os meios de provas que a instrução da causa necessária se tornar. Dando-se para a presente o valor de ..... Cr\$ 5.000,00. Nestes termos, p. deferimento. Joinville, 4 de maio de 1954. (a) Hercílio Alexandre da Luz. (Sobre Cr\$ 3,50 em selos estaduais devidamente inutilizados). Despacho: A. à conclusão. São Francisco do Sul, 13 de maio de 1954. (a) Anísio Dutra, juiz de direito. Sentença: Vistos, etc. Julgo por sentença a justificação feita para que produza seus jurídicos e legais efeitos. Citem-se os confrontantes por mandado, para contestarem o pedido da inicial se quiserem e por edital a ser publicado no "Diário Oficial do Estado" com o prazo de trinta dias e afixados em local de costume, os interessados incertos e não sabido. Notifique-se o dr. Promotor Público. Em 16 de novembro de 1954. (a) Anísio Dutra, juiz de direito. Em virtude do que expedir-se o presente edital, citando a todos quantos interessar possa, fazendo-lhes cientes de que este Juízo funciona todos os dias úteis, no edifício da Prefeitura Municipal (sala do Fórum), às dez (10) horas, onde poderão comparecer, afim de contestar a presente ação. Dado e passado nesta cidade de São Francisco do Sul, aos dezesseis (16) dias do mês de novembro do ano de mil novecentos e cinquenta e quatro (1954). Eu, Francisco Hreismann, escrivão substituído o dactilografar e subscrevi. São Francisco do Sul, 16 de novembro de 1954. Juiz de direito, (a) Anísio Dutra. Certidão: Certifico que a presente é cópia autêntica do original. O referido é verdade e dou fé. São Francisco do Sul, 16 de novembro de 1954. O escrivão substituído: Francisco Hreismann. (2947)

**Edital**

O doutor Anísio Dutra, juiz de direito da comarca de São Francisco do Sul, Estado de Santa Catarina, na forma da lei, etc. Faz saber a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, com o prazo de trinta (30) dias, que a este Juízo foi dirigida a petição do teor seguinte: "Exmo. sr. dr. Juiz de direito da comarca de São Francisco do Sul; Dr. Antônio Aristeu Torrens, brasileiro, casado, lavrador, residente e domiciliado neste município, por seu bastante procurador, o advogado infra-

assinado, que vem muito respeitosa-mente a presença de v. excia. a fim de expor e por fim requerer o seguinte: 1º — Que há mais de cem anos, por si e seus antecessores vem possuindo mansa e pacificamente, um imóvel, sito neste município, no lugar denominado Sambaqui Iguassú, no Rio dos Pinheiros, com seisentas braças (13.200) metros de frente, com 1.500 braças (33.000) metros de fundos, dividindo pelo norte, com terras de João Fernandes Dias, e pelo sul, com quem de direito, nas mesmas dimensões. 2º — Que, referido imóvel, foi em tempos passados devidamente demarcado, ficando suas divisas, fixadas por quatro marcos de pedra, correndo o rumo de les. sueste, oeste, noroeste, e nas mil e duzentas braças o rumo de nor. noroeste — Su. sutes, sendo que estas divisas desapareceram com o tempo, em sua maioria, restando no entanto vestígios das mesmas. 3º — Que a posse do suplicante e de seus antecessores sempre foi mansa e pacificamente, sem interrupção nem oposição, de quem quer que seja, e o suplicante sempre possuiu o imóvel como seu, sem sofrer embargos algum a sua posse. Nestas condições requer a v. excia. que na forma do art. 455 e seguintes, do Código de Processo Civil, se proceda em dia, hora e lugar designados, com ciência prévia do dr. Promotor Público, a justificação iníto litis, com o depoimento das testemunhas, Oscar Hallenhauer, brasileiro, casado, lavrador; Theodoro David de Lima, brasileiro, casado, operário e Francisco Torrens, brasileiro, casado, do comércio, residentes e domiciliados nesta cidade, que comparecerão independentemente de intimação, feito o que julgue v. excia. a justificação, mandando citar pessoalmente os referidos confrontantes, bem como por precatória a ser expedida para a comarca de Florianópolis, o sr. Chefe do Serviço do Patrimônio da União, e por editais de trinta dias, os interessados incertos, para contestarem a presente ação de usucapião, no prazo de dez dias, que se seguir ao término do prazo do edital, na qual se pede seja declarado o domínio do suplicante, sobre o aludido imóvel, prosseguindo-se como de direito, a é final sentença e execução. Dá-se a esta o valor de Cr\$ 5.000,00 (cinco mil cruzeiros), e junta-se um instrumento de mandato, uma planta e o talão da taxa judiciária. Assim D. e A. a presente com os inclusos documentos. P. Deferimento. São Francisco do Sul, 15 de outubro de 1953. (Ass.) Hercílio Alexandre da Luz. (Sobre Cr\$ 3,50 em selos estaduais devidamente inutilizados). Despacho: A. à conclusão. São Francisco do Sul, 15-10-53. (Ass.) A. Dutra. Sentença: Vistos, etc. Julgo por sentença a presente justificação, para que produza seus jurídicos e legais efeitos. Citem-se por mandado os confrontantes conhecidos e residentes nesta comarca, e por editais, com o prazo de trinta (30) dias, publicados uma vez no "Diário Oficial do Estado", os interessados incertos. Expeça-se carta precatória ao Juízo da 4ª Vara da capital, para citação do Domínio da União, na pessoa de seu diretor. Custas na forma da lei. P. R. I. São Francisco do Sul, 28 de julho de 1954. (Ass.) Anísio Dutra, juiz de direito. Em virtude do que expedir-se o presente edital, citando a todos quantos interessar possa, fazendo-lhes cientes de que este Juízo tem lugar todos os dias úteis, no edifício do Fórum, às 10 horas, onde poderão comparecer, a fim de contestar a presente ação. Dado e passado nesta cidade de São Francisco do Sul, aos vinte e oito (28) dias do mês de julho do ano de mil novecentos e cinquenta e quatro (1954). Eu, Francisco Hreismann, escrivão substituído, o dactilografar e subscrevi. São Francisco do Sul, 23 de julho de 1954. (Ass.) Anísio Dutra, juiz de direito. CERTIDÃO — Certifico que a presente é cópia autêntica do original. O

referido é verdade e dou fé. São Francisco do Sul, 28 de julho de 1954. O escrivão substituto: **Francisco Hreismnau**.

(2950)

**Edital**

O doutor Anísio Dutra, juiz de direito da comarca de São Francisco do Sul, Estado de Santa Catarina, na forma da lei, etc.

Faz saber a todos quantos o presente edital virem, ou dêle conhecimento tiverem, com o prazo de trinta (30) dias, que a este Juízo foi dirigida a petição do teor seguinte: "Exmo. sr. dr. juiz de direito da comarca de São Francisco do Sul: Diz Plácido Manoel de Freitas, brasileiro, casado, lavrador, residente e domiciliado no lugar Pedra Branca, município de Araquari, nesta comarca, por seu bastante procurador, o advogado infra-assinado, que vem possuindo por si e seus antecessores, sem interrupção nem oposição de quem quer que seja, um terreno, sito no lugar Pedra Branca, município de Araquari, extremando do lado norte, com 3.300 metros, com terras de herdeiros de Rosa Leonardo, dividindo ao sul, também com 3.300 metros, com terras de Gabriel Nunes, fazendo o travessão dos fundos com 11,60 metros, com terras de quem de direito e frente na mesma extensão, contendo a área de 203.800 metros quadrados. Assim sendo e como não tem o suplicante título de posse e domínio, quer perante v. excia. regularizar os seus direitos sobre o referido imóvel, pela ação de usucapião, com fundamento no artigo 550, do Código Civil, e segundo o processo estabelecido no artigo 454 e seguintes, do Código de Processo Civil. Nestas condições, requer a v. excia. que, na forma do artigo 455 e seguintes, do Código de Processo Civil, se proceda em dia, hora e lugar designados com ciência prévia do dr. Promotor Público a justificação inicial litis, com o depoimento das testemunhas, cujo rol será depositado em cartório no tempo oportuno. Feito o que julgue v. excia. a justificação mandando citar pessoalmente os referidos confrontantes, bem como por precatória a ser expedida para a comarca de Florianópolis, o sr. Chefe do Serviço do Patrimônio da União, e por editais de trinta dias os interessados incertos, para contestarem a presente ação de usucapião, no prazo de dez dias, que se seguir ao término do prazo do edital, na qual se pede seja declarado o domínio do suplicante, sobre o aludido imóvel, prosseguindo-se com o de direito até final sentença e execução. Dá-se a causa o valor de Cr\$ 5.000,00 (cinco mil cruzeiros), e junta-se um instrumento de mandato, uma planta e o talão da taxa judiciária. Assim D. C. A. está com os inclusos documentos P. Deferimento. São Francisco do Sul, 4 de novembro de 1953. (Ass.) Hercílio Alexandre da Luz. (Sobre Cr\$ 3,50 em selos estaduais). Testemunhas: Francisco Barbosa, João Batista de Almeida, João Andrade Silva e Flávio Zima, brasileiros, casados, residentes e domiciliados na localidade de Pedra Branca. Despacho: A. à conclusão. São Francisco do Sul, 6 de novembro de 1953. (Ass.) A. Dutra, juiz de direito. Sentença: Vistos, etc. Julgo por sentença, a justificação procedida, para que produza seus jurídicos e legais efeitos. Citem-se por mandato, para contestarem o pedido, os confrontantes mencionados na inicial e o dr. Promotor Público, por precatória ao Juízo de direito da 4ª Vara da comarca de Florianópolis, o Chefe do Serviço Regional do Patrimônio da União, e por edital, com o prazo de trinta (30) dias, que deverá ser afixado no lugar de costume e reproduzido uma vez no "Diário Oficial do Estado", e três vezes, em um dos jornais desta cidade, os interessados incertos e desconhecidos. Publique-se, registre-se e intime-se. Joinville,

7 de julho de 1954. (Ass.) Eugênio Trompowski Taulois Filho, juiz de direito da 1ª Vara, em exercício". Em virtude do que expediu-se o presente edital, citando a todos quantos interessar possa, fazendo-lhes cientes de que este Juízo, tem lugar todos os dias úteis, no edifício do Fórum, às 10 horas, onde poderão comparecer a fim de contestar a ação intentada. Dado e passado nesta cidade de São Francisco do Sul, aos 7 de julho de 1954. Eu, Francisco Hreismnau, escrivão substituto, o dactilografei e subscrevi. São Francisco do Sul, 7 de julho de 1954. (Ass.) Anísio Dutra, juiz de direito.

**CERTIDÃO** — Certifico que a presente é cópia autêntica do original. O referido é verdade e dou fé. São Francisco do Sul, 7 de julho de 1954. O escrivão substituto: **Francisco Hreismnau**.

(2951)

**Edital**

O doutor Anísio Dutra, juiz de direito da comarca de São Francisco do Sul, Estado de Santa Catarina, na forma da lei, etc.

Faz saber a todos quantos o presente edital virem, ou dêle conhecimento tiverem, com o prazo de trinta (30) dias, que a este Juízo foi dirigida a petição do teor seguinte: "Exmo sr. dr. juiz de direito desta comarca: Diz Germano Cunha, brasileiro, solteiro, residente e domiciliado na localidade denominada Rio do Peixe, nesta comarca, por seu bastante procurador, o advogado infra-assinado, que vem possuindo há mais de trinta anos, mansa e pacificamente, sem interrupção, nem oposição, o terreno, cujos característicos seguem abaixo, e no qual tem sua moradia, e como não possui, nem tenha título de posse e domínio, quer perante v. excia. regularizar os seus direitos sobre o referido imóvel, pela ação de usucapião, com fundamento no artigo 550, do Código Civil, e segundo o processo estabelecido no artigo 454 e seguintes do Código de Processo Civil. O terreno em referência tem as confrontações seguintes: tem a área de 103.237 metros quadrados, limitando-se a leste, com o Rio do Peixe; a oeste, com a estrada municipal, e terras de Pedro João Godoy; ao norte, com terras de herdeiros de Galdino de Souza Sant'Ana; e Lauro José de Souza. Nestas condições, requer a v. excia. que na forma do artigo 455 e seguintes, do Código de Processo Civil, se proceda em dia, hora e lugar designados, com a ciência prévia do sr. dr. Curador de Ausentes, como representante do Ministério Público, a justificação inicial litis, com o depoimento das seguintes testemunhas: João Alberto dos Santos, brasileiro, casado, comerciante; Balbino Freitas, brasileiro, casado, lavrador; Oswaldo Machado, brasileiro, solteiro, lavrador, todos residentes no Rio do Peixe, feito o que julgue v. excia. a justificação, mandando citar pessoalmente os mencionados confrontantes, residentes nas vizinhanças do imóvel, bem como o dr. Curador de Ausentes, e o Domínio da União, por precatória, e por editais de trinta dias os interessados incertos para contestarem a presente ação de usucapião, no prazo de dez dias, que se seguir ao término do prazo do edital, na qual se pede seja declarado o domínio do petionário sobre o aludido terreno, prosseguindo-se como de direito. Dando-se a presente o valor de Cr\$ 5.000,00 (cinco mil cruzeiros), para os efeitos fiscais. Nestes termos. P. Deferimento. De Joinville para São Francisco do Sul, 13 de novembro de 1953. (Ass.) P.p. Hercílio Alexandre da Luz. (Sobre Cr\$ 3,50 em selos estaduais devidamente inutilizados). Despacho: A. à conclusão. São Francisco do Sul, 13 de novembro de 1953. (Ass.) Anísio Dutra, juiz de direito. Sentença: Vistos, etc. Julgo por sentença a justificação procedida, para que produza seus jurídicos e legais efeitos. Ci-

tem-se por mandato, para contestarem o pedido, os confrontantes mencionados na inicial e o dr. Promotor Público, por precatória ao Juízo de direito da 1ª Vara da comarca de Florianópolis, o chefe do Serviço Regional do Patrimônio da União, e, por edital, com o prazo de trinta (30) dias, que deverá ser afixado no lugar de costume e reproduzido uma vez, no "Diário Oficial do Estado", e três vezes, em um dos jornais desta cidade, os interessados incertos e desconhecidos. P. R. I. Joinville, 7 de julho de 1954. (Ass.) Eugênio T. Taulois Filho, juiz de direito da 1ª Vara, em exercício". Em virtude do que, expediu-se o presente edital, citando a todos quantos interessar possa, fazendo-lhes cientes de que este Juízo funciona todos os dias úteis, no edifício da Prefeitura Municipal (Sala do Fórum), às dez (10) horas, onde poderão comparecer, a fim de contestar a presente ação. Dado e passado nesta cidade de São Francisco do Sul, aos sete (7) dias do mês de julho do ano de mil novecentos e cinquenta e quatro (1954). Eu, Francisco Hreismnau, escrivão substituto, o dactilografei e subscrevi. São Francisco do Sul, 7 de julho de 1954. **Anísio Dutra**, juiz de direito.

**CERTIDÃO** — Certifico que a presente é cópia autêntica do original. O referido é verdade e dou fé. São Francisco do Sul, 7 de julho de 1954. O escrivão substituto: **Francisco Hreismnau**.

(2952)

**Edital de citação, com o prazo de trinta (30) dias**

O doutor Anísio Dutra, juiz de direito da comarca de São Francisco do Sul, Estado de Santa Catarina, na forma da lei, etc.

Faz saber a todos quantos o presente edital virem que, por este meio, cita, com o prazo de trinta (30) dias, para comparecer a este Juízo, a Elza das Dóres Bastos Lobo, brasileira, casada, de profissão e residência ignoradas, para defesa de seus direitos na ação de desquite judicial que lhe move seu espóso Aguiú Gama Lobo, nos termos da respectiva inicial que se segue: "Exmo. sr. dr. juiz de direito desta comarca: Aguiú Gama Lobo, brasileiro, casado, marítimo, residente nesta cidade, por assistente judiciário, o advogado infra-assinado (processo junto), vem perante v. excia., propor uma ação de desquite contra sua mulher Elza das Dóres Bastos Lobo, brasileira, casada, de profissão e residência ignoradas, com fundamento no disposto no art. 317, inciso I, do Código Civil, na qual provará: 1 — Que o suplicante se casou com a suplicada, em 31 de maio de 1947, sob o regime da comunhão de bens perante o juiz distrital, Mário da Costa Pereira, desta cidade (Certidão anexa). 2 — Que, desde a data do casamento, até setembro de 1953, residiram nesta cidade, sendo que desta união não existem filhos, nem o casal possui bens. 3 — Que no mês de setembro de 1953, a suplicada, após praticar adultério, abandonou o lar conjugal, indo residir em lugar incerto e não sabido, e apesar de todos os esforços do suplicante não lhe foi possível indagar ou saber do seu paradeiro. 4 — Que, para positivar o que alega, o suplicante apresenta as testemunhas Hilário José Medeiros, brasileiro, operário e José Moreira, brasileiro, casado, operário, residentes nesta cidade, à rua Barão do Rio Branco, a serem ouvidas no decorrer do processo, que comparecerão independentemente de intimação. Assim sendo, o suplicante pede e requer que v. excia. se digne de ordenar a citação por edital, da suplicada, para o cumprimento das formalidades preliminares exigidas pela lei n. 963, de 10 de dezembro de 1949 e a fim de, em seguida, se defender, alegando o que for a bem de seus direitos, sob as penas da lei, devendo afinal ser a ação procedente, e decretando, por

sentença, o desquite pleiteado, sob as pronúncias de direito. Requer outrossim, a citação do dr. Promotor Público da comarca, para que na forma da lei, assista a todo o processo. Para prova do alegado protesta o suplicante, além da prova testemunhal acima referida e da expedição dos editais de citação pelo depoimento pessoal da suplicada, pena de confesso, por todo gênero de provas em direito permitido. Nestes termos. P. Deferimento. São Francisco do Sul, 25 de outubro de 1954. (Ass.) A. D. Addison, assistente judiciário. Despacho: A. Cite-se na forma do pedido. São Francisco do Sul, 25-10-54. (Ass.) Anísio Dutra, juiz de direito". O presente edital será afixado no lugar de costume e publicado na forma da lei e seu prazo, que correrá da primeira publicação, considerará-se-a transcorrido assim que decorram os 30 dias fixados e assim perfeita a citação. Dado e passado nesta cidade de São Francisco do Sul, aos vinte e seis (26) dias do mês de outubro do ano de mil novecentos e cinquenta e quatro (1954). Eu, Francisco Hreismnau, escrivão substituto, o dactilografei e subscrevi. São Francisco do Sul, 26 de outubro de 1954. (Ass.) **Anísio Dutra**, juiz de direito.

**CERTIDÃO** — Certifico que a presente é cópia autêntica do original. O referido é verdade e dou fé. São Francisco do Sul, 26 de outubro de 1954. O escrivão substituto: **Francisco Hreismnau**.

(8027)

**Edital de citação, com o prazo de trinta (30) dias**

O doutor Anísio Dutra, juiz de direito da comarca de São Francisco do Sul, Estado de Santa Catarina, na forma da lei, etc.

Faz saber a todos quantos o presente edital virem que, por este meio, cita, com o prazo de trinta (30) dias, para comparecer a este Juízo, a Zeneida Gomes, brasileira, casada, de profissão e residência ignoradas, para defesa de seus direitos na ação de desquite judicial que lhe move seu espóso, Manoel Eutócio Gomes, nos termos da respectiva inicial que se segue: "Exmo. sr. dr. juiz de direito desta comarca: Manoel Eutócio Gomes, brasileiro, casado, funcionário público municipal, residente e domiciliado nesta cidade, vem perante v. excia., por seu assistente judiciário o advogado infra-assinado (processo junto), propor uma ação de desquite contra sua mulher Zeneida Gomes, brasileira, casada, de profissão e residência ignoradas, com fundamento no disposto pelo artigo 317, inciso IV, do Código Civil, na qual provará: 1 — Que consorciou-se com a suplicada em 3 de janeiro de 1934, pelo regime da comunhão de bens, como faz certo o documento junto. 2 — Que a suplicada após o casamento, abandonou imotivamente o lar conjugal, deixando o suplicante sem qualquer explicação, que ignora o seu paradeiro, apesar de todos os esforços do suplicante, não lhe foi possível indagar ou saber do domicílio da suplicada. 3 — Que o casal não possui bens, nem filhos. 4 — Que, para provar o que alega, apresenta o suplicante as testemunhas Pedro Gonçalves da Silva e Mário Gonçalves, ambos brasileiros, casados, ferroviários e residentes à rua Barão do Rio Branco, a serem ouvidas no decorrer do processo, que comparecerão independentemente de intimação. Assim sendo, o suplicante pede e requer que v. excia. se digne de ordenar a citação por edital da suplicada para o cumprimento das formalidades preliminares exigidas por lei e afim de, em seguida, se defender, alegando o que for de bem de seus direitos, sob as penas da lei, devendo afinal ser a ação julgada procedente, e decretando, por sentença, o desquite pleiteado, sob as pronúncias de direito. Requer, outrossim, a citação do dr. Promotor Público da comarca pa-

# BANCO DO BRASIL S. A.

CARTEIRA DE EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO

DEPARTAMENTO — FLORIANÓPOLIS (S. C.)  
Relação das licenças de Exportação concedidas no período de 20 a 25 de dezembro de 1954  
RELAÇÃO 54/31

| Número      | Cate-  | EXPORTADOR               | MERCADORIA                                                   |                | Peso líquido Kss. | CR\$       | VALOR EM  |           | Porto de embarque | País de destino | Classificação |
|-------------|--------|--------------------------|--------------------------------------------------------------|----------------|-------------------|------------|-----------|-----------|-------------------|-----------------|---------------|
|             |        |                          | Moeda estrangeira                                            | Moeda nacional |                   |            |           |           |                   |                 |               |
| 16-54-90-90 | sortia | Esteliano Becker & Filho | 100.000 p/2 de Pinho serrado, em bruto, 80% de I e 20% de II |                | 141.509           | 211.140,00 | US\$ Arb. | 11.500,00 | Fpolis.           | Argentina       | 2-22-30       |
| (3021)      |        |                          |                                                              |                |                   |            |           |           |                   |                 |               |

Florianópolis, 27 de dezembro de 1954. **Jose de Brito Nogueira** — Gerente.  
Pelo BANCO DO BRASIL S.A. — Florianópolis (S. C.)  
DEPARTAMENTO — FLORIANÓPOLIS (S. C.)  
Relação das licenças de Importação concedidas no período de 20 a 25 de dezembro de 1954  
RELAÇÃO 54/31

| Número   | Cate-  | IMPORTADOR                        | MERCADORIA                                                                                                                                                                                                    | Peso líquido Kss. | CR\$      | VALOR EM          |                | Porto de descarga               | País de origem | Classificação |  |
|----------|--------|-----------------------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------|-----------|-------------------|----------------|---------------------------------|----------------|---------------|--|
|          |        |                                   |                                                                                                                                                                                                               |                   |           | Moeda estrangeira | Moeda nacional |                                 |                |               |  |
| 16-54-1- | sortia | Waldemar Rebello                  | Discos p/ vitrolas e semelhantes (um curso completo de idioma inglês (sistema linguafone) composto de 16 discos de 25 cm. inclusive 4 gravados sobre a matéria, em estofio portatil, (SEMI COBERTURA CAMBIAL) | 4.500             | 470,00    | Fr. Fr.           | 8.750,00       | Fpolis. (Colis Postaux) Fpolis. | Francia        | 8-01-85       |  |
| 245-245  | 2a     | Carlos Hoepeke S.A. — Com. e Ind. | 41 kg. Coalho (lutas 25 gr.)                                                                                                                                                                                  | 81                | 19.200,00 | D. Kt.            | 7.000,00       | Fpolis.                         | Dinamarca      | 5-39-90       |  |
| (3022)   |        |                                   |                                                                                                                                                                                                               |                   |           |                   |                |                                 |                |               |  |

Florianópolis, 27 de dezembro de 1954. **Jose de Brito Nogueira** — Gerente.  
Pelo BANCO DO BRASIL S.A. — Florianópolis (S. C.)  
PRACA — Blumenau (S. C.)  
Licenças de Exportação emitidas, no período de 13 a 18-12-54  
RELAÇÃO SEMANAL EXP. N. 95-54/35

| Número  | EXPORTADOR                   | MERCADORIA | Peso líquido Kss. | CR\$      | VALOR EM          |                | Porto de embarque | País de destino |  |  |  |
|---------|------------------------------|------------|-------------------|-----------|-------------------|----------------|-------------------|-----------------|--|--|--|
|         |                              |            |                   |           | Moeda estrangeira | Moeda nacional |                   |                 |  |  |  |
| 95-54/  |                              |            |                   |           |                   |                |                   |                 |  |  |  |
| 151-151 | Cha. Franz Blohm Ind. e Com. | 2.288,83   | 7.582             | 81.300,10 | US\$ Hol.         | 4.428,60       | Hajai             | Holanda         |  |  |  |
| 152-152 | Cha. Franz Blohm Ind. e Com. | 2.288,83   | 7.871             | 81.118,80 | Fr. Bde.          | 231.150,00     | Hajai             | Bélgica         |  |  |  |
| (3020)  |                              |            |                   |           |                   |                |                   |                 |  |  |  |

Pelo BANCO DO BRASIL S.A. — Blumenau (S. C.)  
PRACA — Itajaí (S. C.)  
Licenças de Importação emitidas, de 13 a 19-12-54  
RELAÇÃO 39/51

| Número     | IMPORTADOR                            | MERCADORIA | Promessa de venda de cambio | Peso líquido Kss.        | CR\$ | VALOR EM          |                | País de proc. | Porto de descarga |  |  |
|------------|---------------------------------------|------------|-----------------------------|--------------------------|------|-------------------|----------------|---------------|-------------------|--|--|
|            |                                       |            |                             |                          |      | Moeda estrangeira | Moeda nacional |               |                   |  |  |
| 305-54-1/- |                                       |            |                             |                          |      |                   |                |               |                   |  |  |
| 144-143    | Fabrica de Tecidos Carlos Renaux S.A. | 61401      | 3a                          | 7.458, 7.696, de Fpolis. | 700  | 27.712,50         | US\$ Amer.     | 1.472,50      | U. S. A.          |  |  |
| (3024)     |                                       |            |                             |                          |      |                   |                |               |                   |  |  |

Hajai (S. C.), 20 de dezembro de 1954. **Jose Antonio Navarro Lins** — Gerente.  
Pelo BANCO DO BRASIL S.A. — Itajaí (S. C.)  
Roberto Cavalho Barros.

## TESOURO DO ESTADO

### Edital

**SORTEIO DE BONUS**  
Torno público que foi realizado a 27 de dezembro, pela Comissão Encarregada, o sorteio de bonus da lei n. 528, de 10-9-1951, cujo resultado foi o seguinte:  
De Cr\$ 500,00 — Bonus ns. 31 a 530.  
De Cr\$ 1.000,00 — Bonus ns. 2.514 a 2.545, 2.986 a 3.035, 8.547 a 8.586, 10.769 a 10.778, 10.885 a 10.934, 11.492 a 11.541, 11.680 a 11.729, 14.102 a 14.121, 14.811 a 14.860, 14.991, 15.319 a 15.328, 18.011 a 18.025, 18.368 a 18.382, 18.439 a 18.463, 19.881 a 20.880, 20.881 a 20.937.

O resgate desses títulos será feito no período de 5 a 26 de janeiro de 1955, bem como, também, o pagamento dos juros de bonus e apólices.

Tesouro do Estado, 30 de dezembro de 1954.  
**Manoel Rodrigues de Araújo**, diretor. (3-2) (3304)

## INDÚSTRIA E COMÉRCIO GERMANO SCHROEDER S. A.

**Assembléa geral extraordinária**  
Convidamos os senhores acionistas para a assembléa geral extraordinária, a realizar-se no dia 27 de janeiro de 1955, com a seguinte

### Ordem do dia

- 1) — Efeativação do aumento de Capital aprovado pela assembléa de 18 de agosto de 1954.
- 2) — Assuntos de interesse geral. Braço do Trombudo, 20 de dezembro de 1954.

**Ervin Schroeder**, diretor-gerente. (3-2) (3019)

## DEPARTAMENTO DE SAÚDE PÚBLICA

### Edital

Torno público, em cumprimento ao despacho exarado, nesta data, pelo senhor diretor, na petição da parte interessada haver o prático de farmácia licenciado Edy Moogem Magalhães, requerido licença para se estabelecer, com farmácia, em Dionísio Cerqueira, município do mesmo nome, nos termos da lei federal n. 1.472 de 22 de novembro de 1951.

Se dentro do prazo de quinze (15) dias após a publicação deste edital, por oito (8) vezes consecutivas, não se apresentar profissional diplomado que queira abrir farmácia naquela localidade será deferido o pedido do requerente.

Florianópolis, 20 de dezembro de 1954.  
**Luiz Osvaldo D'Acampora**, inspetor de farmácia. (8-6) (8133)

ra que na forma da lei, assista a todo o processo. Protesta-se, desde já por todo o gênero de prova depoimento pessoal da suplicada, pena de confesso. Nestes termos. P. Deferimento. S. Francisco do Sul, 25 de outubro de 1954. (Ass.) A. D. Addison, assistente judiciário. Despacho: A. Cite-se na forma da lei. São Francisco do Sul, 25 de outubro de 1954. (Ass.) Anísio Dutra, juiz de direito. O presente edital será afixado no lugar de costume e publicado na forma da lei e seu prazo, que correrá da primeira publicação, considerar-se-á transcorrido assim que decorram os 30 dias fixados e assim perfeita a citação. Dado e passado nesta cidade de São Francisco do Sul, aos vinte e seis (26) dias do mês de outubro do ano de mil novecentos e cinquenta e quatro (1954). Eu, Francisco Hreissennou, escrivão substituto, o dactilografarei e subscrevirei. São Francisco do Sul, 26 de outubro de 1954. (Ass.) **Anísio Dutra**, juiz de direito.

**CERTIDÃO** — Certifico que a presente é cópia autêntica do original. O referido é verdade e dou fé. São Francisco do Sul, 26 de outubro de 1954. O escrivão substituto: **Francisco Hreissennou**. (8026)

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL

Ata da 138ª sessão, em 10 de dezembro de 1954 (Apuração final das eleições de 3 de outubro de 1954, para o Senado Federal, a Câmara dos Deputados e Assembleia Legislativa).

Aos dez (10) dias do mês de dezembro do ano de mil novecentos e cinquenta e quatro (1954), às dezesseis (16) horas, reuniu-se, em sessão ordinária, sob a presidência do senhor desembargador Flávio Tavares da Cunha Mello, o Tribunal Regional Eleitoral. Compareceram os juizes senhores desembargadores Hercílio João da Silva Medeiros e Osamundo Wanderley da Nobrega, e doutores Adão Bernardes, Manoel Barbosa de Lacerda, Milton Leite da Costa e Cláudio Gusenhorfen Galletti, e o procurador regional, doutor Abelardo da Silva Gomes, emigro, secretário, adiante nomeado e assinado.

2. Lida e aprovada a ata da sessão anterior, o sr. des. presidente, decidindo que a presente sessão se destinava à aprovação do relatório da Comissão Apuradora das eleições estaduais e federais realizadas em 3 de outubro do corrente ano, e à proclamação dos candidatos eleitos, em face do seu impedimento, transmitia a presidência ao sr. des. vice-presidente. Estando impedido, também, sr. dr. procurador regional, passou a ocupar a procuradoria o sr. dr. Nicolau Severiano de Oliveira.

3. Assumindo a presidência o sr. des. Hercílio Medeiros procedeu a leitura das conclusões do relatório da Comissão Apuradora, que são as seguintes: "Resultados finais as eleições federais estaduais. Votante: Participaram do pleito, em toda a Circunscrição, trezentos e vinte e oito mil duzentos e noventa e cinco (328.295) eleitores ou sejam 75,1% do eleitorado inscrito. Seções eleitorais — Funcionaram 2.025 seções. Seções onde não houve eleição: Deixaram de funcionar apenas duas (2) seções, uma no município de Sombrio, na 1ª Zona — Araranguá e outra no município de Xaxim, na 35ª Zona — Chapeco, tendo os eleitores distribuídos, em ambas as seções, votado nas seções mais próximas. Seções anuladas: Com relação, às eleições federais e estaduais, foram anuladas duas (2) seções, uma em Camboriú em que votaram 59 eleitores e outra em São José, onde votaram 168, no total de 227 eleitores. Resultado das eleições federais e estaduais. Senado Federal: Nerú Ramos — cento e sessenta mil novecentos e oitenta (160.980); Saulo Ramos — 145.627 (cento e quarenta e cinco mil seiscientos e vinte e sete); Adolfo Konder — 136.905 (cento e trinta e seis mil novecentos e cinco); Aristiliano Ramos — 135.530 (cento e trinta e cinco mil quinhentos e trinta); Votos em branco — 72.138 (setenta e dois mil cento e trinta e oito); Votos anulados — 5.410 (cinco mil quatrocentos e dez). Suplente de Senador: Francisco Benjamim Gallotti — 160.879 (cento e sessenta mil oitocentos e setenta e nove); Rodrigo Lobo — 145.615 (cento e quarenta e cinco mil seiscientos e quinze); Genésio Lins — 136.900 (cento e trinta e seis mil e novecentos); João Bayer Filho — 135.362 (cento e trinta e cinco mil trezentos e sessenta e dois); votos em branco — 72.431 (setenta e dois mil quatrocentos e trinta e um); votos anulados — 5.403 (cinco mil quatrocentos e três). Câmara Federal — Legendas Partidárias: Aliança Social Trabalhista — 146.333 (cento e quarenta e seis mil trezentos e trinta e três); União Democrática Nacional — 125.896 (cento e vinte e cinco mil oitocentos e noventa e seis); Partido Democrata Cristão — 30.350 (trinta mil trezentos e cinquenta); Partido Social Progressista — 8.720 (oito mil setecentos e vinte); votos em branco — 12.515 (doze mil seiscientos e quinze); votos anulados — 4.391 (quatro mil trezentos e noventa e um). Assembleia Legislativa — Legendas Partidárias: União Democrática Nacional — 120.981 (cento e vinte mil novecentos e oitenta e um); Partido Social Democrático — 116.096 (cento e dezesseis mil e noventa e seis); Partido Trabalhista Brasileiro — 38.395 (trinta e oito mil trezentos e noventa e cinco); Partido Social Progressista — 19.667 (dezenove mil seiscientos e sessenta e sete); Partido de Representação Po-

pular — 9.863 (nove mil oitocentos e três); Partido Democrata Cristão — 9.539 (nove mil quinhentos e trinta e nove); Partido Libertador — 1.225 (um duzentos e vinte e cinco); votos em branco — 7.794 (sete mil setecentos e noventa e quatro); anulados — 4.795 (quatro mil setecentos e noventa e cinco). Câmara Federal — Votação Preferencial: Aliança Social Trabalhista — Joaquim Flauz Ramos — 20.827 (vinte mil oitocentos e vinte e sete); Leoberto Laus Leal — 20.774 (vinte mil setecentos e doze); Aderbal Ramos da Silva — 20.488 (vinte mil quatrocentos e oitenta e oito); Atílio Fontana — 17.429 (dezessete mil quatrocentos e vinte e nove); Nerú Ramos — 16.577 (dezesseis mil seiscientos e setenta e sete); Saulo Ramos — 9.612 (nove mil seiscientos e doze); Elias Adalme — 8.891 (oito mil novecentos e oitenta e um); Serafim Bertoso — 8.897 (oito mil oitocentos e noventa e sete); Orlando Brasil — 7.904 (sete mil novecentos e quatro); Rodolfo Victor Tietzmann — 6.815 (seis mil oitocentos e quinze); Paulo Carneiro — 4.152 (quatro mil cento e cinquenta e dois); Arquimedes Dantas — 3.349 (três mil trezentos e quarenta); somente legenda — 508 (quinhentos e oito). União Democrática Nacional — Jorge Lacerda — 20.247 (vinte mil duzentos e quarenta e sete); Afonso Wanderley Junior — 19.723 (dezenove mil seiscientos e vinte e três); Waldemar Rupp — 16.893 (dezesseis mil oitocentos e noventa e três); Hercílio Decke — 15.964 (quinze mil novecentos e quarenta e seis); Antônio Carlos Konder Reis — 15.755 (quinze mil seiscientos e cinquenta e cinco); Celso Ramos Branco — 9.416 (nove mil quatrocentos e dezesseis); Lauro Carneiro de Loyola — 9.147 (nove mil cento e quarenta e sete); José de Lerner Rodrigues — 9.014 (nove mil e dezoito); Fernando Ferreira de Mello — 8.530 (oito mil quinhentos e trinta); Eremegildo Cirilo Corbellini — 1.012 (um mil e doze); somente legenda — 197 (cento e noventa e sete). Partido Social Progressista: Rubens de Carvalho Rauhen — 4.501 (quatro mil quinhentos e um); Angelo Novi — 1.756 (um mil setecentos e cinquenta e seis); Cid Rocha Amaral — 1.429 (um mil quatrocentos e vinte e nove); Cláudio Borges — 621 (seiscientos e trinta e um); Alecbades Cândido Pinheiro — 532 (trezentos e noventa e dois); somente legenda — 11 (onze). Partido Democrata Cristão — Harry Bauer — 20.303 (vinte mil trezentos e três); Pascoal G. Librelotto — 9.680 (nove mil seiscientos e oitenta); Antônio Matheus Krugger — 304 (trezentos e quatro); Mário Moretti — 57 (cinquenta e sete); somente legenda — 9 (seis). Assembleia Legislativa: Votação preferencial. União Democrática Nacional — Afonso Glizze — 5.748 (cinco mil setecentos e quarenta e oito); Paulo Konder Bornhausen — 5.673 (cinco mil seiscientos e setenta e três); Mário Olinger — 4.469 (quatro mil quatrocentos e sessenta e nove); Francisco E. Canziani — 4.467 (quatro mil quatrocentos e sessenta e sete); Geraldo M. Gunther — 3.880 (três mil oitocentos e oitenta); Laerte Ramos Vieira — 3.699 (três mil seiscientos e noventa e nove); José Waldomiro Silva — 3.585 (três mil seiscientos e oitenta e cinco); Mário Orestes Brusa — 3.628 (três mil seiscientos e vinte e oito); Antônio Palma — 3.603 (três mil seiscientos e três); Ruy Hulse — 3.488 (três mil quatrocentos e oitenta e seis); Luiz Souza — 3.436 (três mil quatrocentos e trinta e seis); João Caruso Mac Donald — 3.242 (três mil duzentos e quarenta e dois); Benedito Terezo de Carvalho Júnior — 3.166 (três mil cento e sessenta e seis); Clodório Moreira — 3.008 (três mil e oito); Antenor Tavares — 2.822 (dois mil oitocentos e vinte e dois); Paulo de Tarso da Luz Fontes — 2.756 (dois mil setecentos e quarenta e seis); Tupy Barreto — 2.706 (dois mil seiscientos e seis); Romeus Sebastião Neves — 2.590 (dois mil quinhentos e noventa); Frederico Gassenfert — 2.381 (dois mil quinhentos e oitenta e um); Gherard Neufert — 2.500 (dois mil quinhentos); Artur Sigwerdt — 2.467 (dois mil quatrocentos e sessenta e sete); Almiral quatrocentos e sessenta e sete); Alzerino W. de Almeida — 2.439 (dois mil quatrocentos e cinquenta e nove); Waldemar Beduschi — 2.456 (dois mil qua-

trocentos e cinquenta e seis); Ulisses M. Longo — 2.450 (dois mil quatrocentos e cinquenta); João Muxfeldt — 2.370 (dois mil trezentos e setenta); Frederico Kuerten — 2.301 (dois mil trezentos e um); Arnaldo Bittencourt — 2.266 (dois mil duzentos e sessenta e seis); Flares F. de Oliveira — 2.213 (dois mil duzentos e treze); Wenceslau Borini — 2.146 (dois mil cento e vinte e oito); Nelson Rosa Brasil — 2.073 (dois mil e setenta e três); Bruno R. Schlemper — 2.042 (dois mil e quarenta e dois); Ramiro Emerenciano — 1.972 (mil novecentos e setenta e dois); Júlio A. Coelho de Sousa — 1.913 (mil novecentos e treze); Francisco Mascarenhas — 1.879 (mil oitocentos e setenta e nove); Eurico Rauhen — 1.715 (mil setecentos e quinze); Haroldo Silva — 1.665 (mil seiscientos e sessenta e cinco); Osmar Dutra — 1.484 (mil quatrocentos e oitenta e quatro); Evandro Luiz Raimundi — 1.458 (mil quatrocentos e cinquenta e oito); Theodósio Maurício Wanderley — 1.400 (mil quatrocentos); Alfredo Diener — 1.350 (mil trezentos e cinquenta); Laurindo Dario Lunardi — 1.341 (mil trezentos e quarenta e um); Achilles Balsini — 1.219 (mil duzentos e dezoito); Moisés B. Partado — 1.201 (mil duzentos e um); João Silveira Primo — 1.189 (mil cento e oitenta e nove); Luiz Rigo — 1.133 (mil cento e trinta e três); João José de Souza Cabral — 909 (novecentos e nove); João Rodolfo Gomes — 891 (oitocentos e noventa e um); José da Luz Fontes — 859 (oitocentos e cinquenta e nove); José Zenin — 806 (oitocentos e seis); Manoel Donato da Luz — 0 (zero); somente legenda — 237 (duzentos e trinta e sete). Partido Social Democrático — Osni Medeiros Regis — 5.579 (cinco mil quinhentos e setenta e nove); Alfredo Chereim — 4.498 (quatro mil quatrocentos e noventa e oito); João Estivaldo Pires — 4.202 (quatro mil duzentos e dois); Valério Teodoro Gomes — 4.060 (quatro mil e sessenta); Lenoir Vargas Ferreira — 3.991 (três mil novecentos e noventa e um); Lecian Slovinski — 3.955 (três mil novecentos e cinquenta e cinco); José Bahia Bittencourt — 3.865 (três mil oitocentos e sessenta e cinco); Orlando Bertoli — 3.824 (três mil oitocentos e vinte e quatro); Oscar Rodrigues da Nova — 3.815 (três mil oitocentos e quinze); Paulo Preis — 3.487 (três mil quatrocentos e oitenta e sete); Ivo Silveira — 3.479 (três mil quatrocentos e setenta e nove); Pedro Kuss — 3.326 (três mil trezentos e vinte e seis); Antônio Gomes de Almeida — 3.280 (três mil duzentos e oitenta); Heitor de Alencastro Guimarães — 3.249 (três mil duzentos e quarenta e nove); Epitácio Bittencourt — 3.194 (três mil cento e noventa e quatro); Edmundo Ribeiro Rodrigues — 3.176 (três mil cento e setenta e seis); Lauro Locks — 2.856 (dois mil oitocentos e sessenta e seis); Jorge Barroso Filho — 2.740 (dois mil seiscientos e quarenta); Miguel Daux — 2.677 (dois mil seiscientos e setenta e sete); Hilário G. Zorthea — 2.673 (dois mil seiscientos e setenta e quatro); Firmino Cordeiro dos Santos — 2.525 (dois mil quinhentos e vinte e cinco); Augusto Bresola — 2.447 (dois mil quatrocentos e quarenta e sete); Torquato Tasso — 2.425 (dois mil quatrocentos e vinte e cinco); Manoel Siqueira Belo — 2.421 (dois mil quatrocentos e vinte e um); Alfredo Campos — 2.409 (dois quatrocentos e nove); Walter Tenório Cavalcanti — 2.361 (dois mil trezentos e sessenta e um); Ivo Müller — 2.322 (dois mil trezentos e vinte e dois); Mário Tavares da Cunha Mello — 2.299 (dois mil duzentos e noventa e nove); Olivio Nóbrega — 2.104 (dois mil cento e quatro); José Domingos Paglioli — 1.925 (mil novecentos e vinte e cinco); Armando Carrilho — 1.916 (mil novecentos e dezesseis); Flávio Ferrari — 1.859 (mil oitocentos e cinquenta e nove); Fernando Osvaldo de Oliveira — 1.855 (mil oitocentos e cinquenta e cinco); Hugo Roepcke — 1.825 (mil oitocentos e vinte e cinco); Benjamin de Bittencourt Barreto — 1.776 (mil setecentos e setenta e seis); Adalberto Tolentino de Carvalho — 1.734 (mil setecentos e trinta e quatro); Hermelino Largura — 1.664 (mil seiscientos e sessenta e quatro); João dos

Santos — 1.590 (mil quinhentos e noventa); Hélio Peixoto — 1.152 (mil cento e cinquenta e dois); Antônio de Lara Ribas — 1.122 (mil cento e vinte e dois); Joaquim Rigo — 1.122 (mil cento e vinte e dois); Eplídio Barbosa — 1.020 (mil e vinte); Carlos Spalding de Souza — 921 (novecentos e vinte e um); Ricardo Witt — 866 (oitocentos e sessenta e seis); Francisco de S. Neves — 269 (duzentos e sessenta e nove); somente legenda — 230 (duzentos e trinta). Partido Trabalhista Brasileiro — Braz Joaquim Alves — 4.366 (quatro mil trezentos e sessenta e seis); José de Miranda Ramos — 2.983 (dois mil novecentos e oitenta e três); João Colodel — 2.580 (dois mil quinhentos e oitenta); Estanislau Romanowski — 2.175 (dois mil cento e setenta e cinco); Olívia Pedra de Caidas — 2.057 (dois mil e cinquenta e sete); Francisco Machado de Souza — 1.947 (mil novecentos e quarenta e sete); Manoel Bertoncini — 1.628 (mil seiscientos e vinte e oito); Walmer de Oliveira — 1.545 (mil quinhentos e quarenta e cinco); Rulvio Emmendoerfer — 1.500 (mil e quinhentos); Agostinho Agnoni — 1.448 (mil quatrocentos e quarenta e oito); Telmo Vieira Ribeiro — 1.357 (mil trezentos e cinquenta e sete); Fausto Lobo Brasil — 1.256 (mil duzentos e cinquenta e seis); Rafael Cruz Lima — 1.196 (mil cento e noventa e seis); Dionísio Mondardo — 1.079 (mil e setenta e nove); Luiz Meneguzzi — 1.072 (mil e setenta e dois); Octacílio Nascimento — 1.011 (mil e onze); Francisco Câmara Neto — 876 (oitocentos e setenta e seis); Wolrad Weeg — 815 (oitocentos e quinze); Milton Rezende — 803 (oitocentos e três); Parisio Gemiano Cidade — 747 (setecentos e quarenta e sete); José Cugnier — 645 (seiscientos e quarenta e cinco); Epaminondas Fernandes — 616 (seiscientos e dezesseis); Hermínio Menezes Filho — 615 (seiscientos e quinze); Dimas Siqueira Campos — 588 (quinhentos e oitenta e oito); Octacílio Rodrigues Novaes — 586 (quinhentos e oitenta e seis); João Romário Moreira — 497 (quatrocentos e noventa e sete); Hipólito do Vale Pereira — 484 (quatrocentos e oitenta e quatro); Victório Cechetto — 346 (trezentos e quarenta e seis); Judith dos Santos — 332 (trezentos e trinta e dois); Mário Leal — 270 (duzentos e setenta); Luiz da Silveira — 224 (duzentos e vinte e quatro); Paulo Marques — 213 (duzentos e treze); José Manoel Prates — 185 (cento e oitenta e cinco); Juvenino José da Silva — 124 (cento e vinte e quatro); Accácio Zclnio da Silva — 122 (cento e vinte e dois); Artur Urano de Carvalho — 35 (trinta e cinco); Jacob Aita — 0 (zero); Heinz Schroeder — 0 (zero); somente legenda — 72 (setenta e dois). Partido Social Progressista — Pelágio Parigot de Souza — 2.173 (dois mil cento e setenta e três); Leopoldo Olavo Erig — 2.172 (dois mil cento e oitenta e dois); Volney Colaço de Oliveira — 1.851 (mil oitocentos e cinquenta e um); Enory Teixeira Pinto — 1.645 (mil seiscientos e quarenta e cinco); Carlos Büchele — 1.110 (mil cento e dez); Arnou Teixeira de Mello — 1.046 (mil e quarenta e seis); Ary Milles — 927 (novecentos e vinte e sete); Sabino Barros Lemos — 922 (novecentos e vinte e dois); José Ferreira da Silva — 860 (oitocentos e sessenta); Homero de Miranda Gomes — 814 (oitocentos e quatorze); Delamar Filomeno Vieira — 626 (seiscientos e vinte e seis); Olívia de Almeida Campos — 521 (quinhentos e vinte e um); Frederico Guilherme Schwartz — 515 (quinhentos e quinze); Zany Gonzaga — 499 (quatrocentos e noventa e nove); Antônio Lúcio — 490 (quatrocentos e noventa); Pedro Lopes Vieira — 486 (quatrocentos e oitenta e seis); Douglas Pinheiro Groszwick — 374 (trezentos e setenta e quatro); Priamo Ferreira Amaral e Silva — 326 (trezentos e vinte e seis); Gustavo F. de Carvalho Rocha — 314 (trezentos e quatorze); Irajá Gomide — 261 (duzentos e sessenta e um); Abelardo Luiz de Oliveira — 238 (duzentos e trinta e oito); João Boaventura — 219 (duzentos e dezenove); Elyanni Marinho dos Santos — 206 (duzentos e seis); Sylvio Eduardo Pirajá Martins — 200 (duzentos); Mário Linário Leal — 181 (cento e oitenta e um); Nuno da Gama Lobo

d'Eça — 176 (cento e setenta e seis); Lúcio R. Verani — 150 (cento e cinquenta); Ari Bittencourt Machado — 101 (cento e um); Alcebiades Candido Pinheiro — 93 (noventa e três); João Gualberto Bittencourt — 80 (oitenta); João Cândido Alves Marinho — 78 (setenta e oito); Antônio Manoel Faria — 1 (um); Erwin Prader — 0 (zero); sômente legenda — 12 (doze). Partido de Representação Popular — Vices João Schneider — 3.118 (três mil cento e deztoito); Livadário Nóbrega — 2.477 (dois mil quatrocentos e setenta e sete); Honorato Tomelin — 1.092 (mil noventa e dois); Carlos Góes Bessa — 1.053 (mil e cinquenta e três); Vagemiro Jablonski — 1.028 (mil e vinte e oito); Waldemar Pabst — 388 (trezentos e oitenta e oito); Daniel Bruning — 386 (trezentos e oitenta e seis); Hélio Villi Faut — 201 (duzentos e um); Elizário C. Branco — 58 (cinquenta e oito); sômente legenda — 2 (dois); Partido Democrata Cristão: Rubens Nazareno Neves — 2.095 (dois mil e noventa e cinco); Henrique José Ramos da Luz — 1.328 (mil trezentos e vinte e oito); Biase Agnesino Faraco — 1.292 (mil duzentos e noventa e dois); Fukad Guérios — 1.014 (mil e quatorze); Nicolau Bona — 973 (novecentos e setenta e três); Cássio Medeiros — 945 (novecentos e quarenta e cinco); Ângelo Zanluca — 581 (quinhentos e oitenta e um); Américo Silveira d'Ávila — 327 (trezentos e vinte e sete); Orion Augusto Platt — 191 (cento e noventa e um); Antônio Matheus Krüger — 188 (cento e oitenta e oito); Hélio Barreto dos Santos — 175 (cento e setenta e cinco); Daniel Barreto — 174 (cento e setenta e quatro); João Rodrigues da Silva — 141 (cento e quarenta e um); Hugo Boppé — 81 (oitenta e um); Paschoal Gomes Librelotto — 26 (vinte e seis); Francisco Miguel da Silva — 3 (três); Ivaldo Luciano — 0 (zero); João Alfredo Medeiros Vieira — 0 (zero); sômente legenda — 5 (cinco). Partido Libertador — Cleones Velho C. Bastos — 395 (trezentos e noventa e cinco); Heitor L. Ângeli — 265 (duzentos e sessenta e cinco); Fidêncio S. de Mello Filho — 264 (duzentos e sessenta e quatro); Nabal Alves de Souza — 178 (cento e setenta e oito); Arnaldo Claro de S. Thiago — 122 (cento e vinte e dois); sômente legenda — 1 (um). Quociente eleitoral o quociente partidário. Câmara Federal: Observado o disposto no artigo 56, do Código Eleitoral, dividindo-se o número de votos válidos pelos lugares a preencher ou sejam trezentos e vinte e três mil novecentos e quatro (323.904) divididos por 10 (dez), obtém-se o quociente eleitoral de 32.390 (trinta e dois mil trezentos e noventa). Desprezada a fração por ser inferior a meio. Quociente partidário — De acordo com a norma estabelecida no artigo 57 do mesmo Código dividindo-se o número de votos válidos às diversas legendas, pelo quociente eleitoral, desprezada a fração são os seguintes os quocientes partidários dos diversos partidos que concorreram ao pleito: União Social Trabalhista — 146.333 ÷ 32.390 = 4; União Democrática Nacional — 125.886 ÷ 32.390 = 3; Partido Social Progressista e o Partido Democrata Cristão não alcançaram o quociente eleitoral. Foram, portanto, preenchidos pelo quociente partidário 7 (sete) lugares. Distribuição das sobras. Observada a regra do art. 59 para o preenchimento dos 3 (três) lugares restantes, ou seja, dividindo-se o número de votos atribuídos a cada partido pelo número de lugares por ele obtido, mais 1 (um), verifica-se os seguintes resultados: Aliança Social Trabalhista — 146.333 ÷ 5 = 29.266 e fração; União Democrática Nacional — 125.886 ÷ 4 = 31.471 e fração; por conseguinte o primeiro dos 3 (três) lugares a preencher cabe à União Democrática Nacional que obteve a maior média. Repetindo-se a operação para o preenchimento do segundo lugar, obtém-se as seguintes médias: Aliança Social Trabalhista — 146.333 ÷ 5 = 29.266 e fração; União Democrática Nacional — 125.886 ÷ 5 = 25.178 e fração. Nessas condições o segundo lugar cabe à Aliança Social Trabalhista que obteve a maior média. Prosseguindo, ainda, para a terceira vaga, obtém-se o se-

guinte: Aliança Social Trabalhista 146.333 ÷ 6 = 24.388 e fração; União Democrática Nacional — 25.178 e fração. Desta forma, a última vaga cabe à União Democrática Nacional. Assim, a distribuição partidária foi a seguinte: Aliança Social Trabalhista — 5 (cinco) deputados, sendo 4 (quatro) pelo quociente partidário e 1 (um) pelas sobras; União Democrática Nacional — 5 (cinco), sendo 3 (três) pelo quociente partidário e 2 (dois) pelas sobras. Assembleia Legislativa: Verificou-se um total de 323.500 (trezentos e vinte e três mil e quinhentos) votos válidos (inclusive os em branco), sendo 39 (trinta e nove) lugares a preencher. Observado o disposto no artigo 56 do Código Eleitoral, dividindo-se o número de votos válidos pelo número de lugares a preencher ou seja 323.500 ÷ 39 = 8.295 (8.294 + 1, por restar fração superior a meio). De acordo com a norma estabelecida no artigo 57 do mesmo Código, dividindo-se o número de votos válidos dados às diversas legendas pelo quociente eleitoral, desprezada a fração, são os seguintes os quocientes partidários dos diversos partidos que concorreram ao pleito: União Democrática Nacional — 129.961 ÷ 8.295 = 14 e fração; Partido Social Democrático — 116.096 ÷ 8.295 = 13 e fração; Partido Trabalhista Brasileiro — 38.395 ÷ 8.295 = 4 e fração; Partido Social Progressista — 19.667 ÷ 8.295 = 2 e fração; Partido de Representação Popular — 9.803 ÷ 8.295 = 1 e fração; Partido Democrata Cristão — 9.539 ÷ 8.295 = 1 e fração. O Partido Libertador não alcançou o quociente eleitoral. Foram, portanto, preenchidos pelo quociente partidário 35 (trinta e cinco) lugares. Distribuição das sobras. Observada a regra do art. 59, para o preenchimento dos 4 (quatro) lugares restantes, ou sejam dividindo-se o número de votos atribuídos a cada Partido, pelo número de lugares por ele obtido, mais um, verifica-se o seguinte resultado: União Democrática Nacional — 129.961 ÷ 15 = 8.664 e fração; Partido Social Democrático — 116.096 ÷ 14 = 8.292 e fração; Partido Trabalhista Brasileiro — 38.395 ÷ 5 = 7.679 e fração; Partido Social Progressista — 19.667 ÷ 3 = 6.555 e fração; Partido de Representação Popular — 9.803 ÷ 2 = 4.901 e fração; Partido Democrata Cristão — 9.539 ÷ 2 = 4.769 e fração. Por conseguinte, o primeiro dos quatro lugares a preencher, cabe ao Partido Social Democrático que obteve a maior média. Repetindo-se a operação para o preenchimento do segundo lugar, obtém-se as seguintes médias: União Democrática Nacional — 8.665; Partido Social Democrático — 7.739; Partido Trabalhista Brasileiro — 7.697; Partido Social Progressista — 6.555; Partido de Representação Popular — 4.901 e Partido Democrata Cristão — 4.769. Nessas condições o segundo lugar cabe à União Democrática Nacional que obteve a maior média. Procedendo-se a nova operação para o preenchimento do terceiro lugar as médias são as seguintes: União Democrática Nacional — 120.891 ÷ 16 = 7.556 e fração; Partido Social Democrático — 7.739; Partido Trabalhista Brasileiro — 7.679; Partido Social Progressista — 6.555; Partido de Representação Popular — 4.901; Partido Democrata Cristão — 4.769. Cabe, portanto, ao Partido Social Democrático, o terceiro lugar, por ter obtido a maior média. Prosseguindo para o preenchimento do quarto lugar, obtém-se o seguinte: Partido Social Democrático — 116.096 ÷ 16 = 7.256 e fração; União Democrática Nacional — 7.561; Partido Trabalhista Brasileiro — 7.679; Partido Social Progressista — 6.555; Partido de Representação Popular — 4.901; Partido Democrata Cristão — 4.769. Cabe, portanto, ao Partido Trabalhista Brasileiro o quarto e último lugar, por ter obtido a maior média. Em resumo: a União Democrática Nacional elegeu 15 (quinze) candidatos, sendo 14 (quatorze) pelo quociente partidário e 1 (um) pela distribuição das sobras; o Partido Social Democrático elegeu 5 (cinco), sendo 4 (quatro) pelo quociente partidário e 1 (um) pelas sobras; o Partido Trabalhista Brasileiro elegeu 5 (cinco), sendo 4 (quatro) pelo quociente partidário e 1 (um) pelas sob-

**FACULDADE DE CIÊNCIAS ECONÔMICAS**

**Concurso de habilitação**

**EDITAL N. 1**

De ordem do senhor doutor diretor, e nos termos da legislação em vigor, torna público que, no próximo dia 1º de janeiro de 1955, às 17 horas, serão abertas as inscrições ao Concurso de Habilitação, ao Curso de Ciências Econômicas, devendo a referida inscrição ser encerrada no dia 20 de janeiro, às 20 horas.

Para o Curso de Ciências Econômicas, o Partido Social Progressista elegeu 2 (dois) pelo quociente partidário; o Partido de Representação Popular 1 (um) pelo quociente partidário e o Partido Democrata Cristão 1 (um) também pelo quociente partidário. Eleições suplementares — A Comissão, tendo em vista o art. 107, do Código Eleitoral, procedeu à verificação da possibilidade de ser alterados os quocientes partidários ou a classificação dos candidatos eleitos pelo princípio majoritário, em face de terem sido anuladas duas seções eleitorais nas quais votaram 227 (duzentos e vinte e sete) eleitores. Pelos cálculos procedidos verificou a Comissão não ser caso de renovação de quaisquer das eleições, pois que, em verdade, os votos não apurados das seções anuladas, não podem modificar a classificação dos candidatos eleitos pelo critério majoritário, e, nem alterará os quocientes partidários. Em conclusão — A nosso ver, devem ser proclamados eleitos pelo Tribunal os seguintes candidatos: Para Senador — Nerú de Oliveira Ramos; Saulo Saul Ramos, Para Suplente de Senador — Francisco Benjamim Gallotti; Rodrigo Lobo, Para a Câmara Federal — Pela Aliança Social Trabalhista: Joaquim Fiuza Ramos, Leoberto Laus Leal, Aderbal Ramos da Silva, Atílio Fontana, Nerú de Oliveira Ramos. Pela União Democrática Nacional: Jorge Lacerda, Afonso Guilherme Wanderley Júnior, Waldemar Rupp, Hercílio Deeke, Antônio Carlos Konder Reis. Para a Assembleia Legislativa — Pela União Democrática Nacional: Afonso Ghizzo, Paulo Konder Bornhausen, Mário Olinger, Francisco E. Canziani, Geraldo Mário Gunther, Laerte Ramos Vieira, José Valdemiro Silva, Mário Orestes Brusca, Antônio Palma, Ruy Hulse, Luiz Souza, João Carlos Mac Donald, Benedito Terezo de Carvalho Júnior, Clodovico Moreira, Antenor Tavares. Pelo Partido Social Democrático: Osni Medeiros Pires, Alfredo Cherm, João Estivalet Pires, Valério Theodoro Gomes, Lenoir Vargas Ferreira, Leician Slovinski, José Bahia Espinola Bittencourt, Orlando Bertoli, Oscar Rodrigues da Nova, Paulo Preis, Ivo Silveira, Pedro Kuss, Antônio Gomes de Almeida, Heitor de Alencastro Guimarães Filho, Epitácio Bittencourt. Pelo Partido Trabalhista Brasileiro: Braz Joaquim Alves, José de Miranda Ramos, João Colodet, Estanislau Romanowski, Olice Pedra de Caldas. Pelo Partido Social Progressista: Pelágio Parigot de Souza, Leopoldo Olavo Erig. Pelo Partido de Representação Popular: Vicente João Schneider. Pelo Partido Democrata Cristão: Rubens Nazareno Neves.

4. Finda a leitura, o senhor desembargador presidente submeteu o relatório à apreciação do Tribunal, que, sem voto divergente, o aprovou, e, em seguida, e, excita, proclamou os candidatos eleitos e respectivos suplentes, na ordem da votação constante do dito relatório, designando a sessão do dia 17 do corrente, para a diplomação dos candidatos.

Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a sessão. Eu, Solon Vieira, secretário, mandei lavrar a presente ata e a subscrevo.

(Ass.) Flávio Tavares da Cunha Mello, Hercílio João da Silva Medeiros, Osmond Wanderley da Nóbrega, Adão Bernardes, Manoel Barbosa de Lacerda, Milton da Costa, Clarno G. Galletti, Abelardo da Silva Gomes.

Poderá requerer inscrição ao Concurso de Habilitação, o candidato que satisfizer as exigências de certidão de nascimento que prove idade mínima de dezessete (17) anos, carteira de identidade, atestado de idoneidade moral, atestado de sanidade física e mental, prova de que está em dia com as disposições relativas com o serviço militar e, mais uma, pelo menos, das seguintes condições:

- a) ter concluído o curso secundário, pelo Código de Ensino de 1901;
- b) ter concluído o curso secundário, seriado ou não pelo regime do decreto n. 11.530, de 18 de março de 1915, e prestado os seus exames perante bancas examinadoras oficiais ou no Colégio Pedro II ou ainda em instituto equiparado;
- c) ter concluído o curso secundário pelo regime do decreto n. .... 18.182-A, de 13 de janeiro de 1925, ou de acordo com a seriação do mesmo decreto, até o ano letivo de 1934, inclusive à segunda época, realizada em março de 1935;
- d) ter concluído o curso secundário pelo regime de preparatórios parcelados, segundo os decretos ns. .... 19.890, de abril de 1931; 22.106, e ... 22.167, de novembro de 1932 e a lei n. 21, de janeiro de 1935;
- e) ter concluído o curso secundário de acordo com o art. 100, do decreto n. 21.241, de 4 de abril de 1922, desde que a quinta série se tenha completado até a época legal de 1936, ou seja até fevereiro de 1937;
- f) ter concluído qualquer das modalidades do Curso Complementar, nos termos do decreto n. 21.241, de 4 de abril de 1932 ou nos termos do parágrafo primeiro, do artigo 47, do mesmo decreto, combinado com o artigo segundo da lei n. 9-A, de dezembro de 1934, ou nos termos do parágrafo único, do artigo 1º, do decreto-lei n. 6.247, de 5 de fevereiro de 1944;
- g) ser portador de certificado de licença ginasial — clássica;
- h) ser portador de diploma de Perito-Contador; Contador, Atuário e Técnico de Contabilidade, expedido por estabelecimento de ensino oficialmente reconhecido, devidamente registrado na Diretoria do Ensino Commercial;
- i) de conformidade com a lei n. 1.295, de 27 de dezembro de 1950, o candidato deverá apresentar, além de outros documentos exigidos, os certificados de conclusão do Curso Ginasial, em duas vias, acompanhadas do histórico escolar completo.

O pedido de inscrição será feito mediante requerimento, instruídos com todos os documentos e entregue pelo candidato ou por procurador, na Secretaria desta Faculdade, sita à Avenida Hercílio Luz, n. 47, dentro do prazo estabelecido neste edital, não se aceitando a inscrição de candidatos que apresentarem documentação incompleta.

Outrossim, torna público ainda que, não serão aceitos certificados com as assinaturas ilegíveis, nem certidões da existência de certificados de exames em outros estabelecimentos, nem pública-forma de qualquer documento.

Levo ainda ao conhecimento dos interessados que o Conselho Técnico Administrativo da Faculdade de Ciências Econômicas, fixou em cinquenta (50) vagas o limite máximo de matrícula no primeiro ano do citado Curso de Ciências Econômicas. Outras informações poderão ser prestadas pela Secretaria da Faculdade de Ciências Econômicas na Academia de Comércio de Santa Catarina, todos os dias úteis, das 17 às 19 horas.

Secretaria da Faculdade de Ciências Econômicas de Santa Catarina, em Florianópolis, 1º de janeiro de 1955.

Jorge José de Arruda, secretário. Visto: Elpidio Barbosa, diretor. Renato Ramos da Silva, inspetor federal.

(3-2) (3018)

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FLORIANÓPOLIS**

DIRETORIA DE FAZENDA

MOVIMENTO DA TESOUREARIA, EM 14 DE DEZEMBRO DE 1954

|                                             |                 |
|---------------------------------------------|-----------------|
| Saldo do dia 13 (em caixa) .....            | Cr\$ 163.980,50 |
| <b>RECEBIMENTOS</b><br>RECEITA ORÇAMENTARIA |                 |
| Arrecadação .....                           | 19.241,00       |
| Depositantes de dinheiro .....              | 613,10          |
|                                             | Cr\$ 183.834,60 |
| <b>PAGAMENTOS</b><br>DESPESA ORÇAMENTARIA   |                 |
| Educação Pública .....                      | 819,00          |
| Serv. Utilidade Pública .....               | 1.360,00        |
| Encargos diversos .....                     | 2.376,90        |
| Decreto n. 25, de 10/8/54 .....             | 6.000,00        |
| BALANÇO .....                               | 173.278,70      |

|                                                             |                   |
|-------------------------------------------------------------|-------------------|
| <b>DISCRIMINAÇÃO DOS SALDOS</b>                             |                   |
| <b>Na Tesouraria</b>                                        |                   |
| Disponível .....                                            | 101.175,40        |
| Depósitos .....                                             | 72.103,30         |
|                                                             | 173.278,70        |
| No Banco de Crédito Popular e Agrícola c/aviso prévio ..... | 247.626,40        |
| No Banco Nacional do Comércio .....                         | 9.900,40          |
| No Banco Nacional do Comércio — Conta caução .....          | 35.103,30         |
| No Banco Indústria e Comércio .....                         | 6.183,40          |
| Na Caixa Econômica Federal .....                            | 11.931,00         |
| Na Caixa Econômica Federal c/empréstimo .....               | 1.761.874,00      |
|                                                             | Cr\$ 2.245.902,80 |

Prefeitura do Município de Florianópolis, em 14 de dezembro de 1954.  
W. D'Alácio, Mário Lobo, Of. Adm. enc. do controle, Tesoureiro.  
Visto — Reinaldo Alves, Diretor.

MOVIMENTO DA TESOUREARIA, EM 15 DE DEZEMBRO DE 1954

|                                             |                 |
|---------------------------------------------|-----------------|
| Saldo do dia 14 (em caixa) .....            | Cr\$ 173.278,70 |
| <b>RECEBIMENTOS</b><br>RECEITA ORÇAMENTARIA |                 |
| Arrecadação .....                           | 19.597,10       |
| Depositantes de dinheiro .....              | 60,00           |
|                                             | Cr\$ 192.935,80 |
| <b>PAGAMENTOS</b><br>DESPESA ORÇAMENTARIA   |                 |
| Administração geral .....                   | 18.778,00       |
| Exação e fisc. financeira .....             | 273,00          |
| Encargos diversos .....                     | 20.064,00       |
| BALANÇO .....                               | 153.820,80      |

|                                                             |                   |
|-------------------------------------------------------------|-------------------|
| <b>DISCRIMINAÇÃO DOS SALDOS</b>                             |                   |
| <b>Na Tesouraria</b>                                        |                   |
| Disponível .....                                            | 81.657,50         |
| Depósitos .....                                             | 72.163,30         |
|                                                             | 153.820,80        |
| No Banco de Crédito Popular e Agrícola c/aviso prévio ..... | 247.626,40        |
| No Banco Nacional do Comércio .....                         | 9.900,40          |
| No Banco Nacional do Comércio — Conta caução .....          | 35.103,30         |
| No Banco Indústria e Comércio .....                         | 6.183,40          |
| Na Caixa Econômica Federal .....                            | 11.931,00         |
| Na Caixa Econômica Federal c/empréstimo .....               | 1.761.874,00      |
|                                                             | Cr\$ 2.226.444,90 |

Prefeitura do Município de Florianópolis, em 15 de dezembro de 1954.  
W. D'Alácio, Mário Lobo, Of. Adm. enc. do controle, Tesoureiro.  
Visto — Reinaldo Alves, Diretor.

**JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE CRICÍUMA**

**Edital de praça**  
O cidadão Abdon Francisco Alexandrino, juiz de paz no exercício do cargo de juiz de direito da comarca de Criciúma, Estado de Santa Catarina, na forma da lei, etc.  
Faz saber a todos quantos este edital com o prazo de trinta dias virem, ou dele conhecimento tiverem que, no dia 31 de janeiro de 1955, às 10 horas, o porteiro dos auditórios deste Juízo trará a público pregão de venda e arrematação a quem mais der e maior lance oferecer sobre a avaliação, à porta da sala das audiências deste Juízo, no pavimento superior do edifício da Prefeitura Municipal desta cidade, os bens penhorados a Manoel Patrício da Silva e sua mulher, na ação executiva cambiária que lhe move Pedro Milanez, e cujos bens são os seguintes: Um terreno situado no lugar Vila Maria, nesta cidade, com a área de 360 mts2. (trezentos e sessenta metros quadrados), com as seguintes confrontações: ao norte, com Martinho Pizolo, ao sul, com Silvino Rovaris; a leste, com Antônio Angeloni, e a oeste com a rua Vila Maria, avaliada por Cr\$ 14.400,00. 2 — Uma casa de madeira, coberta de telhas, assombrada, com cinco peças, das quais três são forradas, em mau estado de conservação, edificadas na área de terras acima descrita e avaliada por Cr\$ 3.600,00. Os

**REGISTRO CIVIL**

**Edital**  
Faco saber que pretendem casar-se: Carmorim Bitencourt e Noêmia Francisca de Jesus, naturais deste Estado. Ele, lavrador, residente em Canasvieiras, filho de Francisco Fausto de Bitencourt e Maria da Conceição. Ela, doméstica, residente neste distrito, filha de José Manoel Mathias e Francisca Celestina de Jesus.  
Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da lei.  
Cachoeira do Bom Jesus, 29 de dezembro de 1954.  
Francisco de Assis Teixeira, oficial.  
bens acima descritos, foram avaliados num total de Cr\$ 18.000,00. E assim serão ditos bens arrematados a quem mais der e maior lance oferecer, além do preço da avaliação, no dia, hora e local acima mencionados. E, para conhecimento público, se passou o presente edital que será afixado no lugar do costume e publicado por três vezes no "Diário Oficial do Estado" e por igual prazo no jornal "A Imprensa" da cidade de Tubarão. Dado e passado nesta cidade de Criciúma, aos 24 dias de dezembro de 1954. Eu, Galdirio Trento, escrivão do dactilografado e subscrito, Abdon Francisco Alexandrino, juiz de Paz em exercício. (3)

**TESOURO DO ESTADO DE SANTA CATARINA**

SUBDIRETORIA DE CONTABILIDADE

MOVIMENTO DA TESOUREARIA, EM 22 DE DEZEMBRO DE 1954

|                                                          |                   |
|----------------------------------------------------------|-------------------|
| <b>RECEBIMENTOS</b>                                      |                   |
| Saldo do dia 21 (em caixa) .....                         | Cr\$ 1.803.465,60 |
| Repartições fiscais c/ de saldo .....                    | 175.250,00        |
| Montepio .....                                           | 14.685,10         |
| Retirada de Bancos .....                                 | 5.986.217,40      |
| Anulação de despesa .....                                | 446,10            |
| Depósitos de diversas origens .....                      | 12.385,40         |
|                                                          | Cr\$ 7.992.449,90 |
| <b>PAGAMENTOS</b>                                        |                   |
| Secretaria do Interior e Justiça .....                   | 4.825,40          |
| Secretaria da Educação, Saúde e Assistência Social ..... | 676.192,40        |
| Secretaria da Fazenda .....                              | 502.238,00        |
| Secretaria da Segurança .....                            | 7.850,00          |
| Secretaria da Viação e Obras Públicas .....              | 3.696.330,90      |
| Secretaria da Agricultura .....                          | 18.066,10         |
| Departamento de Estatística .....                        | 147.244,30        |
| Dep. de Geografia e Cartog. .....                        | 550,00            |
| Operações de Crédito .....                               | 79.696,60         |
| Restos a pagar .....                                     | 7.080,00          |
| Depósitos Especiais do Estado .....                      | 1.000.000,00      |
| Depósitos de diversas origens .....                      | 70.632,80         |
| Montepio .....                                           | 19.500,00         |
| Saldo na Tesouraria para o dia 23 .....                  | 1.762.243,60      |
|                                                          | Cr\$ 7.992.449,90 |

| <b>DISCRIMINAÇÃO DOS SALDOS</b> |              |                     |                      |            |               |
|---------------------------------|--------------|---------------------|----------------------|------------|---------------|
| Estabelecimentos                | DO ESTADO    | Depósitos especiais | Depósitos div. orig. | Montepio   | Total         |
| TESOURARIA                      | 485.316,10   | 752.530,40          | 505.146,10           | 19.251,00  | 1.762.243,60  |
| Banco do Brasil                 | 272.990,10   | —                   | —                    | 62.458,40  | 335.448,50    |
| Banco Nacional do Comércio      | 521.639,80   | 766.098,70          | —                    | 69.376,60  | 1.357.115,10  |
| Banco Indústria e Comércio      | 5.177.974,10 | 14.210.261,20       | 2.140.000,00         | 2.376,60   | 21.530.611,90 |
| Banco Distrito Federal          | 3.921,70     | —                   | —                    | 270.734,20 | 274.655,90    |
| Banco Paraná S. Cat.            | —            | 749.746,10          | —                    | —          | 749.746,10    |
| Banco Crédito Agric.            | 80.000,00    | —                   | 1.066.222,00         | —          | 1.146.222,00  |
| Caixa Econômica Federal         | 576.905,10   | —                   | —                    | —          | 576.905,10    |
| Inco Rio                        | —            | 275.672,00          | —                    | —          | 275.672,00    |
| TOTAIS                          | 7.118.746,90 | 16.754.308,40       | 3.711.368,10         | 424.196,80 | 28.008.820,20 |

Jorge Silva, Enc. do Controle, Francisco Gouvêa, pelo Subdiretor. Accácio Mello, Tesoureiro.

MOVIMENTO DA TESOUREARIA, EM 23 DE DEZEMBRO DE 1954

|                                       |                   |
|---------------------------------------|-------------------|
| <b>RECEBIMENTOS</b>                   |                   |
| Saldo do dia 22 (em caixa) .....      | Cr\$ 1.762.243,60 |
| Receita Orçamentaria .....            | 91,80             |
| Repartições Fiscais C/de Saldos ..... | 69.920,00         |
| Montepio .....                        | 11.187,00         |
| Retirada de Bancos .....              | 1.928.523,90      |
| Depósitos de diversas origens .....   | 10.847,10         |
| Crédito especial .....                | 258,10            |
|                                       | Cr\$ 3.783.071,50 |

|                                                          |                   |
|----------------------------------------------------------|-------------------|
| <b>PAGAMENTOS</b>                                        |                   |
| Secretaria do Interior e Justiça .....                   | 197.229,70        |
| Secretaria da Educação, Saúde e Assistência Social ..... | 367.215,80        |
| Secretaria da Fazenda .....                              | 907.129,00        |
| Secretaria da Viação e Obras Públicas .....              | 1.973,50          |
| Secretaria da Agricultura .....                          | 10.619,40         |
| Departamento de Geografia e Cartografia .....            | 4.153,00          |
| Despesa por créditos especiais .....                     | 13.767,50         |
| Depósitos Especiais do Estado .....                      | 123.660,00        |
| Depósitos de diversas origens .....                      | 40,00             |
| Montepio .....                                           | 25.500,00         |
| A classificar .....                                      | 735.753,60        |
| Saldo na Tesouraria para o dia 24 .....                  | 1.394.040,20      |
|                                                          | Cr\$ 3.783.071,50 |

| <b>DISCRIMINAÇÃO DOS SALDOS</b> |              |                     |                      |            |               |
|---------------------------------|--------------|---------------------|----------------------|------------|---------------|
| Estabelecimentos                | DO ESTADO    | Depósitos especiais | Depósitos div. orig. | Montepio   | Total         |
| TESOURARIA                      | 244.268,60   | 628.880,40          | 515.953,20           | 4.938,00   | 1.394.040,20  |
| Banco do Brasil                 | 272.990,10   | —                   | —                    | 62.458,40  | 335.448,50    |
| Banco Nacional do Comércio      | 795.408,00   | 766.098,70          | —                    | 69.376,60  | 1.630.883,30  |
| Banco Indústria e Comércio      | 3.505.397,70 | 14.210.261,20       | 2.140.000,00         | 2.376,60   | 19.858.035,50 |
| Banco Distrito Federal          | 3.921,70     | —                   | —                    | 270.734,20 | 274.655,90    |
| Banco Paraná S. Cat.            | —            | 749.746,10          | —                    | —          | 749.746,10    |
| Banco Crédito Agric.            | 80.000,00    | —                   | 1.066.222,00         | —          | 1.146.222,00  |
| Caixa Econômica Federal         | 576.905,10   | —                   | —                    | —          | 576.905,10    |
| Inco Rio                        | —            | 275.672,00          | —                    | —          | 275.672,00    |
| TOTAIS                          | 5.478.891,20 | 16.630.658,40       | 3.722.175,20         | 409.883,80 | 26.241.608,60 |

Jorge Silva, Enc. do Controle, Francisco Gouvêa, pelo Subdiretor. Accácio Mello, Tesoureiro.

**SERVICO DE FISCALIZAÇÃO DA FAZENDA**

**Edital**  
De ordem do senhor diretor do Serviço de Fiscalização da Fazenda, intimo o contribuinte Otávio José Pertile, inscrito em Rio das Pedras, município de Videira, a apresentar defesa, no prazo de 15 dias, como preceitua o artigo 66, letra e, do decreto 72, de 28-12-36, no Auto de

Infração, lavrado pelo fiscal da 4ª Zona, com sede em Videira, sr. Ovídio Vieira Corte, com fundamento nos artigos 11, do decreto n. 11, de 22-6-51 e art. 1º, do decreto 797, de 9-2-45. Findo aquele prazo o processo será julgado à revelia.  
Serviço de Fiscalização da Fazenda, em Florianópolis, 20 de dezembro de 1954.  
Oswaldo Silveira, auxiliar-técnico. (8254)